



ANO XLIX - Nº 24

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 13, DE 1994

Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de março de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE
CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS
NUCLEARES (ABACC) SOBRE SUAS OBRIGAÇÕES,
PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante designado "Governo")

e

A Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC);

Tendo presente o determinado nos artigos XV, § 1º, e XVII, § 1º, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991 (doravante designado "Acordo");

Considerando o Protocolo Adicional sobre Privilégiros e Imunidades ao Acordo, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 (doravante designado "Protocolo");

Acordam o seguinte:

ARTIGO I**Personalidade e Capacidade Jurídica da ABACC**

O Governo reconhece à ABACC e seus órgãos – a Secretaria e a Comissão – personalidade jurídica própria e capacidade para exercer direitos e contrair obrigações com vistas à execução de todos os atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

ARTIGO II**Privilégiros e Imunidades em Geral**

O Governo reconhece que a ABACC gozará, no território brasileiro, dos privilégiros e das imunidades que forem necessários para o exercício de suas funções e a realização de seus propósitos, de conformidade com o disposto no Acordo.

ARTIGO III**Imunidade de Jurisdição**

O local da ABACC, seus bens e seus arquivos gozão da imunidade de jurisdição no Brasil e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução, salvo nos casos particulares em que a ABACC renuncie expressamente a essa imunidade.

ARTIGO IV**Inviolabilidade**

O local, os arquivos e a correspondência da ABACC serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

**ARTIGO V
Condições Monetárias e Cambiais**

Para seu funcionamento, a ABACC poderá ter fundos e transferi-los dentro ou fora do Brasil, de acordo com a legislação brasileira.

ARTIGO VI**Tributos**

A ABACC gozará de isenção fiscal no que se refere a todos os tributos federais incidentes sobre:

1. introdução, no território nacional, de bens para seu uso ou consumo;
2. exportação, no território nacional, de bens para seu uso ou consumo;
3. aquisição de bens e veículos necessários às suas atividades, em conformidade com a legislação brasileira;
4. obtenção de contribuições, fundos, doações e empréstimos para fins consagrados no Acordo.

ARTIGO VII**Comunicações**

A ABACC gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais:

1. de facilidades não menos favoráveis do que as concedidas pelo Governo a qualquer organismo internacional, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a cabogramas, telegramas, radiogramas, serviços de telex, telefax, telefone, telefotos e outras formas de comunicação;

2. do direito de empregar códigos ou chaves e de despachar e receber sua correspondência por meio de malas-postais lacradas, gozando para esse fim dos mesmos privilégiros e imunidades que os concedidos a correios ou malas diplomáticas.

ARTIGO VIII**Funcionários em Geral**

Os funcionários da Secretaria da ABACC, tal como definidos no inciso ii do Artigo I do Protocolo, gozarão, no território brasileiro, dos privilégiros e imunidades previstos no seu Artigo III. Entretanto, os funcionários que forem nacionais do Brasil, ou que tenham nele residência permanente, gozarão somente da isenção prevista no inciso vi do Artigo III do mesmo Protocolo.

ARTIGO IX**Funcionários Estrangeiros**

1. Os funcionários estrangeiros da ABACC receberão documentos de identidade oficial expedidos pelo Ministério das Relações Exteriores de acordo com as normas vigentes.

2. Os funcionários da ABACC e seus dependentes, que não forem nacionais do Brasil nem tenham nele residência permanente, gozarão também dos seguintes privilégiros e imunidades:

a) facilidades e cortesias comuns, compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigente no Brasil, e entradas e saídas no território nacional sem outro requisito além, quando exigido, de documento de viagem válido, com o respectivo visto concedido pelas autoridades brasileiras;

b) viagens no território nacional sem outro documento além do de identidade oficial expedido pelo Ministério das Relações Exteriores;

c) isenção de tributos:

i) sobre importação ou introdução no País de bagagem pessoal, mercadorias e artigos de uso ou consumo familiar, inclusive um automóvel, nos primeiros seis meses de suas instalação, à exceção do funcionário de maior hierarquia, que gozará dessa isenção durante o período do exercício de suas funções;

ii) decorrentes da exportação de bagagem pessoal, de propriedade de um funcionário, ao concluir sua missão ou serviço;

d) os veículos com franquia diplomática deverão limitar-se a um automóvel para uso pessoal de cada funcionário e sua venda ou transferência obedecerá à legislação aplicável no Brasil para esses casos.

ARTIGO X Credenciamento

O Secretário comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação do pessoal da ABACC que exercerá funções no Brasil e que terá direito a privilégios de conformidade com o Protocolo e com o presente Acordo.

ARTIGO XI

Funcionários Contratados e Especialistas Internacionais

O Secretário comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação dos funcionários contratados por tarefa e de outros especialistas designados pela ABACC para cumprir missão oficial no País, para conhecimento e qualquer cortesia e prerrogativa que lhes forem aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO XII

Disposições mais Favoráveis

A ABACC poderá beneficiar-se das disposições mais favoráveis existentes, ou das que forem emitidas ou acordadas no futuro pelo Brasil em matéria de imunidades e privilégios, em

benefício de organismos internacionais instalados no Brasil em condições similares às do pessoal desses organismos.

ARTIGO XIII Cooperação

A ABACC:

1. zelará para garantir, por parte de seus funcionários, respeito pela legislação brasileira, evitando que se verifiquem abusos dos privilégios e das imunidades concedidos por meio do Protocolo e deste Acordo;

2. tomará as medidas que forem necessárias para a solução adequada de litígios provenientes de contratos ou outras questões de direito privado em que ela ou seus funcionários sejam partes.

ARTIGO XIV Salvaguarda

Nenhum artigo do presente Acordo será interpretado como impedimento à adoção de medidas apropriadas de salvaguarda dos interesses do Brasil.

ARTIGO XV

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação das disposições do presente Acordo será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e a ABACC, de conformidade com os costumes internacionais.

ARTIGO XVI

Vigência

O presente Acordo entrará em vigor quando o Governo notificar à Secretaria da ABACC sua aprovação pelo Congresso Nacional. O presente Acordo permanecerá vigente enquanto o for o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear. Um período de dois meses será facultado às Partes, após a expiração do presente Acordo, para fins de desmobilização de pessoal e do escritório.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de março de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, — **Francisco Rezek** — pela Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) — **Jorge Coll**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1994

Aprova o texto do acordo sobre funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, privilégios e imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo sobre o funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, privilégios e imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de março de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, SUAS OBRIGAÇÕES, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O Governo da República Federativa do Brasil e A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos,

Considerando:

Que, em 13 de março de 1950, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de ratificação da Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, e que, igualmente, em 11 de dezembro de 1968, depositou o instrumento de ratificação do "Protocolo de Buenos Aires", assinado nessa cidade em 27 de fevereiro de 1967;

Que o Conselho da Organização dos Estados Americanos, em sua resolução de 3 de junho de 1953, autorizou o Secretário-Geral a estabelecer escritórios da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos nos diversos Estados-Membros;

Que, em virtude dessa autorização, o Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos no Brasil foi estabelecido pela Secretaria-Geral em 1º de julho de 1954;

Que o Governo da República Federativa do Brasil tem proporcionado sua colaboração ao Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e, em diversas ocasiões, propôs ampliá-la de maneira a facilitar a ação do Escritório na consecução de objetivos de interesse comum;

Que o art. 139 da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que esta "gozará no território de cada um de seus Membros da capacidade jurídica, dos privilégios e das imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções e a realização dos seus propósitos";

Que, em 22 de outubro de 1965, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de ratificação ao Acordo sobre Privilégiros e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, aberto à assinatura em 15 de maio de 1949;

Que, consequentemente, é necessário formalizar um Acordo com o propósito de definir as modalidades de cooperação entre as Partes e determinar as condições, facilidades, prerrogativas e imunidades que o Governo da República Federativa do Brasil concederá à Secretaria-Geral da OEA, com relação ao funcionamento do citado Escritório;

Acordam o seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Personalidade e Capacidade Jurídica de Organismo Internacional

De acordo com a Carta da Organização dos Estados Americanos (Organização), o Governo da República Federativa do Brasil (Governo) reconhece à Organização, à Secretaria-Geral da Organização (Secretaria-Geral) e ao Escritório da Organização (Escritório):

1.1. personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações com vistas à execução de todos os atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

1.2. a independência e liberdade de ação a que têm direito os organismos internacionais, de acordo com o costume interna-

cional e do local, sem prejuízo do disposto nos demais artigos deste Acordo.

II. RECONHECIMENTO, FUNÇÕES, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO ESCRITÓRIO

ARTIGO 2

Reconhecimento e Funções

De acordo com a Carta da Organização, o Governo reconhece o Escritório que a Secretaria-Geral estabeleceu na cidade de Brasília, o qual, como parte da Secretaria-Geral, exercerá no País as funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral da Organização (Secretário-Geral).

ARTIGO 3

Representação

O Escritório será dirigido por um Diretor, que será o seu representante legal, por delegação do Secretário-Geral.

ARTIGO 4

Objetivos

Os objetivos principais do Escritório serão os seguintes:

4.1. representar a Secretaria-Geral junto às autoridades competentes e em todos os atos relacionados com as funções do Escritório e da Secretaria-Geral no Brasil;

4.2. servir como centro para promover, supervisionar e coordenar todas as atividades e operações da Secretaria-Geral no Brasil;

4.3. promover o intercâmbio de informação e experiências e propiciar coordenação com outros organismos internacionais, bem como com os demais órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano;

4.4. divulgar os programas e atividades da Organização e supervisionar as atividades de informação pública da Secretaria-Geral no Brasil;

4.5. informar a opinião pública nacional sobre os princípios, finalidades e objetivos da Organização;

4.6. propiciar o conhecimento da arte e da cultura dos povos da América, mediante a promoção, no Brasil, e o intercâmbio com os países da América, de exposições, conferências e outras manifestações de interesse mútuo;

4.7. representar a Secretaria-Geral ou atuar como seu observador em seminários e conferências a que for convidada, e que sejam levadas a cabo no País;

4.8. dar atenção prioritária às atividades referentes à prestação de serviços diretos e de cooperação técnica da Organização no Brasil, em prol do desenvolvimento econômico, social, educacional, científico, tecnológico e cultural do País.

III. FINANCIAMENTO DO ESCRITÓRIO

ARTIGO 5

Orçamento da Organização

A Secretaria-Geral destinará, para a manutenção do Escritório no Brasil, a dotação que for aprovada com esse fim no Orçamento-Programa da Organização, assim como outros recursos que vierem a ser alocados para este fim.

IV. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

A. de Caráter Institucional

ARTIGO 6

Privilégiros e Imunidades em Geral

O Governo reconhece que o Escritório, a Secretaria-Geral e a Organização gozarão no território do País:

6.1. dos privilégiros e das imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções e a realização de seus propósitos, como organismo internacional, de acordo com o disposto no art. 139 da Carta da Organização.

6.2. dos privilégiros e imunidades consignados no Acordo sobre Privilégiros e Imunidades da Organização dos Estados Ame-

ricanos, aberto à assinatura em 15 de maio de 1949, e ao qual o Brasil aderiu, ao depositar o instrumento correspondente em 22 de outubro de 1965.

6.3. os privilégios e imunidades a que se referem os parágrafos anteriores, poderão ser também aplicados aos projetos de cooperação para o desenvolvimento que forem levados a cabo no Brasil, de âmbito nacional ou multinacional, mediante Acordos ou Ajustes específicos.

ARTIGO 7

Imunidade de Jurisdição

O local do Escritório, seus bens e arquivos gozarão de imunidade no País e não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução, salvo nos casos particulares em que o Diretor do Escritório renuncie expressamente a essa imunidade.

ARTIGO 8

Inviolabilidade

O local, bens, arquivos, correspondência do Escritório serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

ARTIGO 9

Condições Monetárias e Cambiais

Para o seu Funcionamento o Escritório poderá ter fundos e transferi-los dentro ou fora do País, de acordo com a legislação brasileira.

ARTIGO 10

Tributos

O Escritório terá os seguintes privilégios tributários:

10.1. Isenção fiscal no que se refere a todos os impostos federais decorrentes do seguinte:

a) introdução no território nacional de bens, para seu uso ou consumo, ou, desde que previsto em Acordo ou Ajuste específico, para uso ou consumo dos projetos de cooperação que executem, total ou parcialmente no País, ou de cuja execução participem;

b) exportação do território nacional de bens, para seu uso ou consumo, ou para uso ou consumo dos projetos de cooperação que executem ou de que participem, desde que previstos em Acordo ou Ajuste específico, em conformidade com a legislação brasileira;

c) aquisição de bens e veículos necessários às atividades do Escritório, em conformidade com a legislação brasileira;

d) obtenção de contribuições, fundos, doações e empréstimos para os fins consagrados na Carta.

ARTIGO 11

Comunicações

O Escritório gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais:

a) de facilidades não menos favoráveis do que as concedidas pelo Governo a qualquer organismo internacional, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a cabogramas, telegramas, radiogramas, serviços de telex, telefone e telefotos e outras comunicações;

b) do direito de empregar códigos ou chaves e de despachar e receber sua correspondência por meio de malas-postais lacradas, gozando para esse fim dos mesmos privilégios e imunidades que os concedidos a correios ou malas diplomáticas.

ARTIGO 12

Laissez-Passer

O Governo reconhece o *laissez-passar* expedido pela Secretaria-Geral como documento válido para as viagens nacionais e internacionais, em missão oficial, das autoridades, funcionários, contratados independentes e especialistas internacionais da Organização, da Secretaria-Geral e dos demais órgãos da Organização, dentro ou fora do País. Os dependentes do portador do *laissez-*

passer que não estiverem nele incluídos obterão vistos oficiais que lhes permitam acompanhá-lo para entrar no País e permanecer nele.

B. de Caráter Pessoal

ARTIGO 13

Geral

Os funcionários do Escritório e da Secretaria-Geral:

1. terão o *status* de funcionários internacionais a serviço de um organismo internacional, de acordo com o art. 124 da Carta e serão selecionados, contratados e nomeados pelo Secretário-Geral, de conformidade com o disposto no art. 119 da Carta;

2. na qualidade de funcionários de um organismo internacional:

a) gozarão de imunidade penal e administrativa em relação aos atos e ações que pratiquem em caráter oficial, sem prejuízo da autoridade do Secretário-Geral de renunciar a esta imunidade nos casos em que o julgar necessário;

b) serão isentos de qualquer espécie de tributos com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos recebidos do Escritório e da Secretaria-Geral;

c) ser-lhes-ão fornecidos documentos de identidade oficial expedidos pelo Ministério das Relações Exteriores de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14

Funcionários Estrangeiros

Os funcionários do Escritório, da Secretaria-Geral e da Organização e seus dependentes, que não forem nacionais do País nem tenham nele residência permanente, gozarão também dos seguintes privilégios e imunidades:

1. facilidades e cortesias comuns compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigente no País; e entradas, saídas e viagens no território nacional sem outro requisito ou documento que não o *laissez-passar* emitido pela Secretaria-Geral, com o respectivo visto concedido pelas autoridades brasileiras;

2. isenção dos tributos:

a) decorrentes da importação ou introdução no País de bagagem pessoal, mercadorias e artigos de uso ou consumo familiar, nos primeiros seis meses de sua instalação, à exceção do Diretor do Escritório, que gozará dessa isenção durante o período do exercício das suas funções;

a.i) os veículos com franquia diplomática deverão limitar-se a um automóvel para uso pessoal de cada funcionário e sua venda ou transferência obedecerá a legislação aplicável no Brasil para esses casos;

b) decorrentes da exportação de bagagem pessoal, de propriedade de um funcionário, ao concluir sua missão ou serviço.

ARTIGO 15

Bolsistas da Organização

Os bolsistas designados pela Organização para receber treinamento ou fazer pesquisas no País ou no exterior terão os seguintes benefícios:

1. isenção, no tocante ao subsídio para despesas de manutenção que receberem da Organização, de impostos, taxas ou contribuições;

2. visto compatível com sua condição de bolsista para seus cônjuges e dependentes, pelo período de duração da bolsa de estudo no País.

ARTIGO 16

Credenciamento

O Diretor do Escritório comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação do pessoal do Escritório e da Secretaria-Geral que exerce funções no País, e que terá direito a privilégios de conformidade com este Acordo.

ARTIGO 17**Funcionários Contratados e Especialistas Internacionais**

O Diretor do Escritório comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação dos funcionários contratados por tarefa e de outros especialistas internacionais, designados ao País em missão oficial da Secretaria-Geral, para seu conhecimento, e para fins de qualquer cortesia e prerrogativa que lhes forem aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor.

C. de Caráter Geral**ARTIGO 18****Natureza dos Privilégios e Imunidades**

De conformidade com o art. 14 do Acordo sobre Privilégios e Imunidades a que se refere o art. 6º, os privilégios e imunidades concedidos nesta seção ao pessoal do Escritório e da Secretaria-Geral são reconhecidos exclusivamente no interesse deste e da Organização. Por conseguinte, o Secretário-Geral e o Diretor, por delegação deste, deverá renunciar aos privilégios e imunidades de qualquer funcionário nos casos em que, na opinião do Secretário-Geral, o exercício desses privilégios e imunidades possa impedir o curso da justiça e quando esta renúncia possa ser feita sem prejudicar os interesses do Escritório e da Secretaria-Geral.

ARTIGO 19**Disposições mais Favoráveis**

O Escritório, a Secretaria-Geral e a Organização poderão recorrer às disposições mais favoráveis existentes, ou às que forem emitidas ou acordadas, no futuro, pelo Brasil em matéria de imunidades e privilégios, em benefício de outros organismos internacionais ou missões de cooperação técnica e do pessoal desses organismos ou missões.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS**ARTIGO 20****Cooperação**

O Escritório, a Secretaria-Geral e a Organização:

1. Zelarão para garantir por parte dos seus funcionários respeito pela legislação brasileira evitando que se verifiquem abusos dos privilégios e imunidades concedidos por meio deste Acordo.

2. Tomarão as medidas que forem necessárias para a solução adequada de litígios provenientes de contratos ou outras questões de direito privado em que seja parte o Escritório ou seus funcionários.

ARTIGO 21**Salvaguarda**

Nenhum artigo do presente Acordo será interpretado como impedimento à adoção de medidas apropriadas de salvaguarda dos interesses do Brasil.

ARTIGO 22**Solução de Controvérsias**

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será submetida a um processo de solução acordado pelo Governo brasileiro e pela Secretaria-Geral de acordo com os costumes internacionais.

ARTIGO 23**Emendas**

Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre o Governo brasileiro e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 24**Vigência**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso brasileiro. Entretanto, qualquer das Partes poderá notificar a outra do seu desejo de denunciá-lo com um ano de antecedência.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares originais, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré – Pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos: João Clemente Baena Soares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 22, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) prazo: de até um mil quatrocentos e sessenta e um dias;

- e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real);
 f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
611825	15-3-94	1.700.000.000

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-3-94	15-3-98	611461	15-3-94

h) forma de colocação: por intermédio de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30 de dezembro de 1985, Lei nº 8.914, de 13 de dezembro de 1988, Lei nº 9.058, de 3 de agosto de 1989 e Decreto nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização a que se refere o art. 1º deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar da data em que seja publicada a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de março de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

– Nº 107, de 1994 (nº 157/94, na origem), de 1º do corrente, restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

– Nº^s 108 e 109, de 1994 (nºs 160 e 161/94, na origem), de 1º do corrente, de agradecimento de comunicações.

– Nº 110, de 1993 (nº 164/94, na origem), de 2º do corrente, comunicando que se ausentará do País no período de 3 a 5 de março do corrente ano.

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Previdência Social

– Nº 97/94, de 24 de fevereiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.443, de 1993.

1.2.3 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1994 (nº 217/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo Econômico Integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pro-

tocolo de São Salvador) e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994. (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1994 (nº 341/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

1.2.4 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 13 a 16, de 1994, lidos anteriormente.

1.2.5 – Leitura de Projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.

– Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que cria o Programa Nacional de Adoção de Obras Sociais – PROADOTE, e dá outras providências.

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG – Considerações acerca do parecer da Comissão de Assuntos Sociais, de sua autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 80/93, do Senador Jarbas Passarinho, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993, dispondo sobre a adição de micronutrientes em alimentos. A problemática da adição de

vitamina A no açúcar. O desapreço do Governo com as áreas de saúde e educação.

SENADOR EDUARDO SUPILY – Reflexão sobre a estabilização econômica e a sucessão presidencial, nas entrelilhas das declarações do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR JOSÉ EDUARDO – Acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, de redução das alíquotas de ICMS na comercialização de veículos, favorecendo o preço final. Apelo para o fechamento do Confaz.

SENADOR NELSON WEDEKIN – Transcurso dos 24 anos da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica, em clima de desestatização iminente.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Apelo ao Ministro da Saúde, Dr. Henrique Santillo, para que interceda junto ao Conselho Nacional de Saúde, no sentido de conceder parecer favorável ao processo de criação e implantação do Curso de Medicina na Universidade Federal de Roraima – UFRR.

1.2.7 – Ofícios

– Nº 137/94, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB/PSC, referente a substituição de membros na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 434, de 28 de fevereiro de 1994.

– Nº 97/94, da Liderança do PSDB, referente à substituição de membros representantes do partido na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 423, de 4 de fevereiro de 1994.

– Nº 136/94, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB/PSC, referente à substituição de membros na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 433, de 28 de fevereiro de 1994.

– Nº 232/94, da Liderança do PSDB, referente à substituição de membros na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 434/94.

1.2.8 – Apreciação de Matérias

– Requerimentos nºs 101 e 102, de 1994, lidos em sessão anterior, dos Senadores Esperidião Amin e Alfredo Campos, solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa nos períodos que mencionam. **Aprovados**.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras provisões. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares da América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e o § 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993). **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 106, de 1993). **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 97, de 1993). **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

– Ofício nº S/130, de 1993, através do qual o Governo do Estado do Tocantins solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo, junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor equivalente a oitenta e sete milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica. **Extinção da urgência**, nos termos do Requerimento nº 110/94.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1991 (nº 265/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, ficando prejudicado o Requerimento nº 1.254/93: À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 826/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Onumoz, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria. **Aprovado com emenda**, após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/94. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 8ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discurso do Expediente

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO – Veementemente protesto a respeito de notícia veiculada em órgãos da imprensa, de que S. Ex^a estaria obstaculizando os trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no processo que apura a citação do Senador Ronaldo Aragão na CPI do Orçamento.

2.2.2 – Ofícios

– Nº 109/94, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros em Comissão Mista.

– Nº 101/94, da Liderança do PT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em Comissão Mista.

2.2.3 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1994, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

2.2.4 – Requerimento

– Nº 111, de 1994, de urgência para o Ofício S/38, de 1994 (nº 868/94, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/94. **Discussão adiada** para o dia 9-3-94, nos termos do Requerimento nº 112/94, tendo usado da palavra os Srs. Ronan Tito e Cid Saboia de Carvalho.

Ofício nº S/37, de 1994 (nº 867/94, na origem), através do qual o Banco Central do Brasil encaminha a solicitação do Governo do Estado do Paraná a fim de que este possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1994. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 34/94. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 34/94. **Aprovada**. À promulgação.

Parecer nº 464, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovado**.

Parecer nº 464-A, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome da Senhora NEIDE TERESINHA MALARD, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovado**.

Parecer nº 464-B, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favo-

ravelmente à aprovação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovado**.

Parecer nº 464-C, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor MARCELO MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovado**.

Parecer nº 464-D, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor JOSÉ MATIAS PEREIRA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovado**.

Parecer nº 53, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 54, de 1994 (nº 70/94, na origem), de 28 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ALKIMAR RIBEIRO MOURA, para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil. **Aprovado**.

Parecer nº 60, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 1, de 1994 (nº 1.079/93, na origem), de 28 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Athos Gusmão Carneiro. **Aprovado**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 537, de 1993 (nº 1.051/93, na origem), de 23 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ JERÔNIMO MOSCARDO DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Apreciado em sessão secreta**.

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 111/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

2.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Aspectos do sistema federativo brasileiro.

2.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATO DO PRESIDENTE

– Nº 86, DE 1994

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 20, DE 1994

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 7ª Sessão, em 8 de março de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio.:

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Dario Pereira – Francisco Rollemburg – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – José Eduardo – José Richa – Levy Dias – Mauro Benevides – Odacir Soares – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 107, de 1994, (nº 157/94, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1993 (nº 1.733/91, naquela Casa), que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, sancionado e transformado na Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994.

De agradecimento de comunicações:

Nºs 108 e 109, de 1994 (nºs 160 e 161/94, na origem), de 1º do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens SM nºs 41 e 43, de 1994.

De Comunicação:

Nº 110, de 1993 (nº 164/94, na origem), de 2º do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 3 a 5 de março do corrente ano, para encontrar-se na Cidade de La Guaira, Venezuela, com o Presidente daquele País.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 97/94, de 24 de fevereiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.443, de 1993, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

As informações serão encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1994 (Nº 2.248/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 2º Os serviços notariais e de registro são exercidos, em caráter privado, por delegação do Poder Judiciário do Estado-membro e do Distrito Federal.

Art. 3º Notário ou tabelião, e o oficial de registro ou registrador, são profissionais do Direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço do registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

CAPÍTULO II

Dos Notários e Registradores

SEÇÃO I

Dos Titulares

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

I – tabeliões de notas;

II – tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos;

III – tabeliões de protesto de títulos;

IV – oficiais de registro de imóveis;

V – oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

VI – oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

VII – oficiais de registro de distribuição.

SEÇÃO II

Das Atribuições e Competências dos Notários

Art. 6º Aos notários compete:

I – formalizar juridicamente a vontade das partes;

II – intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III – autenticar fatos.

Art. 7º Aos tabeliões de notas compete com exclusividade:

I – lavrar escrituras e procurações, públicas;

II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III – lavrar atas notariais.

IV – reconhecer firmas.

V – autenticar cópias

Parágrafo único. É facultado aos tabeliões de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Art. 10. Aos tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

I – lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;

II – registrar os documentos da mesma natureza;

III – reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;

IV – expedir traslados e certidões.

Art. 11. Aos tabeliões de protesto de título compete privativamente:

I – protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;

II – intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III – receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;

IV – lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V – acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI – averbar:

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

SEÇÃO III

Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros

Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.

Art. 13. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I – quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

TÍTULO II

Das Normas Comuns

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Atividade Notarial e de Registro

Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

I – habilitação em concurso público de provas e títulos;

II – nacionalidade brasileira;

III – capacidade civil;

IV – quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V – diploma de bacharel em direito;

VI – verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate.

§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

§ 3º Excepcionalmente, nos Municípios cujas sedes tenham população de até trinta mil habitantes, na data de publicação do primeiro edital, admitir-se-á a participação em concurso público de provas e títulos de candidatos que comprovem possuir escolaridade de segundo grau ou habilitação equivalente.

Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção, de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.

Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II

Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juiz competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art. 22. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.

Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. A individualização prevista no **caput** não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º Poderão notários e oficiais de registro exercer mandatos eletivos, cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais e Municipais ou de magistério, bem como cargo executivo em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações federais, estaduais e municipais.

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 27. No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

Art. 29. São direitos do notário e do registrador:

I – exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdoblamento de sua serventia;

II – organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I – manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II – atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III – atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciais ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV – manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V – proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII – fixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII – observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX – dar recibo dos emolumentos percebidos;

X – observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI – fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII – facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII – encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV – observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

CAPÍTULO VI

Das Infrações Disciplinares e das Penalidades

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I – a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II – a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III – a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV – a violação do sigilo profissional;

V – o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I – repreensão;

II – multa;

III – suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV – perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I – a de repreensão, no caso de falta leve;

II – a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III – a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I – de sentença judicial transitada em julgado ou;

II – de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput**, estando a decisão **sub judice**, não será aberto concurso até que haja sentença com trânsito em julgado.

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização pelo Poder Judiciário

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da Delegação

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

- I – morte;
- II – aposentadoria facultativa;
- III – invalidez;
- IV – renúncia;

V – perda, nos termos do art. 35.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

CAPÍTULO IX

Da Seguridade Social

Art. 40. Os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares são vinculados à Previdência Social, de âmbito federal, e têm assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço em sistemas diversos.

Parágrafo único. Ficam assegurados, aos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares os direitos e vantagens previdenciários adquiridos até a data da publicação desta lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.

Art. 42. Os papéis referentes aos serviços dos notários e dos oficiais de registro serão arquivados mediante utilização de processos que facilitem as buscas.

Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursais.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

§ 1º Os serviços de registro civil das pessoas naturais não poderão ser extintos nos Municípios, incumbindo ao Poder Público subvencioná-los, se deficitários.

§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais.

Art. 45. São gratuitos para os reconhecidamente pobres os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como as respectivas certidões.

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 47. O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, detêm a delegação constitucional de que trata o art. 2º

Art. 48. Os notários e os oficiais de registro poderão contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º Ocorrendo opção, o tempo de serviço prestado será integralmente considerado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Não ocorrendo opção, os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial continuarão regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes, a partir da publicação desta lei.

Art. 49. Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26.

Desses hibridismos emerge a consideração de que só o titular dos serviços "exerce competência" para registrar e direcionar, deveres, probabilidades e responsabilidades administrativas, cujas suas prestações são similares. Tal entendimento foi admitido pelo próprio carta constitucional quando ensinou que "lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, oficiais de registro e seus preceptores" (artigo 29º do artigo 22º), sendo opportuno ressaltar que a responsabilidade administrativa, assim de não estar citada, está implicitamente presente, até na previsão genérica de regulamentação de tais "atividades".

A terceira hipótese é a de que a delegação para o exercício de serviços notariais, ou de registros, é, assim, absoluta e vinculada, sujeita a requisitos, formalidades legais e fiscalização pública, podendo ser exercida em virtude:

A principal das vinculações é a conexão com o interesse público, conforme expresso na constituição (artigo 22º, parágrafo 3º), mas há outras de ordem legal, como a alienação civil por exemplo.

Quanto à competência, a matéria da delegação envolve uma indissociável individualização (considerando a imutabilidade da polícia) e à produção de seus efeitos, não podendo ser contrária ou indiscernível, sempre de não possuir duradura temporalidade, ilusória ou individualizar, portanto, o delegante, o delegado e a serventia onde a delegação vai ser exercida.

Ademais, o exercício desses delegados não admite a mesma série de etapas legais previstas e atribuídas, cujas condições de validade variam consoante determinadas e formalidades específicas.

Outrossim, o exercício da delegação não deve causar a diminuição ou extinção da delegação, e que também vale para a ocorrência de situações incidentais no exercício - renúncia, morte ou invalidez do titular da delegação.

Quanto à fiscalização regulatória, e sua necessidade, é decorrente da observância das regras e formalidades acima mencionadas. A Constituição não apenas considerou indiscutível como indicou quem deve exercê-la... e deixou a fiscalização de suas atas pelo Poder Judiciário. Nesse não houve tal previsão, está integramente dentro da legião que o Poder Pùblico deve fiscalizar o cumprimento das atividades que delega. Pelo que, o Projeto, ao estabelecer a notarícia como tal figura (índice de exercício), está simplesmente cumprindo a vontade do legislador constituinte, e se situando dentro daquela vedação. Por essas razões, o Projeto não considerou omissa a figura de um novo tipo fiscalizador caso de irregularidades, nem mesmo com a inserção de notarício e oficial, já regulado. O que não quer dizer que tal ou tais comissões não possam existir dentro da liberdade de associação constitucionalmente permitida (artigos 5º, XVII), e que possam fazer uso de autorizações. Mas, repete-se, a fiscalização das atividades notariais e registrárias está estritamente constitucionalmente no Poder Judiciário, e sua tarefa não reflete no texto da lei regulamentadora.

7. A quarta hipótese é a de que a delegação do exercício de serviços notariais, ou de registro, somente converte pelo Poder Pùblico, e automaticamente converte pela Constituição.

Quem a delegasse parte do Poder Pùblico não restava a menor dúvida, face ao caput do artigo 2º da Lei Maior. Sendo "Poder Pùblico" sua conceituada genérica, abrangendo os "Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário", dentro do contexto federativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, há que se tornar de quem parte tal delegação, que exige, como já foi dito, uma individualização do delegante, delegado e tipos de atribuições, bem a plena configuração de suas finalidades. Tais definições são que se estabelecidas pela lei regulamentadora, inclusive a de que o Poder Pùblico é INDELEGÁVEL e outorgante da delegação.

No entanto, o Projeto estipula que esse poder delegante deve ser o "Poder Judiciário", pela natureza dos serviços delegados, voltados a "comunicação de segurança jurídica", a tanto por objetivos "a garantia, a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficiência dos atos Jurídicos".

Atento-se, ainda, que tais serviços têm tradição naturalmente exercidos em delegados auxiliares de prestação jurisdicional, seja a nível do Poder Judiciário, ou a nível do Poder Executivo e independentemente de fiscalização, comissão a dispositiva, ou que é devo priorizar a quem delega a delegação e tarefa de fiscalizar o seu cumprimento; até pela eventual desobediência de preceitos em virtude dessa natureza.

Fazendo extrapolações que a delegação de serviços notariais e de registro deve partir do Poder Judiciário, resta a situar em que medida o cometido irá se produzir. A relevância territorial desses serviços aponta para que a sua extensão se faça no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, visto que a sistema federativo vigente no País, quando a autoridade estadual vai significativamente fortalecida pela Constituição de 1988.

8. QUINTA E ULTIMA HIPÓTESE é a de que conexo a União, Fizer as Coisas DIFERENTES dessas atividades, fizeram a cada Estado e ao Distrito Federal a incumbência de "REGISTRAÇÃO", de acordo com as suas peculiaridades e necessidades.

E, na verdade, um corolário das premissas anteriores. O efeito desmembramento dos serviços notariais é "deixar preceito" uma padronização de todo o sistema, algo que, aliás, é tal uniformização se não é dada, por via da legislação, desejável em todo o território brasileiro. Não há prejuízo de autonomia estadual, pois os Estados ficam com a tarefa de organizá-los e montá-los, através de disposições da sua lei de organização judiciária.

III - ASPECTOS REDACIONAIS

9. O texto sugerido para ser apresentado como projeto de lei regulamentador dos serviços notariais e do registro destina-

se a, dos fundamentos, objetivos e premissas suscitadas, cabendo ainda destacar algumas particularidades, para a sua melhor compreensão:

1. Adotou-se a nomenclatura observada pelo Constituinte Federal, que fez de "serviços notariais" e "serviços de registro", sendo os seus titulares, respectivamente, os "notários" e os "oficiais de registro", dai decorrente uma demarcação unívoca para todo o País, que será inclusive observada pelos serviços atualmente existentes, como, por exemplo, os "tabellinatos" (artigos 16, 17 e 22).

2. A organização de tais serviços - e caroço dos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios - considera a estruturação em REGISTRAÇÃO, conforme a vez sendo tratadamente observada. Outrossim, a obrigatoriedade de uma sede única visa evitar a exigência de instalações de "aterrado", de detrimento da criação de novos serviços (artigos 22 e caráter único).

3. No estabelecimento das atribuições, deveres, direitos, impedimentos e responsabilidades, conferiu-se ampla autonomia aos delegados, cabendo-lhes a exclusividade de substituir o titular em suas férias, impedimentos e ausências e até na vacância da delegação (artigos 12, 17, 18 e 20).

4. dentro as vagas contempladas aos titulares dos serviços notariais e de registro figuram a de aferida para exercer outra atividade pública. Excepcionalizou-se o exercício de mandato eleito, constitucionalmente garantido, e a ocupação de função de administrador, secretário estadual, municipal ou do Distrito Federal, em face de suas relevâncias (artigo 17 e parágrafo único).

5. A fiscalização dos serviços notariais de registro pelo Judiciário e por delegacia - imparlative constitucional - e que não exime que, eventualmente, os titulares dessas atividades possam autorizar fiscalizar-se através de associações, sindicatos ou conselhos. Mas não se vê sentido num imposto dessas entidades por lei, que lhe dariam, inclusive, natureza autárquica (artigos 21 e 19, V).

6. A modificação da redação do artigo 114 da Lei nº 4.015, de 21 de dezembro de 1973, com a inclusão do seu inciso II, objetivo elidário de uma vez por todas, as controvérsias sobre a registro de entidades mercantis, que ficarão subjetivas as juntas comerciais, prevista que é muito compatível com as disposições do Código Commercial, já Lei nº 4.726, de 13 de Julho de 1945, que dispõe sobre os serviços de registro de mercadoria e atividades afins, e com a Lei nº 6.737, de 09 de setembro de 1983, que institui o Regime Sumário de registro e arquivamento no Registro de Comércio (artigos 28, caráter 22 e 33).

7. As disposições relativas aos direitos adquiridos das atuais serventias, com também a não aplicação das normas projetadas às serventias de Fazenda e as oficializadas até a promulgação da Constituição, devem ser revogadas, considerando que não se enquadram na Constituição (artigos 38, 27 e 28).

Em face de todo o exposto, caro Senhor Presidente, que o Projeto de Lei ora sugerido irá contribuir à consolidação das disposições da Constituição de 1988, e ao aperfeiçoamento da ordem jurídica brasileira.

No oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

José Mariano Pires
JOSÉ MARIANO PIRES
Ministro da Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos contínuos, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como total quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

**LEI N.º 6.015 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1972**

*Dispõe sobre os registros públicos e
de outras procedências*

TÍTULO III

Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Caráter I

Da Extraterritorialidade

**Art. 118. No registro civil de
pessoas jurídicas serão inscritas:**

I — os contratos, os atos constitutivos, o estatuto e compromissos das sociedades civis, religiosas, planas, morais, científicas ou literárias, bem como das fundações e das associações de utilidade pública;

II — as sociedades civis que revestem as formas subordinadas nas leis comerciais, salvo as sociedades.

Parágrafo único. No mesmo extrato será feito o registro dos jornais, periódicos, editoras, imprensa, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere o art. 8º da Lei 5.330, de 9-2-1967.

*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1994 (nº 217/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Tratado Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo Econômico Integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinados em Madri, em 23 de julho de 1992.

**Reino da Espanha, assinados em Madri, em 23 de
julho de 1992.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os textos do Tratado Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo Econômico Integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinados em Madri, em 23 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do tratado ou do Acordo mencionados neste artigo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 538, DE 1992

Assunto: Mensagem do Congresso Nacional.

Encaminhamento para a aprovação do Anexo IV, número 1, do Comunicado Conjunto, intitulado "A Declaração sobre a Visita do Presidente da República Federativa do Brasil ao Reino da Espanha, realizada no âmbito do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, bem como do Acordo complementar integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 23 de julho de 1992".

Brasília, 14 de agosto de 1992

F. Cardoso

Exposição de motivos nº 315/DE-I.MRE DF 21, de agosto de 1993 do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores

Assunto: Exposição de motivos nº 315/DE-I.MRE DF 21, de agosto de 1993 do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Trata-se de pedido de emendamento à lista apresentada pelo Conselho, para aprovado no Comunicado Conjunto, intitulado "A Declaração sobre a Visita do Presidente da República Federativa do Brasil ao Reino da Espanha, realizada no âmbito do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, bem como do Acordo complementar integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 23 de julho de 1992", no sentido de que seja adicionado ao parágrafo único do artigo 1º o seguinte:

"I. O Tratado Geral de Cooperação e o Acordo mencionados que o complementam formam um espaço quadro institucional para o desenvolvimento e a dinamização dos relacionamentos, em âmbito especial, nas esferas econômica e financeira. Têm o objetivo de promover projetos de cooperação bilateral tendente ao aprofundamento das relações diplomáticas e econômicas, administrativas, judiciais e entre os poderes nos cumprimentos do âmbito desse tratado.

"II. O Tratado Geral de Cooperação e o seu Acordo complementar estabelecem um programa de cooperação econômica entre os dois países, de cunho geral de duração. Alcance desse programa é ampliar suas bases e uso das relações no âmbito econômico para o desenvolvimento de interações, incluindo o cumprimento de compromissos assumidos no âmbito desse tratado, bem como a um aumento de investimento de alto risco e seu alcance de fontes nacionais ou privadas.

"III. Os dois instrumentos constituintes têm importância fundamental no fortalecimento das relações entre os países, e são instrumentos complementares de maneira a contribuir para a consecução das finalidades de cooperação econômica de ambos os países e a respectiva eficiência. Assim, é de grande relevância a criação de um projeto de investimento de alto risco e seu alcance de fontes nacionais ou privadas.

Assimiltivamente,

Celso Lauro

Ministro do Estado das Relações Exteriores

TRATADO GERAL DE COOPERAÇÃO E AMIZADE ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA

A Repúblida Federativa do Brasil

O Reino da Espanha

(correspondente denominada "partes")

Considerando as excelentes relações existentes entre ambas as partes, fruto dos tradicionais laços de amizade que se unem à identidade cultural das suas povos;

animados pelo desejo de traduzir em um instrumento de cooperação e interesse respeitoso um fortalecimento de todos os níveis e projectões para o futuro;

assegurando a continuidade das respectivas posições acerca de princípios internacionais transcendentes como a autodeterminação dos povos, a soberania e a integridade territorial dos Estados, a aplicação pacífica das comunicações, a nonação de uso de forças, a igualdade

políticas dos Estados, e primado do direito internacional e o respeitável internacional para o desenvolvimento, não viva a necessidade de reverte-lo por todos os meios para a imunização das cidades em prol da paz e segurança internacionais;

Comunidade de que uma democrática firma, aberta e sensibilidade à Leste, regiões militares que dão pleno respeito às aspirações lusas, amazônicas e culturais das povos e respeito a suas religiões e imigrações;

Reiterando sua compromisso com a defesa e a promoção dos principais objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os outros instrumentos internacionais sobre esse assunto;

Persuadidos de que o desenvolvimento sustentável é essencial para um direito inalienável, como também uma condição essencial para o progresso, o fortalecimento das instituições democráticas e de direitos e liberdades fundamentais, a proteção de culturas ricas e vivas e a preservação do patrimônio cultural;

Esperando a modernização das estruturas produtivas, administrativas e de serviços para cada legitimidade em um mundo competitivo e interconectado;

Conscientes de gravidade do problema da dívida externa, que torna necessário a busca de soluções negociadas que permita o resarcimento e o desenvolvimento sustentável a nível das países afetados;

Salientando que se devem unir esforços em escala internacional para luta contra o terrorismo e o narcotráfico;

Lorando um conto a necessidade de promover iniciativas mundiais, nos diferentes fóruns internacionais, para elevar maior proteção à degradação do meio ambiente; à lei das diretrizes emanadas da Conferência dos Povos Indígenas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992;

Convincedos de que a Europa, na sua qualidade de parceiro da Comunidade Europeia, e o Brasil, no de parceiro do mercado Comigo do Sul, da Associação Latinoamericana de Integração e de participante do Grupo de Bélgica, devem dirigir suas ações de maneira a intensificar, nos distintos fóruns regionais, todo tipo de relações entre a América Latina e a Europa;

Considerando a necessidade de impulsões no processo de integração regional, que fortaleçam o desenvolvimento e a integração entre os povos;

Reconhecendo que a V. Convenção do Desenvolvimento e Encontro de Alto Nível realizada oportunamente histórica para impulsionar as ações de cooperação em todos os setores, no âmbito iberoamericano, no âmbito das reuniões da Cúpula de Chefs de Estado e Governo que, depois da Guadalajara, têm sido constitutiva na Espanha em 1991, e no Brasil em 1992;

Reafirmando a exigência de complementar, mediante um Tratado de cidadãos luso-espanhóis, o disposto no artigo 6º da Declaração de Lisboa, em vista do que se conclui que base neste Tratado, e no reconhecimento das reuniões de Alto Nível Estabelecidas no âmbito de um Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre o Brasil e a Espanha, estabelecido em Madrid, em 11 de abril de 1991;

Assim, e seguindo:

BISPOURO PRELIMINAR

Anexo de Cooperação

APPENDIX I

Os Partes, em suas funções, em cooperação bilateral, em âmbito multilateral, econômico e financeiro, de cooperação técnica e científica, política, militar, cultural, judicial e consular, bem como das modalidades previstas neste Tratado Geral e das que, no decorrer dele, possam estabelecer-se no futuro, para isso, criará-se uma Comissão de Alto Nível que, presidida pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro de Assuntos Exteriores da Espanha, será a encarregada de elaborar propostas de bases para a formulação de vínculos bilaterais nos citados âmbitos.

APPENDIX I

A Comissão de Alto Nível, a ser criada pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro de Assuntos Exteriores da Espanha, terá o ônus responsável pelo comprometimento e pela avaliação desse Tratado Geral, bem como das árvores e missões já criadas por acordos específicos, e celebrará reuniões de consulta e análise;

A sessão dos membros que integrarão as respectivas delegações, a data das reuniões e a agenda de trabalho serão establecidas por via diplomática;

CAPÍTULO I

Cooperação Política

ARTIGO I

Os laços de cooperação política, os Partes afirmam:

As intensificações de relações diplomáticas e consulares entre os respectivos Chefes de Estado, Chefes de Governo

Brasileiros, para aumentar a eficiência da discussão política entre os dois países;

b) regularizar os vínculos políticos de alto nível ou normas padronizadas a fim otimizar das Partes no campo internacional. Para isso, propõe-se estabelecer entre o responsável pelas relações exteriores tanto no contexto bilateral como nos diversos fóruns regionais multilaterais;

ARTIGO 2

a) As Partes instituirão um sistema de consultas políticas entre si, por meio da Comissão Política de Consulta de alto nível;

b) A Comissão Política atuará como Secretaria-geral permanente do Tratado e se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, diretamente entre os dois Presidentes, de modo rotativo, ou pelo representante do Ministro das Relações Exteriores de cada país, quando designado pelo ministro. As sessões ordinárias da Comissão, realizadas em turnos rotativos, em um número a ser determinado, a critério de cada Parte;

c) A Comissão Política analisará os temas de orden diverso e interestadual que sejam de interesse mútuo;

d) A Comissão Política encarregará-se de elaborar, quando de seu nível, com as comissões correspondentes em suas respectivas Partes, os acordos e aprová-los dentro da estrutura do Tratado;

CAPÍTULO II

Cooperação Econômica e Financeira

ARTIGO 1

Os objetivos da cooperação econômica, os Partes pretendem estabelecer um Programa Global de Cooperação, no âmbito econômico, priorizando no Acordo Econômico correspondente, que integre o presente Tratado;

ARTIGO 2

O Programa Global de Cooperação pretenderá:

- impulsões e desenvolvimentos conjunta de Brasil e de Espanha, com o objetivo geral de estabelecer condições que contribuam para dinamizar e intensificar ambos os economias e ampliar e consolidar econômico e financeiro entre os dois países, sem prejuízo das competências internacionais adquiridas por cada uma;

- fomentar o desenvolvimento das potes produtivos e de serviços do Brasil e da Espanha, assim como a presença das empresas de cada país no desenvolvimento de outros. Para tal efeito, será estimulada a participação ativa, promovendo condições mais favoráveis para a expansão das empresas com base no princípio da complementariedade;

- levar a cabo projetos de investimento e implementação que promovam a melhoria no Partes econômicas associadas novas e primitivas, e fomente a industrialização brasileira e espanhola no nível tecnológico avançado e interdisciplinarmente competitivo;

ARTIGO 3

Para o cumprimento desses objetivos, o programa contempla:

- estabelecer um quadro institucional fixo e estável que permita aos organismos mencionados no artigo 1º, planejamento e a implementação de suas atividades e, em tempo preciso;

- definir e estabelecer normas de vigilância fiscal e financeira;

- realizar adequada e eficiente promoção e difusão das possibilidades e potencial de cooperação econômica entre o Brasil e a Espanha;

ARTIGO 4

Para o cumprimento e a execução dos objetivos e actos previstos no Acordo, será criada uma Subcomissão Econômica e Financeira, cuja composição e funcionamento se estabelecerão no Apêndice;

CAPÍTULO III

Cooperação Técnica e Ciências-Tecnologia

ARTIGO 1

No âmbito da Cooperação Técnica e Ciências-Tecnologia, os Partes afirmam:

os estabelecer o desenvolvimento da cooperação entre os países de cooperação conjunta com a Comunidade Europeia e o âmbito de outras organizações multilaterais. Para isso, estabelecerão programas e projetos específicos em áreas

inserções culturais que possam facilitar velhas e novas rotinas - e terceiros países;

- b) estabelecer programas e projetos de cooperação com o objetivo de popularizar e democratizar (intelectualmente), e modernizar os setores produtivos e a qualidade de vida, a população, visando, nesses efeitos, sempre que possível, a competência da cultura e das ciências;
- c) incluir, nos programas e projetos de cooperação, "o intercâmbio de experiências e de profissionalismo, e reconhecimento e consideração mútua entre, a formação de recursos humanos, no projeto conjunto de programas científicos, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como as transformações de tecnologia.

ARTIGO 12

Este projeto de parceria estabelece, as Partes promoverão a cooperação bilateral nos seguintes domínios:

- a) no campo científico-cultural - destinado a potenciar pesquisas de biotecnologia da conservação da energia; florística de medicina e toxicologia; técnicas de novos materiais de transportes e de desenvolvimento industrial;
- b) na promoção das relações entre as empresas, incluindo a criação de empresas nacionais, e de transformações de tecnologia entre países ou Fazendas;
- c) no setor de serviços, com especial ênfase no turismo, serviços urbanos e saúde;
- d) no âmbito das questões ambientais e da qualidade ambiental, no contexto das mudanças e recomendações do Congresso Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992;
- e) no campo das pesquisas científicas, desenvolvimentos tecnológicos e inovação, incluindo a participação conjunta no Projeto de Ciência e Tecnologia para a Conservação e Qualidade Ambiental (CTQ&Q-A), num projeto existente de África Sub-saariana;
- f) no fortalecimento institucional das universidades.

ARTIGO 13

Além das orientações e dos prenderes acordados no âmbito das Cooperações Técnicas, Científicas e Tecnológicas, estabelecido no artigo 12 do presente artigo I do presente Tratado, as partes poderão eventualmente estabelecer outras implementações universais e implementações no âmbito das cooperações nos artigos 9 e 10.

CAPÍTULO IV Cooperação Cultural

ARTIGO 14

Nasce as Partes, da convicção que os Acordos firmados entre elas, em especial o Acordo Cultural Brasil-Japão, e respeitado e continuado no artigo 1 do presente Tratado, devem

- a) promover e unir o espiritual no Brasil e o Japão português e japonês;
- b) facilitar o intercâmbio econômico entre representantes das respectivas universidades, instituições de pesquisa, instituições culturais e culturas, bibliotecas, arquivos e outros estabelecimentos culturais, para esse fim, entre as partes concordar estabelecer um sistema de concessão de bolsas de estudo e bolsistas e pesquisas, a norma estabelecida pelo comitê de representantes que se estabelecer, ou norma similar, por via diplomática;
- c) intercambiar informações e documentação sobre seus respectivos sistemas educacionais com a finalidade de elaborar, de forma mutua, normas, moldes e critérios necessários de facilitar e simplificar o reconhecimento recíproco de títulos;
- d) favorecer a criação de novas escolas culturais ou clínicas das duas países;
- e) apoiar as editoras, a formação de adesões bibliográficas, e fomento de adesão de livrarias e a promoção de exposição de expositores, assim como a formação de empresas editoriais nacionais dedicadas, e difundir, respeitadamente, os respectivos valores literários, tanto os novos como os já consagrados;
- f) promover a intensificação de material didático, principalmente e didatizável;
- g) promover, no campo das artes plásticas, a realização de exposições culturais, festivais, competições e outras competições que contribuam para a difusão das vertentes artísticas de ambas as Partes, principalmente as suas tendências contemporâneas;

as atividades e cooperação na área da formação de técnicos e profissionais que atuem no campo cultural, por intermédio de promoção de cursos, seminários e oficinas;

h) apoiar iniciativas em favor da conservação, restauração e revitalização do patrimônio histórico e artístico de interesse comum, bem como do investimento em ações culturais e culturais de interesse do lado de cada Fazenda ou território da outra, de acordo com as prioridades que em dia, de acordo com o disposto;

i) manter, em consonância com o lucro exterior, consistente e adequado para importar e exportar, no formato previsto na legislação de cada Parte, o tráfego legal de obras pertencentes ao patrimônio artístico, históricos ou documentais de ambos os Fazendas;

j) apoiar a celebração das Comissões Mixtas de natureza de Partes para a comemoração da V Convenção De Desenvolvimento e Desenvolvimento das Nações, assim como a de futurá e tradicionais de interesse comum.

CAPÍTULO V Cooperação Consular

ARTIGO 15

As Partes devem estabelecer cooperação mais estreita entre suas respectivas agências consulares, bem como entre os departamentos consulares de Estado credenciados e as autoridades locais do lado correspondente, de acordo com as disposições da Convención de Viena sobre Relações Consulares.

ARTIGO 16

Para o Japão desto capítulo, de acordo com o previsto no artigo 2 do presente Tratado, estabelecendo-se, por meio de negociação entre os respectivos departamentos consulares, uma comissão de trabalho, constituída de Estado credenciado e as autoridades locais do lado correspondente, de acordo com as disposições da Convención de Viena sobre Relações Consulares.

ARTIGO 17

Abre as Partes em suas respectivas capitais e emprégio o respectivo Tratado, estabelecendo-se, por meio de negociação entre os Fazendas consulares diretamente em vigor no âmbito do conjunto de direitos e deveres de cooperação judicial e Consular e de cooperação social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18

O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de data em que todos os Fazendas signatárias, por via diplomática, e respectivamente das respectivas autoridades por seu legítimo interesse, e permanecerão em vigor indefinidamente, a não ser que um das Partes notifique à outra sua intenção de rescindir, ou antecedendo de seis meses à tal efeito, avise.

Fazendo o pedido, em 10 de maio de 1994, no âmbito diplomático, nas línguas português e japonês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

[Assinatura]
FONTE: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO JAPÃO
Fernando Collor

[Assinatura]
FONTE: REINO DA JAPANIA
DO JAPÃO
Michio Suzuki

ACORDO ECONÔMICO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA JAPANIA, ESTABELECENDO, NO TERRITÓRIO JAPÃO, A COOPERAÇÃO E AÇÕES BRASIL-JAPÃO

A República Federativa do Brasil

e

O Reino de Japão,

Mesmo denominado "Porto",

[Assinatura]

base - compromisso assumido das partes signatárias para a estabilidade política e social, para o fortalecimento das instituições democráticas e para a obtenção de efetiva maior nível de desenvolvimento

Art. 9º Tratado Social de Cooperação e Amizade entre o Brasil e o Estado do Japão é o nome da proposta expressa à vontade de ambos os governos de intensificar e potencializar os relacionamentos entre os países e seus povos.

Os países, os Estados, propõem ao estabelecimento de uma nova relação bilateral, com prejuízo, um compromisso internacional assumido por cada um deles:

Que ambos os Estados desejam consolidar suas relações, apoiando-as no quadro de sua nova visão de cooperação, por meio de projetos econômicos realizados em bases conjuntas;

Que o Fórum de o Brasil permanecer no diretorio Centro do Sul e a Comissão Interinstitucional de Integração e o Espaço I-Comitê da Indústria Estatal doméstica e rotina os países os países de intensificar os estatutários regionais de integração desencadeado de autoridade de forma plástica para o fortalecimento dos laços de amizade entre os respectivos regiões e para favorecer a criação de laços sócio-económicos sócio-económicos;

Que o V Conselho de Desenvolvimento constitui oportunidade de grande destaque para ambos os países, e que deve servir de estímulo ao aprofundamento das relações econômicas bilaterais e das relações entre os países de ambos os países;

Acordos e acordos;

ARTIGO I

Os Partes elaboraram e encerraram o Programa de Cooperação em o objetivo de estabelecer mecanismos que contribuam para a intensificação e a modernização da economia da sociedade Federativa de Brasil, para a aplicação da cooperação técnica e financeira entre ambos os países, em prejuízo dos compromissos internacionais assumidos por cada um deles.

O desenvolvimento desse Programa tem por objetivo mobilizar entre o Brasil e Japão recursos e instrumentos disponíveis de todos os tipos de órgãos nacionais, descentralizados, departamentais e locais;

Cum esse propósito, os Partes levaram a cabo, neste encontro, estudos de estabelecer o desenvolvimento das novas produções e de serviços no Brasil, e à Previsão do aproveitamento desses novos desenvolvimentos, promovendo colaborações entre empresas brasileiras e japonesas;

Os Partes, impulsionadas, ademais,凭于s de intensificação e co-intensificação que permitem a ambos os países desenvolver atividades produtivas, em vista de situar indústrias brasileiras e japonesas no nível tecnologicamente avançado e internacionalmente competitivo;

ARTIGO II

Para a consecução dos objetivos citados, os Partes consideram necessário o estabelecimento de medidas técnicas, financeiras e adequadas promove a difusão das vantagens e possibilidades que este Acordo contempla;

Assim os Partes, tendo o desejo de estabelecer novas parcerias que facilitem o desenvolvimento das respectivas produtividades e representatividade entre os dois países, considerando a necessidade de acordos específicos relativos ao setor de indústria, serviços, comércio, turismo, ciências, tecnologia, pesquisas para a realização de Convenções entre Brasil e Japão, realizada a Fase I, prevista no Artigo 1º, no prazo de 18 de setembro de 1994;

ARTIGO III

A Cidade Facilitará crédito no valor de até 500 milhões de dólares norte-americanos, para o período de 1993-1994, destinados a financeira operações de bens e serviços disponibilizado para o Brasil.

O financiamento de projetos será realizado sob a modalidade de crédito comercial, de acordo com as condições de funcionamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), respeitando as legislações brasileira e japonesa, as condições específicas de cada projeto, sendo determinadas, no caso dos compromissos de cada projeto, o parâmetro de garantia de Cooperação Financeira de Depósito de Crédito para a Repartição (CFCR), ou outras condições profissionalmente aprovadas, que resultarem pelo menor risco, maximizando para o aperfeiçoamento tecnológico, para o incremento da capacidade produtiva, e que sejam garantidas liquidez das dívidas.

A Parte Japonesa Manifesta sua disposição de estudar a operação de condições financeiras oferecidas por bancos e instituições de investimento de empresas privadas do Brasil, da França, da Alemanha para esta parte, e das quais participem empresas japonesas;

ARTIGO IV

Os Partes assumiram aspectos de capital, de contingência e suas respectivas instituições, tendo como meta o investimento global de cerca de 1,5 bilhões de dólares norte-americano;

Com o objetivo de planear e mobilizar os investimentos e compromissos de empresas brasileiras e japonesas, públicas ou privadas, ambas as Governo realizarão diálogos interinstitucionais de promoção e difusão, por intermédio das instituições e das formas a serem utilizadas;

I. O Departamento de Promoção Comercial da Administração das Relações Exteriores do Brasil e o Instituto Japonês de Comércio Exterior (ICAE) planejaram e investimento direto e a difusão dos projetos prioritários de investimento;

II. A Companhia Brasileira de Investimento em Desenvolvimento Industrial (CBIDI) disponibilizará investimentos adequados a investimentos de empresas brasileiras e estrangeiros nacionais profissionalmente para a exploração de bens e serviços disponibilizados. Para tanto, poderá proporcionar apoio financeiro para sua instalação, assistência técnica e, eventualmente, participar, com capital de risco, que será sempre prioritária a segurança.

3. A Companhia Brasileira de Depósito de Crédito à Exportação (CBCE) gerenciará os investimentos realizados nos países aliados ou justificadas empresas no Brasil, em conformidade com as disponibilidades disponíveis.

ARTIGO V

As Partes iniciaram atividades conjuntas de direção, identificando o prêmio de investimento de investimento, por meio das instituições existentes ou criação de novas, a estrutura especial de investimento e formas que promovem desenvolvimento de cooperação, seja com Partes, empresas cooperativas ou similitudes. Pela tal fim, as Partes estabelecerão orientações de investimento e estruturas e instituições de apoio ou países a todas essas partes.

ARTIGO VI

Um dos objetivos de instrumentos de colaboração econômica é alcançar os resultados financeiros desejados, os Partes levaram a cabo, todos os instrumentos de promoção comercial que consideram necessários, e fizeram negócios e vendas nas interações direcionadas para o lado japonês, bem como Partes cooperativas e não sólidas, iniciativas que se produzem bilateralmente no sentido, e que podem incluir-se na abertura de estabelecimentos no Japão, bem como Técnicos, ou que se refere a outros países, do Mercado Comum de Fato e do Mercado Latino-americano de Intercâmbio, no Brasil e a Comissão Econômica para o Desenvolvimento Econômico, no caso do Brasil, ou a Comissão Econômica para o caso do Japão.

ARTIGO VII

Com o objetivo de promover a cooperação industrial e económica, ambas as Partes darão especial atenção aos problemas e especificar seu papel no processo de produção.

ARTIGO VIII

Ambas as Partes trocarão informações e considerarão suas atividades de identificação e execução de projetos e para o desenvolvimento de tecnologia e transferência de tecnologia. Tais informações devem ser consideradas no momento adequado para o resultado de projeto.

ARTIGO IX

Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento efetivo da cooperação técnica e a implementação dos compromissos assumidos, trazendo a Comissão Econômica para o Desenvolvimento Econômico para o lado japonês que será presidida, pelo lado brasileiro, por sua função de ser designado para esse tipo, ou, pela parte responsável, pelo Secretário do Estado de Comércio.

A Comissão Econômica e Financeira terá encarregado das organizações bilaterais, entre elas:

1) Elaborar os estudos necessários e os projetos específicos que serão objeto de promoção e apoio, bem como a sua implementação, para o prêmio de desenvolvimento e crescimento, relevante tanto na indústria governamental, quanto público e privado;

2) Informar constantemente a Comissão Econômica sobre as crianças mencionadas no âmbito do presente Acordo;

3) Estender a informação sobre e fornecer que possam fornecer a desenvolvimento da cooperação e transferência de tecnologia das instituições bilaterais e terceiros países que atuam;

4) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia e transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

5) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

6) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

7) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

8) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

9) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

10) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

11) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

12) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

13) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

14) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

15) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

16) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

17) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

18) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

19) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

20) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

21) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

22) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

23) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

24) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

25) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

26) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

27) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

28) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

29) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

30) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

31) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

32) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

33) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

34) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

35) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

36) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

37) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

38) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

39) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

40) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

41) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

42) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

43) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

44) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

45) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

46) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

47) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

48) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

49) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

50) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

51) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

52) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

53) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

54) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

55) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

56) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

57) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

58) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

59) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

60) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

61) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

62) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

63) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

64) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

65) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

66) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

67) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

68) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

69) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

70) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

71) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

72) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

73) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

74) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

75) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

76) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

77) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

78) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

79) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

80) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

81) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

82) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

83) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

84) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

85) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

86) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

87) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

88) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

89) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

90) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

91) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

92) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

93) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

94) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

95) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

96) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-financiamento;

97) Estender a previsão sobre compromissos de transferência de tecnologia para o Japão, bem como a transferência de tecnologia para o Brasil, incluindo naqueles que se referem a possibilidades de co-fin

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1994
(Nº 299/93, na Câmara dos Deputados)**

Aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador),

adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 755, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Seu Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos seguintes atos internacionais: a) Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988; b) Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990. Ambos são Protocolos Adicionais à Convênio Americano sobre Direitos Humanos (Protocolo de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, à qual o Brasil aderiu em 25 de setembro de 1992, mediante o depósito do respectivo instrumento da adesão junto à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) - o órgão depositário.

Brasília, 26 de novembro de 1992.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 455/MIC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENIOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Informo Vossa Excelência de que o Brasil, ao aderir recentemente à Convênio Americana sobre Direitos Humanos (Protocolo de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1989, passou a preencher as condições para adesão à seus dois protocolos adicionais: a) o Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (conhecido como Protocolo de São Salvador), de 17 de novembro de 1986; e b) o Protocolo Relativo à Abolição da Pena de Morte, de 8 de junho de 1990.

2. Daí relação ao primeiro, a adesão poderá ser feita sem reservas, uma vez que seu texto não conflita com regras vigentes da legislação brasileira.

3. Já o Protocolo Adicional Referente à Abolição da Pena de Morte tem como propósito tornar o artigo 1º da Convênio (que dispõe sobre o direito à vida) mais restritivo quanto à aplicação da pena de morte. A Constituição Federal, no entanto, determina que não haverá pena de morte "salvo em caso de guerra declarada...". (artigo LVIII), aí donde inferior-se a admissibilidade da pena capital, desde que declarada a guerra, após agradece descrever-se as competências institucionais do Presidente da República e do Congresso Nacional.

4. Nesse o Protocolo, no seu artigo 1º, que os Estados partes "não aplicarem no seu território a pena de morte a nenhuma pessoa sujeita a sua jurisdição". O protocolo acrescenta, no artigo 2º, que "não será admitida reserva alguma a este Protocolo", mas, a seguir, aduz-a seguinte ressalva no mesmo artigo: "Entretanto, no momento da ratificação ou adesão, os Estados-Párties neste instrumento poderão declarar que se reservam o direito de aplicar a pena de morte em tempo de guerra, de acordo com o Direito internacional, por delitos sumamente graves de caráter militar".

5. Como se nota, o exigível constitucional de tempo de guerra é atendido pelo primeiro das condições previstas no Protocolo. As duas outras condições não são, de forma explícita, mas daí se segue que entram em colígio com o texto da Carta Magna. Pode-se concluir, então, que a formulação da reserva prevista autoriza o Governo brasileiro a vincular-se ao Protocolo, desde que essa reserva venha a ser introduzida no momento da ratificação ou adesão. Impõe-se, "firme, também, que sob essa reserva não é possível ao Brasil ratificar ou aderir ao citado Protocolo, porque a pena de morte não está completamente banida da Constituição Federal".

6. À luz do que preceio, permitem-me propor a adesão do Brasil aos dois instrumentos internacionais acima referidos, para o que substo à Vossa Exceléncia e incluo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

[Assinatura]
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

* COPIA AUTÉNTICA
RECORRIDA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Data: 16 de setembro de 1992
[Assinatura]
[Assinatura]

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATERIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (PROTÓCOLO DE SÃO SALVADOR)

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATERIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (PROTÓCOLO DE SÃO SALVADOR)

(Assinado durante a XVIII Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, em São Salvador, em 17 de novembro de 1986).

A Assembleia-Geral,

VISTORI:

A resolução AG/XES, 836 (XVII-0/86), mediante a qual a Assembleia-Geral tomou nota do Projeto do Protocolo Adicional à Convênio Americana sobre Direitos Humanos, submetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e o transmitiu aos Governos dos Estados-Párties da Convênio para que formulasse suas observações e comentários sobre o Projeto e lo remetesse ao Conselho Permanente para estudo e apresentação à Assembleia-Geral, em seu Décimo Sétimo Período Ordinário de Sessões;

A resolução AG/XES, 837 (XVII-0/86), na qual solicita ao Conselho Permanente que, com base no projeto apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e nas observações e comentários formulados pelos Governos dos Estados-Párties na Convênio, apresentasse à Assembleia-Geral, em seu Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões, um projeto de Protocolo Adicional à Convênio, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais;

O Relatório do Conselho Permanente que submete à Assembleia-Geral o referido Projeto de Protocolo Adicional;

COMITÊ DIRETOR:

Que a Convênio Americana sobre Direitos Humanos estabelece que poderão ser submetidos à consideração dos Estados-Párties, reunidos por decisão da Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, projetos de protocolos adicionais; esse Convênio, com a finalidade de incluir progressivamente novo regime de proteção outros direitos e liberdades;

A importância que reveste para o Sistema Interamericano o adesão de um Protocolo Adicional à Convênio, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais;

RESOLVE:

Adotar o seguinte Protocolo Adicional à Convênio Americana sobre Direitos Humanos em Materia de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador):

P R E Â M B U L O

Os Estados-Párties da Convênio Americana sobre Direitos Humanos (Protocolo de São José da Costa Rica),

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito das direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter os fundamentos da dignidade humana, razão por que justifica uma proteção internacional, de natureza convencional, condizente ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos, por motivo de as diferentes categorias de direito constituírem um todo indissociável que tem sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, razão pela qual exigem tutela e promoção conjunta, com o objetivo de conseguir sua plena vigência, sem que se possa justificar-se a violação de uma a pretexto da observação de outra;

Reconhecendo os benefícios decorrentes do fomento e desenvolvimento da cooperação entre os Estados e das relações internacionais;

Recordando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e com a Convención Americana sobre Direitos Humanos, só pode tornar-se realidade o ideal de ser humano livre, isento de temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como de seus direitos civis e políticos;

Levando em conta que, embora outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito universal como regional, tenham reconhecido direitos econômicos, sociais e culturais fundamentais, é muito importante que esses direitos sejam reafirmados, desenvolvidos, aperfeiçoados e protegidos, a fim de consolidar na América, com base no respeito pleno dos direitos da pessoa, o regime democrático representativo de governo, bem como o direito de seus povos ao desenvolvimento, à livre determinação e a utilizar livremente suas riquezas e recursos naturais; e

Considerando que a Convención Americana sobre Direitos Humanos estabelece que poderão ser submetidos à consideração dos Estados-Partes, reunidos por ocasião da Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, projetos de protocolos adicionais à sua Convención, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção de pessoas outros direitos e liberdades;

Convieram no seguinte Protocolo Adicional à Convención Americana sobre Direitos Humanos (Protocolo de São Salvador);

Artigo 1 Obrigações de Adoptar Medidas

Os Estados-Partes neste Protocolo Adicional à Convención Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio de cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo das recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, progressivamente e de acordo com a legislação interna, a plena eficácia dos direitos reconhecidos neste Protocolo.

Artigo 2 Obrigações de Adoptar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos estabelecidos neste Protocolo ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições deste Protocolo, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos esses direitos.

Artigo 3 Obrigações de Não-Discriminação

Os Estados-Partes neste Protocolo comprometem-se a garantir o exercício dos direitos nele mencionados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Artigo 4 Não-Admissão de Restrições

Não se poderá restrinjer ou limitar qualquer dos direitos reconhecidos ou vigentes num Estado em virtude da sua legislação interna ou de convenções internacionais, sob pretexto de que este Protocolo não os reconhece ou os reconhece em menor grau.

Artigo 5 Alcance das Restrições e Limitações

Os Estados-Partes só poderão estabelecer restrições e limitações no uso e exercício dos direitos estabelecidos neste Protocolo mediante leis promulgadas com o objetivo de preservar o bem-estar geral dentro de uma sociedade democrática, na medida em que não contrariem o propósito e causa dos mesmos.

Artigo 6 Direito ao Trabalho

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, e que inclui a oportunidade de obter os meios para levar uma vida digna e decorosa através do desempenho de atividade lícita, livremente escolhida ou aceita;

2. Os Estados-Partes comprometem-se a adotar medidas que garantam plena efetividade do direito ao trabalho, especialmente as referentes à consecução do pleno emprego, à orientação vocacional e ao desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional, particularmente os destinados aos deficientes. Os Estados-Partes comprometem-se também a executar e fortalecer programas que condizem com o adequado funcionamento da família, a fim de que a mulher tenha real possibilidade de exercer o direito ao trabalho.

Artigo 7 Condições Justas, Equitativas e Satisfatórias de Trabalho

Os Estados-Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressupõe que toda pessoa goze desse direito em condições justas, equitativas e satisfatórias, para o que esses Estados garantirão em suas legislações internas, de maneira particular:

a) a remuneração que assegure, no mínimo, a todos os trabalhadores condições de subsistência dignas e decorosas para si e para suas famílias, e salário equitativo e igual por trabalho igual, sem nenhuma distinção;

b) o direito, de todo trabalhador de seguir sua vocação e dedicar-se à atividade que melhor atenda, e suas expectativas, a a busca de emprego, de acordo com regulamentação nacional pertinente;

c) o direito dos trabalhadores a promoção ou avanço no trabalho, para o qual serão levadas em conta suas qualificações, competência, probidade e tempo de serviço;

d) estabilidade dos trabalhadores em seus empregos, de acordo com as características das indústrias e profissões e com as nuances da justa dispensa. No caso de demissão injustificada, o trabalhador terá direito a indemnização ou a readmissão no emprego, ou a quaisquer outras benfeitorias previstas pela legislação nacional;

e) segurança e higiene no trabalho;

f) proibição de trabalho noturno ou em atividades insalubres ou perigosas para os menores de 18 anos e, em geral, de todo trabalho que possa pôr em perigo sua saúde, segurança ou moral. No caso dos menores de 16 anos, a jornada de trabalho deverá subordinar-se às disposições sobre ensino obrigatório e, em muitos casos, poderá constituir impedimento à sociedade popular ou limitação para beneficiar-se de inscrição escolar;

- a) limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais. As jornadas serão de menor duração quando se tratar de trabalhos perigoso, insalubres ou noturnos;
- b) repouso, gosto do tempo livre, férias remuneradas, bem como pagamento de salários nos dias feriados nacionais.

Artigo 8 Direitos Sindicais

Os Estados-Partes garantizam:

- a) o direito dos trabalhadores de organizar sindicatos e de filiar-se ao de sua escolha, para proteger e promover seus interesses. Como projeção desse direito, os Estados-Partes permitirão aos sindicatos formar federações e confederações nacionais e associar-se às já existentes, bem como formar organizações sindicais internacionais e associá-las à de sua escolha. Os Estados-Partes também permitirão que os sindicatos, federações e confederações funcionem livremente;
- b) o direito de greve.
2. O exercício dos direitos enunciados acima só pode estar sujeito às limitações e restrições previstas pela lei, que sejam próprias de uma sociedade democrática e necessárias para salvaguardar a ordem pública, a proteger a saúde ou a moral públicas, e os direitos ou liberdades dos demais. Os membros das forças armadas e da polícia, bem como de outros serviços públicos essenciais, estarão sujeitos às limitações e restrições impostas pela lei.
3. Ninguém poderá ser obrigado a pertencer a sindicato.

Artigo 9 Direito à Previdência Social

1. Toda pessoa tem direito à previdência social que a proteja das consequências da velhice e da incapacidade que a impeça, física ou mentalmente, de obter os meios de vida digna e decorosa. No caso de morte do beneficiário, os benefícios da previdência social serão aplicados aos seus dependentes.
2. Quando se tratar de pessoas que estejam trabalhando, o direito à previdência social abrange-á pelo menos assistência médica e subsídio ou pensão em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional e, quando se tratar de mulher, licença-maternidade remunerada, antes e depois do parto.

Artigo 10 Direito à Saúde

1. Toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como saúde o gosto do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.
2. A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados-Partes comprometem-se a reconhecer a saúde como bem público e, especialmente, a adotar as seguintes medidas para garantir este direito:
- a) assistência primária à saúde, entendendo-se como tal a assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade;
- b) extensão dos benefícios dos serviços de saúde a todas as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado;
- c) total imunização contra as principais doenças infeciosas;
- d) prevenção e tratamento das doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza;
- e) educação da população com referência à prevenção e ao tratamento dos problemas de saúde; e

- f) satisfação das necessidades de saúde que a própria da saúde alto risco e que, por sua situação de justiça, sejam mais vulneráveis.

Artigo 11 Direito a Meio Ambiente Sadio

1. Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente saudável e dispor dos serviços públicos básicos.
2. Os Estados-Partes promoverão a proteção, preservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 12 Direito à Alimentação

1. Toda pessoa tem direito a nutrição adequada, que lhe assegure a possibilidade de gozar de um alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados-Partes comprometer-se a aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, para o que se comprometem a promover maior cooperação internacional com vistas a apoiar as políticas nacionais referentes à matéria.

Artigo 13 Direito à Educação

1. Toda pessoa tem direito à educação.
2. Os Estados-Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convém também em que a educação deve tornar todas as pessoas capazes de participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista e de conseguir uma subsistência digna; bem como favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos os povos e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as atividades em prol da manutenção da paz.
3. Os Estados-Partes neste Protocolo reconhecem que, a fim de conseguir o pleno exercício do direito à educação:

- a) o ensino de primeiro grau deve ser obrigatório e acessível a todos gratuitamente;
- b) o ensino de segundo grau, em suas diferentes formas, inclusive o ensino técnico e profissional, deve ser generalizado e acessível a todos, pelos meios que forem apropriados e, especialmente, pelo estabelecimento progressivo de ensino gratuito;
- c) o ensino superior deve tornar-se igualmente acessível a todos, de acordo com a disponibilidade de cada um, pelos meios que forem apropriados e, especialmente, pelo estabelecimento progressivo do ensino gratuito;
- d) deve-se promover um intensificar, na medida do possível, o ensino básico para as pessoas que não tiverem concluído o terminado o ciclo completo de instrução do primeiro grau;
- e) deverão ser estabelecidos programas de ensino diferenciado para os deficientes, a fim de proporcionar instrução especial e formação a pessoas com impedimentos físicos ou deficiências mentais;
4. De acordo com a legislação interna dos Estados-Partes, os pais terão direito a escolher o tipo de educação que deverá ser ministrada aos seus filhos, desde que esteja de acordo com os princípios enunciados acima.

4. Os organismos especializados do Sistema Interamericano poderão apresentar ao Conselho Interamericano Econômico e Social e ao Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura relatórios sobre o cumprimento das disposições deste Protocolo, no que se refere ao campo de suas atividades.

5. Os relatórios anuais que o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura apresentarem à Assembleia Geral deverão contear um resumo de informação recebida dos Estados-Partes neste Protocolo e dos organismos especializados, sobre as medidas progressivas adotadas, o fim de desaparecer o respeito aos direitos reconhecidos no Protocolo e das recomendações do caráter geral que a respeito considerarem pertinentes.

6. Caso os direitos estabelecidos na alínea g do artigo 9, e no artigo 13, forem violados por ação que possa ser atribuída diretamente a um Estado-Parte neste Protocolo, esse ato poderá dar origem, mediante a participação do Comitê Interamericano de Direitos Humanos e, quando for possível, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à aplicação do sistema de medidas individuais regulado pelos artigos 44 a 51 e 51 a 55 da Convênio Americano sobre Direitos Humanos.

7. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Comitê Interamericano de Direitos Humanos poderá formular as observações e recomendações que considerar pertinentes sobre a situação dos direitos econômicos, sociais e culturais estabelecidos neste Protocolo, em todos ou em alguns dos Estados-Partes, no que puder incluir no relatório anual à Assembleia-Geral ou num relatório especial, conforme considerar mais apropriado.

8. No exercício da função que lhe confere este artigo, o Conselhista e o Comitê Interamericano de Direitos Humanos deverão levar levá em conta a natureza progressiva de vigilância dos direitos objeto do protocolo deste Protocolo.

Artigo 20

Reservas

Os Estados-Partes poderão formular reservas sobre uma ou mais disposições específicas deste Protocolo no momento de aprová-lo, assiná-lo, ratificá-lo ou que a ele aderir, desde que não sejam incompatíveis com o objetivo e o fim do Protocolo.

Artigo 21

Assinatura, Ratificação ou Adesão, Entrada em Vigo

1. Este Protocolo fica aberto à assinatura e à ratificação ou adesão de todo Estado-Parte na Convênio Americana sobre Direitos Humanos.

2. A ratificação deste Protocolo ou a adesão a ele será efetuada mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão, na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

3. O Protocolo entrará em vigor logo que seis Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão.

4. O Secretário-Geral informará todos os Estados-membros da Organização sobre a entrada em vigor do Protocolo.

Artigo 22

Inclusão de Outros Direitos e Ampliação dos Direitos Humanos

1. Qualquer Estado-Parte e o Comitê Interamericano de Direitos Humanos poderão submeter à consideração dos Estados-Partes, reunidos por ocasião da Assembleia-Geral, propostas de adenda para o reconhecimento de outros direitos e liberdades, ou outras propostas destinadas a expandir os direitos e liberdades reconhecidos neste Protocolo.

2. As mesmas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas no dia em que houverem sido depositados os instrumentos de ratificação que correspondam a dois terços do número de Estados-Partes neste Protocolo. Quanto aos outros Estados-Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem clara sua adesão respectivos instrumentos de ratificação.

São Salvador, 17 de novembro de 1988.

* CÓPIA AU 114
BIBLIOTECA DE DOCUMENTOS INTERNACIONAIS
Brasília - 16 de junho de 1990
[Assinatura]

PROTÓCOLO ADICIONAL À CONVÊNÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS REFERENTE À APPLICAÇÃO DA PENA DE MORTE

PROTÓCOLO ADICIONAL À CONVÊNÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS REFERENTE À ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE

(Adotado durante a II Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Assunção, Paraguai, em 9 de Junho de 1990)

P R E Á M I C O

Os Estados-Partes neste Protocolo,

CONSIDERANDO:

Que o artigo 4 da Convênio Americana sobre Direitos Humanos reconhece o direito à vida e restrição à aplicação da pena de morte;

Que toda pessoa tem o direito inalienável de que se respeite sua vida, não podendo este direito ser suspenso por motivo algum;

Que a tomada de Estados americanos é favorável à abolição da pena de morte;

Que a aplicação da pena de morte produz consequências irreparáveis que impede cumprir o erro judicial e eliminam qualquer possibilidade de atonita e ressocialização do preso;

Que a abolição da pena de morte contribui para assegurar proteção mais efetiva do direito à vida;

Que é necessário chegar a acordo internacional que represente um desenvolvimento progressivo da Convênio Americana sobre Direitos Humanos;

Que Estados-Partes na Convênio Americana sobre Direitos Humanos expressaram seu propósito de se comprometer mediante acordo internacional a fim de concelebrar a prática da não-aplicação da pena de morte no continente americano.

Conviram em assinar o seguinte

PROTÓCOLO À CONVÊNÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS REFERENTE À ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE

Artigo 1

O Estados-Partes neste Protocolo não aplicarão em seu território a pena de morte a nenhuma pessoa sujeita à sua jurisdição.

Artigo 2

1. Não será admitida reserva alguma a este Protocolo. Entretanto, no momento de, ratificação ou adesão, os Estados-Partes neste instrumento poderão declarar que se reservam o direito de aplicar a pena de morte em tempo de guerra, de acordo com o Direito Internacional, por delitos sumamente graves de caráter militar.

2. O Estado-Parte que formular essa reserva deverá comunicar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, no momento da ratificação ou adesão, as disposições pertinentes de sua legislação nacional aplicáveis em tempo de guerra a que se refere o parágrafo anterior.

3. Esse Estado-Parte notificará o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos de todo início ou fim de um estado de guerra aplicável ao seu território.

Artigo 3

1. Este Protocolo fica aberto à assinatura e ratificação ou adesão de todo Estado-Parte na Convênio Americana sobre Direitos Humanos.

2. A ratificação deste Protocolo ou a adesão ao mesmo será feita mediante o depósito do instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 4

Este Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o ratificarem ou a ele aderirem, a partir do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão, na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Assunção, Paraguai, 9 de junho de 1990.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1994

(nº 330/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste Ajuste, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 258, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, Complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Brasília, 11 de maio de 1993.

Legislação citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência executiva do Congresso Nacional

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142/MRE DE 22 DE ABRIL DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência o texto, em anexo, do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, Complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971.

2. O Ajuste foi firmado em Assunção, no dia 21 de julho de 1992. Seus dispositivos ampliam e complementam o Acordo Sanitário celebrado entre os dois países na capital paraguaia, em 1971, estendendo seu âmbito de aplicação, entre outros campos, ao fortalecimento dos sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica e à promoção de atividades conjuntas de prevenção e combate à cólera, dengue, AIDS e raiva.

3. O Ajuste Complementar dá ênfase, ainda, à necessidade de que os programas e as ações na área de saúde a serem desenvolvidos pelo Brasil e pelo Paraguai estejam em consonância com os compromissos assumidos por ambos os países no âmbito do Mercosul.

4. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que sumbete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar.

Respeitosamente, – **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AJUSTE SOBRE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA DE SAÚDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, COMPLEMENTAR AO ACORDO SANITÁRIO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),
Considerando:

O disposto no Acordo Sanitário celebrado entre os dois países, em Assunção, em 16 de julho de 1971;

A política de cooperação implementada pelos dois países;
O espírito de integração que preside as relações dos países do Cone Sul,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Ajuste Complementar tem por finalidade estimular a cooperação, o intercâmbio de tecnologia e a promoção de ações coordenadas, com vistas à prevenção dos problemas na área de saúde pública nos dois países.

ARTIGO II

A Parte brasileira designa, como entidade executora do presente Ajuste, o Ministério da Saúde, e a Parte paraguaia designa, com a mesma finalidade, o Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social.

ARTIGO III

As Partes se comprometem a prestar colaboração recíproca nas seguintes atividades:

a) intensificação das atividades de prevenção de situações de risco, identificadas pelos dois países, como: malária, febre amarela, cólera, dengue, AIDS, raiva e outros males que afetem a saúde da população;

b) promoção do intercâmbio e desenvolvimento de tecnologia sanitária com vistas a satisfazer o atendimento necessário na área de saúde com eficiência e eficácia, em relação direta com os problemas prioritários de saúde em ambos os países;

c) fixação de normas e ações para a produção, controle e comercialização de medicamentos, princípios ativos, cosméticos, produtos biológicos, dispositivos médicos e produtos afins;

d) estabelecimento de um sistema de informação sobre saúde que possibilite aos países signatários do presente Ajuste acesso a conhecimentos técnico-científicos;

e) avançar com vistas a homologar e compatibilizar as normas sanitárias para a aplicação, pelos dois países, nas diversas áreas de saúde;

f) fortalecimento dos sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica em todos os níveis, em especial no controle de migrantes e problemas de saúde de fronteira;

g) intercâmbio de experiências, recursos e ações em programas e projetos para proteção das pessoas em relação aos riscos de contaminação do meio ambiente;

h) incremento da cooperação em programas de alimentação e nutrição;

i) promoção de ações conjuntas para a prevenção dos riscos e redução dos danos que derivem de situações de emergência e catástrofes;

j) fomento da cooperação para o desenvolvimento dos recursos humanos na área de saúde;

k) desenvolvimento de programas conjuntos de promoção e prevenção na área de saúde e do intercâmbio de tecnologia educacional-sanitária empregados nos meios de comunicação social;

l) troca de conhecimento e experiências que possibilitem a cooperação para o desenvolvimento de modelos de atendimento, organização sanitária e de sistemas de saúde;

m) implementação de programas e ações que coincidam com os compromissos que possem vir a ser assumidos pelas Partes no âmbito do Mercosul e de instrumentos internacionais pertinentes; e

n) implementação de ações para o apoio e realização de projetos e programas específicos relacionados com as áreas estabelecidas no presente Ajuste.

ARTIGO IV

Com vistas à aplicação do presente Ajuste, as entidades executoras acordarão entre si os mecanismos de repartição de gastos, obtenção de financiamentos, tempo de duração dos programas e formas de intercâmbio de tecnologia necessários à coordenação global e à implementação desses programas e ações dele decorrentes.

CARTIGO V

As Partes se reunirão, pelo menos uma vez ao ano, alternadamente, em cada um dos países, para avaliar o desenvolvimento dos programas, considerar os problemas emergentes e propor soluções e ações corretivas para a execução do presente Ajuste.

ARTIGO VI

As Partes, num prazo de trinta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Ajuste, designarão seus representantes, que se encarregarão do intercâmbio das informações necessárias à sua implementação.

DISPOSIÇÕES FINAIS**ARTIGO VII**

Cada Parte notificará à outra, por via diplomática, do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias para a vigência do presente Ajuste, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante Nota diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a enrega da referida notificação.

Feito em Assunção, aos 21 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – C. E. Alves de Souza – Pelo Governo da República do Paraguai, Alex Frutos Vaesken.

cabos) aplicações da violência, aspectos da comercialização e operação do turismo, condições hoteleiras, lobbies, códigos e compatibilidades de regulagem, principalmente, em projetos de qualquer natureza que possam gerar turismo desejável sobre os Portos.

2. As Partes, por intermédio da sua Organização Oficial, farão intercâmbio de informações e discussões de fatores de turismo a fim de obter resultados neste campo de infra-estruturas turísticas do voto para o Brasil, tais a possibilidade de definir claramente os campos em que seja vantajoso e relevante a necessidade e a transitoriedade da tecnologia.

ARTIGO IV Facilidades

Obras dos Estados estabelecidas por sua legislação municipal, os Portos considerarão, reciprocamente, todos os facilitadores para internacionalizar e estimular o aumento e ampliação das práticas e a intensidade de desenvolvimento e de comercialização turística.

ARTIGO V Investimentos

Até os Portos promoverão e facilitarão, de acordo com suas possibilidades, os investimentos de capital hoteleiro, turístico, cultural, econômico, organização de festividades, exposições, congressos, conferências, feiras e festival de caráter nacional e no internacional.

ARTIGO VI Programas Turísticos e Culturais

As Partes exercerão suas atividades de promoção turística com a finalidade de incrementar o interesse e dar a conhecer a imagem de suas respectivas países, particularmente os aspectos turísticos, culturais, econômicos e esportivos, organizando de visitas, exposições, congressos, conferências, feiras e festival de caráter nacional e no internacional.

ARTIGO VII Projetos e Capacitação Turística

1. As Partes exercerão suas respectivas técnicas e realizarão intercâmbio de informação técnica e documentação nas seguintes competências: a) docentes e mestres para capacitar e atualizar profissionais em instituições sobre aspectos técnicos, com particular atenção ao que se refere a procedimentos para a operação e a administração hoteleira;

- b) bairros para profissionais, investidores e administradores;
- c) programas de ação para disponibilizar ao pessoal seu próprio serviço turístico;
- d) programas de ação para técnicos de hotelaria, e
- e) profissão comportamento do profissional turístico.

2. Cada Parte desenvolverá ações que facilitem a cooperação entre profissionais de ambos os países a fim de elevar o nível de suas técnicas em turismo e turistas e promoverá o aprimoramento contínuo de suas competências de treinamento doméstico.

3. Assim, cada as Partes estabelecerá suas respectivas estruturas e profissões de turismo e hoteleirismo de todos interessados por soldados, magistrados e membros de treinamento de ambas Partes.

ARTIGO VIII Intercâmbio de Informações e de Estatísticas sobre Turismo

Até os Portos trocarão informações sobre:

- a) seus respectivos turismos e os estudos relacionados com o turismo e com os projetos de desenvolvimento do turismo em suas respectividades;

- b) estudos e pesquisas relacionados com a atividade turística e documentação científica periódica, tais como revistas e jornais;

- c) a legislação vigente para a regulamentação das atividades turísticas para a proteção e conservação das reservas naturais e culturais de interesse culturais; para a classificação de estabelecimentos hoteleiros e empresas turísticas e outros;

4. As Partes farão o possível para melhorar a compatibilidade e a compatibilização das estatísticas sobre o turismo entre os dois países.

5. As Partes trocarão informações sobre o volume e as características do seu potencial de mercado turístico de ambos os países, inclusive notícias de surtos de turismo pelas quais cada Parte eventualmente atingiu.

6. As Partes reconhecerão que os parâmetros para definir e aumentar os estatísticos sobre turismo, domésticos e internacionais, correspondidos pela Organização Mundial de Turismo, serão requisitos para tal fim.

ARTIGO IX Organização Mundial do Turismo

1. As Partes trabalharão dentro da Organização Mundial do Turismo para desenvolver e promover a causa da cultura universal e as políticas recomendadas pelo seu aplicativo pelos Governos, facilitando o turismo.

2. As Partes reconhecerão os projetos existentes recíprocos de cooperação e visita participativa na Organização Mundial do Turismo e seu Ártigo, reconhecendo ambos posturas comuns na estratégia de intercâmbio sócio-econômico.

ARTIGO X Comitês

1. Toda a continuidade do desenvolvimento do presente Acordo, de promoção e de exploração dos resultados do mesmo, se verá estabelecido um Grupo de Trabalho integrado por número igual de representantes de ambos os países, os quais poderão ser nomeados membros do setor turístico privado e seja finalizado todo o compromisso para o alcance dos objetivos deste Acordo.

2. O Grupo de Trabalho reunir-se-á alternadamente no Brasil e no Chile, com a finalidade de avaliar as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO XI Vigência

1. Cada uma das Partes notificará à outra o cumprimento das provisões requeridas pelas respectivas legislações para a entrada em vigor do presente Acordo, o que ocorrerá na data da última notificação.

2. Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por período de igual duração, salvo quando qualquer das Partes manifestar seu desejo de suspender imediatamente, por via diplomática, com o fundo que o mesmo determinar.

3. O término do presente Acordo não afetará a realização dos programas e projetos que tenham sido formulados durante sua vigência, e assim que os factos exigirem e necessitem.

4. A partir da sua entrada em vigor, este Acordo será da eficácia do Conselho de Comércio e Cooperação Turística, firmado em Santiago, em 10 de outubro de 1970, entre a Agência Federal do Brasil e a República do Chile.

Pelo ex-Cônsul do Chile, em 30 dias de mês de março de 1993, em data regularmente designada, nos idênticos protocolos e subsídios, tendo todos testemunha presentes.

[Assinatura]
ESTADO UNIDOS DA AMÉRICA
CONSTITUTIVA DO ACORDO
ESTADOUNIDENSE HISTÓRICO

[Assinatura]
ESTADO UNIDOS DA AMÉRICA
DO BRASIL
Brasília Belo Horizonte

À (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 13 a 16, de 1994, que acabam de ser lidos terão nos termos do art. 376, e do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proporções.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1994

Dispõe sobre medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que doarem máquinas, equipamentos e insumos a Universidades, Centros de Tecnologia, Escolas Técnicas, Institutos de Pesquisas, Laboratórios Especializados e Núcleos de Informação Tecnológica existente no país, será assegurada redução do Imposto sobre a Renda correspondente ao valor dos bens doados.

Art. 2º A mesma redução será concedida em relação à importância despendida pelas pessoas jurídicas contribuintes em programas de formação ou aperfeiçoamento de recursos humanos, integrantes do quadro funcional das entidades referidas no artigo anterior.

Art. 3º Estará isento de qualquer tributo o equipamento que seja objeto de doação às instituições referidas no artigo 1º desta lei, ou de aquisição por estas mesmas pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A evolução dos processos industriais envolve três campos fundamentais: a inovação tecnológica, a automação do processo e a reorganização industrial. A inovação tecnológica resulta do desenvolvimento de novas matérias-primas, novos produtos e novos processos de transformação industrial. A automação dos processos, que tem por objetivo aumentar a produtividade e reduzir os custos, abrange a automação das operações e automação dos transportes. A reorganização industrial baseia-se na reconstrução, por meio do computador, da estrutura lógica da empresa, com um fluxo de informações que permite gerar programas de gestão integrada, envolvendo compras, pedidos de clientes, processos de fabricação, ordens de fabricação, gestão de máquinas, controle de qualidade, controle de custos, fluxos de caixa, simulações técnico-comerciais, simulações econômico-financeiras, contabilidade geral etc.

Além de novos materiais de construção, lança-se mão de dispositivos óticos, pneumáticos, eletrônicos, fotelétricos, acústicos, microeletrônicos, bem como dos princípios de novas técnicas como a Robótica e a Informática.

Para acompanhar os avanços da tecnologia é necessário atualizar tanto a infra-estrutura como o ensino ministrado nas Universidades, Centros de Tecnologia, Escolas Técnicas, Institutos de Pesquisas, Laboratórios Especializados e Núcleos de Informação Tecnológica existentes no país. A absorção dessas tecnologias só se dará através da profunda conexão de conhecimento nas áreas das ciências físicas e matemáticas com os conhecimentos da tec-

nologia industrial e da ciência da Informática, tanto no seu aspecto teórico como prático.

A proposta que apresento visa, portanto, a promover reequilíbrio das instituições anteriormente mencionadas, possibilitando também que as mesmas aprimorem seus próprios recursos humanos, de modo a ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados por tais entidades.

Por todas essas razões é que entendemos a conveniência e a oportunidade da presente proposição, revestida, como se pode observar, de inegável interesse econômico e social.

Sala das sessões, 3 de março de 1994. – Senador **Albano Franco**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Discussão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1994

Cria o Programa Nacional de Adoção de Obras Sociais – PROADOTE –, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instuído o Programa Nacional de Adoção de Obras Sociais – PROADOTE –, com a finalidade de captar e canalizar recursos para obras sociais públicas e privadas nos seguintes setores.

I – atendimento à criança (0-6 anos) em creches e instituições assemelhadas;

II – atendimento a programas que visam retirar da rua e do abandono e promover o desenvolvimento de crianças (de 7 anos e mais) e adolescentes;

III – atendimento aos programas de combate à desnutrição, fome e miséria, em especial os programas de merenda escolar e outros tipos de complementação alimentar;

IV – atendimento aos programas de assistência aos idosos, assim como aos portadores de deficiência.

Art. 2º A adoção de obras sociais poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, com recursos próprios ou mediante dedução do imposto de renda, exclusiva para pessoas jurídicas, nos termos desta lei.

Art. 3º O contribuinte do Imposto sobre a Renda, Pessoa Jurídica, poderá deduzir, a partir de 1º de janeiro de 1995 e até o limite de 5% do imposto devido, o valor das doações realizadas para a adoção de programas mencionados no art. 1º desta lei nos municípios em que se localiza a sede da empresa ou um de seus estabelecimentos.

§ 1º O contribuinte só poderá deduzir do imposto de renda despesas de adoção efetivamente realizadas ao longo do ano, sendo proibido a dedução por antecipação de despesas programadas para o ano ou meses seguintes.

§ 2º O limite de 5% pode ser ampliado para, no máximo, 10% se o contribuinte colocar, nos 5% adicionais, 0,5% de seus próprios recursos para cada 1% de recursos deduzido do Imposto sobre a Renda.

§ 3º Os valores máximos de dedução de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República.

§ 4º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor.

Art. 4º Para gozo dos benefícios concedidos por esta lei, o Programa Nacional de Adoção de Obras Sociais – PROADOTE –, orientar-se-á pela seguinte sistemática:

I – Por iniciativa do contribuinte ou da obra social, estabelece-se a adoção de uma obra ou de um programa por meio de um convênio próprio a ser normatizado pelo Conselho Nacional de

Serviço Social ou pelo seu sucedâneo, no qual constarão os seguintes itens:

a) objeto específico (atividades a serem custeadas pelo contribuinte-adotante);

b) qualificação das partes convenientes responsáveis para viabilizar a adoção e competentes para responder em juízo;

c) prazo de duração do convênio;

d) valores de contribuições;

e) sistema de prestação de contas;

f) sistema de avaliação de resultados.

II – A adoção de obra social compreende a assunção de responsabilidade por toda a obra ou por parte dela, nos termos do convênio referido no inciso anterior.

III – Sem prejuízo de outras instituições da mesma natureza, são objeto de adoção as seguintes obras sociais que desenvolvam programas constantes do art. 1º desta lei:

a) creches e instituições assemelhadas;

b) instituições de atendimento de crianças e adolescentes sem lar;

c) instituições de atendimento permanente a deficientes físicos e mentais;

d) instituições de atendimento ao idoso;

e) entidades assistencialistas e programas que atuam no combate à fome;

f) programas de combate à desnutrição de gestantes, nutrizes e crianças em idade pré-escolar;

g) programas de merenda escolar.

IV – Nos termos do convênio estabelecido entre as partes, a obra adotada fornecerá ao contribuinte-adotante relatórios periódicos de avaliação da adoção, assim como os recibos para as respectivas deduções fiscais, com cópias à Secretaria da Receita Federal ou ao órgão por ela designado.

Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional do Serviço Social ou ao seu sucedâneo a elaboração de normas de credenciamento e controle dos projetos de adoção nas suas áreas de competência.

Art. 6º Por proposta do Conselho Nacional do Serviço Social ou seu sucedâneo, a autorização do credenciamento e controle dos projetos de adoção será repassada a órgãos dos níveis estadual e municipal, inclusive, com a participação de representantes de associações não-governamentais.

Art. 7º A adoção não poderá ser efetuada a pessoas ou instituições vinculadas ao contribuinte.

Parágrafo único. Considera-se pessoa ou instituição vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até 3º grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 8º Nenhuma adoção poderá ser feita através de intermediários, inclusive as pessoas ou instituições que eventualmente se envolverem na preparação de projetos de adoção.

Parágrafo único. A intermediação ou corretagem de projetos de adoção sujeitará o contribuinte, a obra social e os intermediários ou corretores a processo-crime, com pena de reclusão de (2) dois a (6) seis meses e multa.

Art. 9º Obter redução do Imposto sobre a Renda, utilizando-se de meios fraudulentos, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa proporcional à renda sonegada.

Art. 10 A não utilização dos recursos recebidos nos termos do convênio assinado entre as partes sujeita a obra social e o contribuinte-adotante às mesmas penas do artigo anterior.

Justificação

O Brasil passa pela mais grave crise social de sua história. A deterioração da capacidade financeira do Estado e a prolongada recessão econômica têm grande responsabilidade na situação de abandono em que se encontram crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Hoje em dia, a violência, as injustiças e o desrespeito humano convivem com os segmentos da sociedade sujeitos à pobreza, fome e miséria. O Brasil é manchete diária na imprensa estrangeira como o país do abandono e da violência incontroláveis.

Por sua vez, os programas sociais do governo voltados para o social carecem de recursos para atender a tão gigantesco problema. Está faltando um mecanismo para engajar a sociedade nessa cruzada de redenção dos que mais sofrem e, com isso, estancar o dilaceramento do tecido social, hoje, em franca progressão.

O presente projeto de lei tem exatamente essa finalidade.

1. Ele abre a possibilidade para as empresas exercerem a sua função social e fazerem doações para entidades que cuidam das pessoas que passam por forte crise de sobrevivência mediante dedução do imposto de renda até o limite de 5%, sem contrapartida e, 10% se houver 2,5% de contrapartida.

2. A nova sistemática estimula os empresários a adicionarem recursos próprios na adoção de obras sociais – entendendo-se que, nesses recursos, estão incluídos também a competência administrativa das empresas que procurarão elevar a produtividade e a eficiência das obras adotadas.

3. Essa lei vinculada a dedução do imposto de renda à adoção de obras sociais no município em que se localiza a empresa ou um de seus estabelecimentos elevando, com isso, o interesse dos empresários em minorar os problemas sociais na área em que atuam.

4. O projeto que se inspira nas experiências de "adoção" já realizadas no Brasil abre uma nova avenida de entrosamento das empresas com a comunidade de forma contínua, pois, mantendo-se o estímulo, garante-se a participação das empresas.

Com isso, inaugura-se uma sadia articulação entre o financiador e o executor da obra social. Inicia-se, dessa forma, uma via concreta para o exercício da cidadania do empresariado brasileiro no socorro dos que mais precisam.

Para evitar eventuais desvios, o projeto impõe critérios rigorosos de credenciamento e fiscalização. Impõe também que a administração da adoção seja descentralizada, ampliando-se a alcada das unidades estaduais e municipais responsáveis pela arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda. Competirá a elas credenciar e fiscalizar a articulação que vier a ser estabelecida entre empresa e instituição social.

O Brasil passa a mobilizar e aplicar bem uma apreciável quantidade de recursos adicionais para a área social. Ao mesmo tempo, o país passa a privilegiar o uso de formas descentralizadas de administração das obras sociais no pressuposto de que, quanto mais perto do usuário, melhor é a capacidade de controle dos referidos programas. Ou seja, a redução de impostos é mais do que compensada pelo atendimento direto e certamente mais barato por que será feito pelas obras sociais amparadas pelas empresas. Afinal, diminuir a pobreza, a fome, a miséria e a violência é uma necessidade inadiável para o bem da ordem social e a boa imagem do Brasil no exterior. Tanto melhor se isso puder ser feito de modo barato e com responsabilidades compartilhadas como se propõe neste projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há algum tempo veio ter às minhas mãos projeto de lei do Senador Jarbas Passarinho no qual S. Ex^a propunha a adição de vitaminas ao leite e ao açúcar.

Procurei com muito cuidado estudar o tema, haja vista que os propósitos são nobres mas, às vezes, as dificuldades técnicas são de certa forma pouco contornáveis. Decidi, então, ouvir técnicos em alimentação, em engenharia de alimentos, aqueles que produzem alimentos aos quais deveriam ser adicionados vitaminas: na prática, os produtores de leite e de açúcar.

Eis que no decorrer dos meus estudos chegam a esta Casa projetos similares do Senador Julio Campos e Marco Maciel, respectivamente, que tratam também de adição de micronutrientes aos alimentos como forma de solucionar, em parte, questões relacionadas com a desnutrição de considerável parcela da população.

Confesso que, a priori, nossa posição foi de entusiasmo ante o fato. Contudo, Sr. Presidente, algumas alterações precisavam ser feitas de acordo com a realidade nacional. Por exemplo, pedia-se para colocar um sal iodado no sal de cozinha. Ora, isso já existe; há portaria do Ministério da Saúde que há longos anos orienta a adição de iodato de potássio ao sal, o que de certa forma veio diminuir, e muito, nas regiões mediterrâneas do Brasil, principalmente do Brasil-Central, o volume dos bócios que aqui eram encontrados a longa manu.

Em meu parecer naquela ocasião, chamei a atenção para o fato de que não seria por força dessas iniciativas que tais questões encontrariam solução. Na verdade, a predominância de fatores estruturais de inegável profundidade determina a miséria em que se encontra uma parte significativa da população brasileira. As estatísticas apontam a existência de 64 milhões de brasileiros pobres, dentre os quais se encontram 32 milhões de indigentes: um retrato vivo da inoperância administrativa ou do descuido das políticas de governo, em cujas mãos estaria a decisão imediata de garantia de padrões de vida menos vergonhosos aos olhos das sociedades das demais nações.

Em que pese, no entanto, ao reconhecimento de todo esse descaso, os projetos em exame resguardam o interesse de, pelo menos, restringir tamanha miséria a fatores não-alimentares. Os dados estatísticos apresentados revelam que 44% dos brasileiros são constituídos de pessoas pobres e que 23% são indigentes. Em decorrência disso, 30% dos menores de cinco anos são desnutridos crônicos, ou seja, em cada três crianças uma se inclui nesse vergonhoso patamar.

A FAO recomenda 2.242 calorias e 53g de proteína per capita, como dentro dos padrões mínimos exigidos. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o potencial de que o Brasil dispõe é de 3.280 calorias e 87g de proteínas, isto é, 46% e 64% a mais em relação ao proposto por aquele organismo internacional. Como se observa, a decisão de corrigir o problema encontra respaldo na própria realidade oferecida pela natureza e pela tecnologia de produção alimentar.

A questão de fundo, como se pode ver, é estrutural, com raízes na complexidade do quadro sócio-econômico.

As estatísticas da miséria social vão além. Em torno de 13 milhões de brasileiros adultos - quase 16% - possuem baixo peso. Cerca de 25% dos idosos, num universo de 1,3 milhão de pessoas,

com renda inferior a meio salário mínimo, apresentam baixo peso. Esse número desce para 10% entre os de renda superior a dois salários mínimos. A área rural e as regiões pobres, com destaque para o Nordeste, concentram a desnutrição, fruto da miséria e do descaso do setor público.

Foi essa a perspectiva que orientou a elaboração dos projetos que tive a honra de examinar. As recomendações por eles oferecidas encontram amparo em determinações similares de órgãos e organismos nacionais e internacionais. As sanções previstas para quem descumpre a lei quanto à adição dos micronutrientes nos níveis indicados são a garantia de sua eficácia.

Ocorre, no entanto, Sr. Presidente, em nosso País, especialmente no interior longínquo, uma realidade que não pode passar despercebida aos olhos do legislador.

No caso específico do leite, é sabido que a sua distribuição é feita diretamente pelo produtor ou por pequenas cooperativas servidas por unidades de processamento de baixa capacidade. Assim, negar-lhe a comercialização, e à população, o acesso ao leite, por força das restrições contidas nos projetos, em muitos casos intransponíveis do ponto de vista técnico e econômico, seria tão inconveniente, sob a perspectiva nutricional, quanto desconhecer o elevado alcance das iniciativas.

Por isso busquei uma redação que considerasse a existência de microusinas responsáveis não só pela produção como pela comercialização de leite a varejo. Aproveitei também a riqueza de sugestões presentes nos três projetos para oferecer, finalmente, um substitutivo para exame daquela Comissão.

Concluída a tarefa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo-me no dever de tecer algumas breves considerações acerca de um ponto relativamente importante. Ao recomendar, em meu substitutivo, a adição de vitamina A ao açúcar, confesso que, ao fazê-lo, tive plena consciência da ocorrência de entraves técnicos capazes de transtornar a completa viabilidade daquela determinação.

Em verdade, a experiência internacional relativa ao assunto restringe-se à Guatemala, segundo fui informado, onde inexiste um controle efetivo necessário à avaliação de sua eficácia.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a Guatemala - que se diz carente de vitamina A - decidiu colocar uma dosagem suplementar de vitamina A no açúcar. Ora, a vitamina A é uma vitamina dita lipossolúvel, quer dizer, ela se dissolve na gordura. Então, o que se fez na Guatemala? Procedeu-se a uma usina artesanal que torna bem improvável determinar-se qualquer concentração de vitaminas. O processo consiste em fazer-se escorrer sobre o açúcar um óleo que contém vitamina A, sendo misturados num eixo sem fim. Ao final, aquele açúcar, embebido daquele óleo que continha vitamina A, após algum, deixava um sedimento do óleo nas partes inferiores do seu receptáculo.

Além do mais, este procedimento veio encurtar, em muito, a vida útil do açúcar, haja vista que fica rançoso, pois ocorre a oxidação do óleo, e ninguém vai comer açúcar rançoso, além de o açúcar com a vitamina A turbar os meios líquidos nos quais se procura dissolver esse açúcar.

Existe ainda uma série de problemas de ordem técnica que não foram devidamente sanados. Aqui, no Brasil, um determinado laboratório multinacional se propôs a fazer a pré-mistura, que mantém como segredo tecnológico, para fornecer às empresas produtoras de açúcar, que, a seguir, o colocariam no mercado.

Fala-se da possibilidade de se encontrar uma vitamina A desidratada através de ar quente, que perderia, em muito, o seu conteúdo lipídico-gorduroso, mas que lhe permitiria uma melhor homogeneização.

A homogeneização tem variado 18% a 25% em média no teor de vitamina A adicionada. O seu aspecto deixa muito a dese-

jar, o açúcar fica escurcido e há a presença de uma série de grumos esbranquiçados. Tive oportunidade de ver isso na COPERSUCAR, quando acompanhei o desenvolvimento da pesquisa tecnológica para que essa companhia pudesse atingir essa exigência.

Como se observa, Sr. Presidente, é bastante duvidosa, do ponto de vista comercial, a relação custo-benefício quanto ao fortalecimento do açúcar pela vitamina A. Ao mesmo tempo, torna-se imprescindível, face ao quadro de desnutrição em que se encontra parcela significativa da população, que se encontrem meios de operacionalização do projeto, de modo a não alterar as características nutricionais do açúcar, nem a sua aparência, nem o seu preço ao consumidor.

Chamo a atenção desse fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fazendo a defesa dos produtores de leite e dos produtores de açúcar, porque eles serão fatalmente penalizados com esse projeto, terão que se adaptar rapidamente e apresentar o mínimo de vitaminas A e D e ferro em seus produtos, sem que tenhamos condições nem tecnologia para tanto.

Uma coisa que me chamou a atenção, e não faz parte desse projeto, deu-me uma idéia interessante: verifiquei que existem uns **ruffles**, uns biscoitos distribuídos na América Latina, que têm um conteúdo de mebendazol. São biscoitos gostosos, aachocolatados, distribuídos nas escolas e as crianças ficam satisfeitas em comê-los. E o resultado é que elas são vermifugadas ao se alimentarem desses biscoitos.

Acredito que se preparássemos a merenda e os alimentos de uso mais corriqueiro com produtos que vermifugassem, sem essa preocupação de forçar a que elementos outros fossem acrescentados ao leite – quando o distribuidor ou pequeno produtor vai entregar diretamente ao consumidor – ou ao açúcar, já que o seu produtor vai ver a sua produção ser jogada fora, já que ele se torna inútil pela rancificação, teríamos feito um trabalho mais efetivo, ou, talvez, não aprovássemos isso agora, esperássemos mais um pouco o desenvolvimento tecnológico e, nesse ínterim, estariamos fazendo uma campanha de melhor alimentação.

Está provado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a melhor fonte de vitaminas e sais minerais estão nos alimentos que consumimos. O importante é que saibamos nos alimentar bem e não muito.

Devemos levar para o sertanejo, por exemplo, o hábito de se comer frutas, pois ele não as planta, nem as consome, perdendo assim uma fonte notável de vitaminas. O sertanejo faz a sua complementação protéica com queijo de coalho e rapadura, mas não toma o leite **in natura**, que tem vitamina e cálcio.

A falta de ferro pode ser suprida das mais diversas formas, através de verduras ou com a distribuição de quando em vez do sulfato ferroso, que é um sal de boa absorção, comprovado no mundo inteiro e ainda não foi superado para tratamento das anemias ferroprivas.

Poderíamos fazer uma série de coisas, as quais completariam este projeto e não obrigaríamos nossa indústria a procurar uma tecnologia que não existe no mundo até agora, e assim evitariam fazer um mercado cativo para uma multinacional, que nos venderia a sua vitamina A, dentro de uma fórmula secreta, a ser dissolvida ou misturada ao açúcar a ser distribuído.

O Sr. Carlos Patrocínio – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senador Francisco Rolleberg, V. Ex^a aborda um tema de importância fundamental, ao chamar a atenção dos governantes do nosso País no sentido de

procurar aprimorar a alimentação de nosso povo. Sabemos que no Nordeste e até nas regiões mais desenvolvidas do País tem surgido uma verdadeira sub-raça, denominada de "homem gabiru", resultado da deterioração da raça pela subnutrição. Ontem, discutímos com o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a remarcação de produtos por segmentos oligopolizados, cartelizados da economia, muito acima da inflação. V. Ex^a sabe que o povo brasileiro tem a mania de comprar vitaminas nas farmácias. Compram suplemento vitamínico mineral e, talvez, as vitaminas sejam os medicamentos mais vendidos, porque são adquiridos até sem receita médica. Tornou-se mania comprar vitaminas. Nobre Senador Francisco Rolleberg, o projeto de V. Ex^a é de suma importância quando chama a atenção das autoridades para esse consumo indiscriminado de vitaminas. Todos sabemos, e V. Ex^a aborda com muita propriedade, alerta para isso, que o povo brasileiro, principalmente onde existem mais terra para o plantio, não cultiva nem as frutas, que são ricas em vitaminas A, C, complexo B e não tomam o leite **in natura**, rico em vitamina D. Este tema abordado por V. Ex^a tem que ser mais discutido, mais aprofundado e mais analisado à luz da real necessidade da população brasileira. Parece haver, hoje, um contraste no Brasil: estamos desenvolvendo uma raça apurada e uma sub-raça. Se V. Ex^a olhar para um determinado tipo de classe social, média e alta, os jovens que dela fazem parte parecem ser bem mais fortes, mais robustos, mais rígidos, mais altos que os pais, ou seja, são uma raça aprimorada. Tenho certeza de que V. Ex^a tem filhos com estatura superior à sua, como também meu filho, de dezessete anos, está mais alto que eu. Isso tem acontecido e chama a atenção dos pais. Assim, estamos criando duas raças no Brasil: não diria super-raça, mas uma raça adequada, de acordo com o que sonhamos e, em contrapartida, uma sub-raça, que prolifera, também, em grande escala no nosso País. V. Ex^a está de parabéns, pois aborda um tema que merece profundas reflexões, um estudo apurado por parte dos membros do Parlamento nacional. Tenho a certeza de que o Presidente, que as autoridades governamentais haverão de copiar isso, porque praticamente copiamos tudo. V. Ex^a abordou até o fato de bolachas estarem sendo fabricadas em alguns países, contendo um vermífugo, o mebendazol, e isso é muito importante. Elas só não podem ser usadas indiscriminadamente, mas sua administração ocasional evita que se forcem crianças a tomar remédios de gosto ruim, apesar de que, hoje, isso não existe, porque se soube aprimorar as fórmulas. Assim, gostaria de me congratular com V. Ex^a, dizendo que deveremos nos debruçar sobre essas propostas para facilitar, para suscitar ao Governo a necessidade de se instituir qualidade na alimentação do povo brasileiro, principalmente das crianças.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Patrocínio, que fala com conhecimento de causa, médico competente que é.

Nobre Senador, estamos vivendo uma época de grande ênfase às vitaminoterapias. Os laboratórios estrangeiros ocupam literalmente o mercado nacional e podemos verificar que todas as casas ditas de importação são mais farmácias de remédios estrangeiros.

Sabemos que as vitaminas têm o seu valor e que são meras catalisadoras das reações bioquímicas que compõem a estrutura do corpo humano. Caso ele não receba proteínas, glicídios, lipídios, evidentemente não haverá, evidentemente, desenvolvimento orgânico.

V. Ex^a menciona a estatura de nossos filhos, que são altos, mas eles nunca tomaram vitaminas, apenas alimentaram-se bem.

É preciso mudar essa filosofia da vitaminoterapia para alimentoterapia, para proteinoterapia, quer dizer, alimentar-se de car-

ne, ovos, leite, queijo, requeijão ou o que for que traga esses componentes. Nesse caso, teríamos a devida complementação alimentar necessária. Não vamos fazer ninguém crescer tomando açúcar com vitamina A. Não tenha dúvida disso! Não vamos fazer ninguém crescer tomando leite em pó com ferro. Já tivemos um produto, se não me engano, chamado Eledon, que era terrível. Só os recém-nascidos tomavam-no, porque o seu paladar não era apurado. Mas não há ninguém que tome ou que goste de tomar esse medicamento, porque o leite torna-se escuro, cinzento e de gosto amargo.

Temos que esperar o desenvolvimento tecnológico, mas o mais importante é que levemos à população, talvez através de pregações públicas, de proselitismo na área da Saúde, explicações de como deve ser a alimentação correta. Só assim teremos o povo brasileiro sem essas carencias.

Não temos problemas iguais aos da Guatemala. Produzimos uma série de produtos com grande concentração de vitamina A. Todos no Brasil têm um mamoeiro no fundo de seu quintal, que é uma fonte riquíssima de vitamina A, têm um pé de laranja ou algo parecido. Por conseguinte, temos uma suplementação riquíssima e saborosa que estamos acostumados a comer.

O que estamos fazendo? Criando um açúcar desagradável, que vai ficar rançoso, obrigando os pequenos produtores de leite a cumprirem uma lei que não têm a menor condições de seguir, pois eles não saberão como dosar adequadamente a vitamina A. Isso seria um trabalho somente para as grandes cooperativas, depois de um estudo apurado e de uma fiscalização técnica, científica, comprovada e idônea, caso contrário será mais uma lei inócuia.

Vou dar um parecer favorável: não posso ser contra isso, mas confesso que acredito que seja uma dasquelas leis que não vai pegar, não pode pegar, porque não podemos ter a veleidade de querermos fazer no Brasil aquilo que o mundo ainda não conseguiu fazer. Não há tecnologia para isso.

Recordo-me, quando do exercício da minha profissão médica, de que surgiu no mercado uma vitamina, chamada Viamite, e que se dizia ser hidrossolúvel. Não sei por que, de repente, esse produto desapareceu do mercado, não interessou a ninguém vender a tal vitamina hidrossolúvel. Talvez uma perspectiva de futuro, uma análise teleológica tenham concluído que, se vendessem a vitamina hidrossolúvel, não venderiam a lipossolúvel, que tinham em maior quantidade. Sendo assim, retiraram-na do mercado.

De repente vejo um projeto desse tipo, da maior seriedade, da maior profundidade, mas, acredito eu, que será uma dasquelas leis que dificilmente irá pegar pela sua inexequibilidade.

O Sr. Magno Bacelar – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Concedo o aparte ao nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar – Inicialmente quero cumprimentá-lo, porque somente a sensibilidade de médico e humanista que V. Ex^a tem, e que muita honra esta Casa, poderia levá-lo, como sempre, a um tema tão importante. Eu observava o aparte que me precedeu e preocupava-me realmente, nobre Senador, com o fato de que, infelizmente, neste País podemos referir-nos a uma super-raça ou a uma supersafrá de jovens superdotados, bem alimentados, quando a grande maioria neste País é de miseráveis e de famintos. Isso é assustador. Mas há algo ainda mais assustador, nobre Senador, e por isso pedi permissão para interferir no discurso de V. Ex^a. Ontem eu defendia aqui um projeto que procurava a equivalência preço/produto para a cesta básica. Este é um País que não se

preocupa, infelizmente, com a saúde dos seus cidadãos. Até hoje não saíram os recursos para pagamento das internações de hospitais; até hoje este País não conseguiu atingir o nível ideal de vacinação, de prevenção. Esquecem os seus governantes que é muito melhor prevenir do que ter a despesa da cura. Mas, entra ano sai ano, Presidentes, planos e projetos, planos de emergência social, a educação, a saúde, a moradia popular... é o auge, é o ápice do desencanto da população brasileira! Ao abordar um tema dessa importância, esta Casa deveria estar lotada para ouvi-lo. Deveriam estar aqui sobretudo os ouvidos do Governo para se sensibilizar e se comprometer com os grandes ideais que V. Ex^a defende. Parabéns a V. Ex^a

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Senador Magno Bacelar, fico muito sensibilizado com seu aparte. V. Ex^a confirma o desapreço, o descuido que existe, no que diz respeito a dois pontos capitais neste País: a educação, que vai ter os seus investimentos reduzidos e o Ministério da Saúde, que é uma ficção, que não tem dinheiro nem para fazer as ações básicas de saúde.

Veja V. Ex^a: os nossos filhos não foram hospitalizados até hoje e já estão quase adultos, mas os filhos dos nossos conterrâneos começaram a sua vida nos berçários e até hoje freqüentam os hospitais. Estão lá! Começaram desidratados e famintos! Foram colocados nos berçários para que pudessem ser alimentados e sobrevivessem. Voltaram pelas verminoses, pela desnutrição, pela diarréia, pelas doenças cutâneas devido a uma série de produtos, por hérnias, pela fragilidade muscular que têm pela deficiência de proteínas.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex^a me adverte que devo terminar, mas é preciso que se diga algo. Quando falta verba para o Ministério da Saúde, quando não se faz um programa de alimentação sério no País, quando se implanta a URV, que ninguém sabe bem o que é, quando o Governo, na prática, engessa o salário, quando diz que as tarifas não serão aumentadas, quando todos ganharão, se não menos, a mesma coisa e recebemos na calada da noite o aumento de quarenta e poucos por cento com os 5% da tarifa de luz. Vai ser a exaustão da classe média. Vai ser a exaustão dos pobres, que, sendo assalariados, ganhando pouco, já não podem alimentar-se; não vão poder também doravante ter suas casas com luz para que possa gozar o prazer do rádio, da televisão. E, certamente, se assim continuar, terão de cortar a água de suas casas; terão de fazer um poço artesiano em seu fundo de quintal; terão de pegar água nos tanques e nos poços que possam ainda ter água, voltando a um primitivismo doloroso pela insensibilidade, inconsciência e inconsequência de quem, tendo nascido sempre bem, não sabe o que foi ter nascido mal, pobre e necessitado.

Sr. Presidente, este País precisa dar uma volta por cima. Este País precisa – Deus há de nos ajudar para isso – no futuro, de um Presidente cujas raízes, cujas origens tenham perpassado e mergulhado na pobreza e na miséria, tenha sentido na sua própria carne a necessidade de comer, vestir, dormir até, porque às vezes nem se dorme de tanta preocupação. E este Presidente, então, assim caldeado, cozinhado, fermentado no sofrimento e na vivência do dia-a-dia, poderá dar a este País aquilo que esperamos. Não é que aqueles outros não tenham sensibilidade, mas para se saber da dor é preciso senti-la; e aqueles que nunca sentiram a dor e a necessidade certamente não serão os médicos ideais para tratar daquelas dores, daquelas necessidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ora, quero fazer uma breve reflexão sobre a estabilização e a sucessão presidencial.

Gostaria de relembrar que, logo após ter sido designado para o Ministério da Fazenda pelo Presidente Itamar Franco, o Ministro Fernando Henrique Cardoso veio fazer uma visita à Casa a que pertence, o Senado Federal. Houve, então, um diálogo entre cerca de 20 Senadores, os Líderes em especial, e o Ministro Fernando Henrique, na sala do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena.

Diversas considerações ali foram tecidas pelos Senadores, em diálogo com o Ministro Fernando Henrique. Tive a oportunidade de lhe colocar, como companheiro no Senado Federal, como pessoa que muitas vezes esteve batalhando junto com S. Ex^a por propósitos comuns – havendo algumas diferenças, na medida em que eu aqui era o representante do Partido dos Trabalhadores e S. Ex^a era um membro do PSDB –, a seguinte reflexão: para que S. Ex^a tivesse sucesso como Ministro da Fazenda seria importante que tivesse o propósito de continuar, até o fim do Governo Itamar Franco, como Ministro da Fazenda. Avaliava eu, então, que, diante da responsabilidade maior que assumia, por enfrentar os problemas de combate à inflação, de retomada do crescimento, de melhoria da distribuição da renda, fazia-se necessário que S. Ex^a assumisse o compromisso, a disposição de permanecer até o final do Governo; e que, S. Ex^a assim o fazendo e tendo sucesso nos seus objetivos, seria natural até que o novo Presidente da República, qualquer que fosse ele, o convidasse para permanecer no Governo, inclusive como um dos principais responsáveis, senão o principal, pela condução da política econômica, obviamente com modificações que decorreriam da chegada de um novo Presidente. Mas haveria, sem dúvida, um certo reconhecimento, se sucesso houvesse na condução da política econômica.

Desde aquela semana que ingressou no Ministério, até hoje, a inflação aumentou da casa dos 26, 27% para a casa dos 40%.

Foi em 7 de dezembro que o Governo anunciou o Programa de Estabilização, sendo a sua primeira fase a introdução do Fundo Social de Emergência; a segunda fase, a implantação da URV; e, a terceira fase, a substituição do Cruzeiro Real pelo Real, que advirá da URV.

Agora, que estamos no meio do caminho, vem o Ministro da Fazenda, a esta altura, dizer: "Ou aceitam a medida provisória que institui a URV praticamente como está, ou saio e me candidato à Presidência da República".

Quero dizer que não considero essa atitude a melhor em relação ao Congresso Nacional. A atitude mais adequada é a de um Ministro que está disposto a dialogar com o Congresso Nacional sobre melhorias que possam ser adotadas nas segunda e terceira fases desse Programa de Estabilização.

O SR. MAGNO BACELAR – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY – Com muita honra, Senador Magno Bacelar. Gostaria apenas de concluir esta reflexão.

Quero assinalar que o próprio Ministro da Fazenda – segundo ainda ontem revelou aos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, que lá estiveram com S. Ex^a para dialogar sobre o Plano – tinha a perspectiva, originalmente, de não tornar os salários compulsoriamente definidos pelo Programa de Estabilização. Era sua intenção que todos os agentes econômicos – empresários e trabalhadores – viessem a abraçar voluntariamente a URV, em função das suas vantagens. Entretanto, S. Ex^a mesmo avaliou que

precisaria delimitar, disciplinar o comportamento dos salários através dessa medida.

Pois bem, se o próprio Ministro, entre 7 de dezembro e 28 de fevereiro, modificou o Plano, se no próprio diálogo com o Ministro do Trabalho, ainda no último final de semana, modificou o Programa de Estabilização Econômica, como não vai aceitar mudanças no diálogo com o Congresso Nacional? É responsabilidade do Congresso Nacional propor mudanças no Programa de Estabilização, em especial quando o próprio Ministro da Fazenda, a exemplo do que ocorreu ontem, reconhece que o seu Plano visa apenas à estabilidade dos preços, através de uma sistemática que praticamente deixa no congelador, por algum tempo, a questão da distribuição de renda no País.

Consideramos muito inadequada – ou melhor, péssima – a distribuição de renda no País, e o Sr. Ministro reconhece isso. S. Ex^a também reconhece que o valor do salário mínimo só é suficiente para manter as pessoas que o recebem num padrão de vida muito baixo e extremamente impróprio, inclusive para o próprio grau de desenvolvimento do País.

Assim, faz-se necessário que o Governo Itamar Franco venha a combater a inflação, venha a dar tanta prioridade para a estabilidade dos preços como quanto para o combate à miséria e para a melhoria da distribuição de renda no País.

Concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar – Agradeço a V. Ex^a e peço permissão para interferir, exatamente porque V. Ex^a convidou para uma reflexão. Nobre Senador Eduardo Suplicy, é estarecedora a mudança do Ministro Fernando Henrique Cardoso – de origem parlamentar, saído desta Casa – com relação ao Congresso. O Plano – que, no meu entendimento, é muito mais um plano de **marketing** do que um plano econômico, como já falei outras vezes –, tem sido instrumento do Ministro, que tem tido deste Congresso todo o apoio, em todos os momentos. Jamais houve um Ministro com tanto apoio do Parlamento brasileiro. No entanto, S. Ex^a sempre traz a culpa para o Congresso. Esse é o programa do "se": se modificarmos, S. Ex^a não aceita, não permanece no Ministério. Não querendo mais atrapalhar o discurso de V. Ex^a, finalizo dizendo que acredito tanto na permanência do Ministro Fernando Henrique Cardoso à frente do Ministério da Fazenda quanto no sucesso do seu Plano. S. Ex^a não engana mais ninguém com a mídia que tem utilizado. O programa é o pré-lançamento de sua candidatura e o País já tem consciência disso. Espero que S. Ex^a seja bem sucedido, mas que esqueça o Congresso como sua vítima para o insucesso do Plano. Obrigado a V. Ex^a.

O SR EDUARDO SUPILY – Agradeço as suas considerações, Senador Magno Bacelar, mas gostaria de transmitir que permaneço com a mesma convicção que externei por ocasião da visita do Ministro da Fazenda, recém-empossado. Inclusive o Senador Pedro Simon, à época, comentou que S. Ex^a deveria ter como objetivo servir o Governo Itamar Franco até o final.

Claro que considero como pleno direito do Ministro Fernando Henrique Cardoso ser candidato a Presidente, assim como de Leonel Brizola, Lula, Pedro Simon, Antônio Britto, Orestes Quércea, Tasso Jereissati, Antônio Carlos Magalhães, Paulo Maluf, Esperidião Amin, Jarbas Passarinho, ou de quem quer que seja.

Inclusive, o jornal **O Estado de S. Paulo** anuncia hoje que o Ministro Fernando Henrique Cardoso teria uma preferência nas pesquisas de opinião já da ordem de 12%, e está sendo alentado por proclamações de membros do PFL, como os Deputados Inocêncio de Oliveira e Luís Eduardo, que gostariam até de se juntar a Fernando Henrique e ao PSDB.

Acredito que há uma opção clara e vou aqui externá-la. O PFL pisca olhos para Fernando Henrique e este pode piscar olhos para esse lado liberal, mais conservador. É uma opção que faz. Agora, o Ministro pode também se juntar ao lado que historicamente tem uma visão mais progressista da sociedade brasileira – e afinal inclusive o diálogo com as forças de esquerda, das quais faço parte no Partido dos Trabalhadores. Fernando Henrique poderá fazer a escolha.

Mas avalio que a opção responsável que S. Ex^a tem pela frente é a de, com todo o direito de se candidatar à Presidência, permanecer com a encargo – que não acontecerá tão facilmente outra vez – de continuar sendo o Ministro da Fazenda até o final do Governo Itamar Franco. Até porque o período entre 4 de março e 2 de abril é muito curto para que se delineie uma saída concreta tanto para a estabilidade dos preços quanto para distribuir a renda e para combater a miséria.

Dizer que só tem interesse agora na estabilidade de preços é muito pouco para quem teve a história de Fernando Henrique Cardoso. É muito pouco para S. Ex^a declarar que, neste instante, deseja apenas a estabilidade dos preços e o combate à inflação, deixando para mais tarde, para outra ocasião – quando, eventualmente, vier a ser Presidente da República, ou para qualquer outro que o seja -, o combate à miséria e a reforma agrária, que se fazem necessários para melhorar a distribuição da renda.

Mas é necessário dizer, e o faço da tribuna do Senado: Ministro Fernando Henrique, toda a opção está à sua frente. V. Ex^a tem a opção de relacionar-se às forças políticas mais conservadoras deste País, que farão tudo para deixar as coisas talis como estão ao longo das últimas décadas; ou pode também fazer a opção por um caminho de transformação. Forças de transformação estão, hoje, por exemplo, colocadas na candidatura Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PEDRO SIMON – Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY – Com muita honra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Senador Eduardo Suplicy, creio ser muito importante o pronunciamento de V. Ex^a. Mas penso que, a esta altura, o debate deve ser em cima do momento que estamos vivendo. Tenho conversado muito com o Ministro da Fazenda e não sinto da parte de S. Ex^a nenhuma outra preocupação, hoje, senão com o plano econômico que o Congresso irá debater. Esse plano é diferente dos anteriores, porque não promete milagre. Será discutido abertamente pela sociedade, e não zera a inflação, não promete salvar a pátria. S. Ex^a diz que é um plano difícil e que vai ser posto em execução aos poucos. Acredito que, a esta altura, o Plano Fernando Henrique Cardoso, o Plano do Governo – que diz, por um lado, que deixa o salário forte, porque é praticamente equiparado ao dólar, e os preços livres – só poderá dar certo se depois vier uma complementação. Quem tem lido os jornais, quem tem visto as manchetes, ultimamente, está verificando que os preços têm aumentado de uma maneira escandalosa. Disse pessoalmente ao Ministro Fernando Henrique, ontem, em uma reunião – V. Ex^a estava presente – com os membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que hoje, na minha opinião, o passo fundamental de todos nós, tendo o Ministro à frente, é uma análise dos preços e uma fiscalização daqueles que aumentaram, principalmente com relação a alguns oligopólios. Todos nós sabemos – V. Ex^a sabe, eu sei – que, neste País, os preços não são fixados por mais de 200, 250 pessoas. Com relação a supermercados – e não são mais do que 25 grupos –, penso que o Ministro Fernando Henrique tem a obrigação de, ele próprio – e falei isso a S. Ex^a pessoalmente –, arregaçar as mangas, assumir o comando da sua

equipe e mostrar à Nação, pelo seu trabalho, o esforço necessário no sentido de saber o porquê de alguns preços terem aumentado mil por cento e o porquê de alterações tão profundas. Existem casos – como, por exemplo, o feijão –, em que os preços aumentaram muito, mas é uma questão de frustração de safra – aumentou hoje, abaixa amanhã. Mas sabemos que alguns preços aumentaram escandalosamente e que não há razão para isso. Então, para que o Ministro Fernando Henrique tenha a nossa credibilidade, deve assumir o comando dessa caminhada, a chefia dessa caminhada, que é diferente daquela caminhada do Governo Sarney, à época dos "fiscais do Sarney". É difícil um trabalho como aquele dar resultado positivo. Hoje, o Governo não tem mais estrutura para fazer aquele tipo de fiscalização, em todo supermercado, em toda bodega, pois o Governo Collor desestruturou a máquina administrativa. Mas há outras maneiras de fazê-lo e, a esta altura, parece-me que a mais correta é verificar o preço, não no supermercado, mas no oligopólio, no grande produtor, no grande distribuidor. Se assim o fizer, S. Ex^a terá condições de saber que, se o produto está saindo a 10 no supermercado, deve ser vendido a 11 ou a 12, e não a 30. Acredito que esse deva ser o trabalho. E posso dizer que falo em nome do Ministro da Fazenda, que esta é a sua preocupação. As reuniões que S. Ex^a fará hoje, durante todo o dia, são um resultado dessa preocupação. Vamos fazer um esforço dramático nesse sentido. Tenho ao meu lado um grande empresário e Senador, pelo qual tenho muito carinho, que faz parte do grupo de empresários que têm visão positiva do País. Mas há grupos no Brasil, infelizmente, formados por empresários retrógrados, que não têm o espírito de competição necessário ao crescimento de um país que precisa prosperar e aumentar o mercado de consumo, a fim de que os 32 milhões de brasileiros miseráveis possam produzir e consumir, porque, assim, eles também melhorarão. Infelizmente, há um estilo de empresários, principalmente nos setores conservadores, concentradores de produtos, que querem ganhar o máximo possível, sem se preocupar com a situação em que vivemos. Por outro lado, sabemos que há pessoas que vivem da inflação, que dependem da inflação. A coisa mais fantástica, Senador Eduardo Suplicy, é que até hoje há quem me pergunte: "Quer dizer que agora os juros dos bancos vão baixar, podem desaparecer? E como vou ficar, pois tenho o meu dinheirinho na poupança: ele não vai render mais?" Esse coitado nem está entendendo que praticamente não ganha coisa nenhuma, que mal e mal mantém o valor do dinheiro. Esse tipo de pessoa está preocupada porque ganha tantos por cento na poupança e isso vai "deixar" de acontecer. Então, penso que essa é uma campanha de esclarecimento. Concordo que o momento que estamos vivendo é eleitoral, e não podemos fugir disto. Estamos com as candidaturas nas ruas, o que é normal, porque a eleição será no dia 03 de outubro. Inclusive o Lula está fazendo um belíssimo e inteligente trabalho em suas andanças em várias caravanas, porque está visitando lugares aonde nunca se foi; mas a recíproca também é muito importante: ele está conhecendo novas realidades. Ainda outro dia, ele dava uma declaração sobre o Rio Grande do Sul, que é verdadeira. Ele afirmou que não imaginava que encontraria um quadro de tantas dificuldades, pois sempre tivera a imagem de que o Rio Grande do Sul era um Estado rico e próspero e que, infelizmente, vira quadros de fome e de dificuldades. E nisto ele tem razão! Mas isso é normal, poderá ser o Lula, o Brizola, quem quer que seja. O que não acho correto é que nós, a começar pelo Governo, não tenhamos a consciência de que, se este plano der certo, será bom para todo mundo. Não haverá milagre! Este plano não tem como se transformar em Plano Cruzado! É muito difícil o Fernando Henrique virar o Funaro de hoje até o dia 03 de outubro! É muito difícil! Porque a maneira como o Plano está sendo apresentado, como está sendo desenvolvido, mostra que

ele não é milagreiro, não é aquele plano que vai fazer com que todos, de repente, fiquem vibrando. Não sei se V. Ex^a se lembra de quando saiu o Plano Funaro: no dia seguinte, havia uma vibração fantástica. Todo mundo estava feliz, porque havia ganho mais 20%. O dinheiro de todo operário valia mais 20%. Por quê? Porque havia ganho um abono de 20%, e os preços haviam sido congelados. Isso não está acontecendo; pelo contrário, está havendo queixas. V. Ex^a mesmo participou ontem da reunião que tivemos com o Ministro e assistiu à preocupação do Governo em que não aconteçam os mesmos equívocos do Plano Funaro. Se, de repente, a Campanha do Betinho desse certo, a ONU, mensalmente, remettesse 500 dólares para cada pessoa e, assim, os 32 milhões de brasileiros que passam fome pudessem comprar comida, mesmo assim, faltaria comida – esta é a triste realidade – porque não temos infra-estrutura. Portanto, que se faça crescimento, mas que o abastecimento não fique nessa situação de caos, porque é isso que interessa aos fornecedores; af, sim, a crise atingirá índices impensáveis. V. Ex^a está absolutamente correto, quando afirma que o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Governo não devem se preocupar apenas com o problema da inflação, mas também com a infra-estrutura e com os problemas sociais. Se equacionarmos esse problema e crescermos ao ritmo de 7%, em 10 anos poderemos mudar a história deste País. Ao Governo Itamar Franco só resta o caminho da transição; herói ele não será. Se conseguirmos vencer essa primeira etapa, poderá ser o Lula, o Brizola, o PMDB, o PSDB, quem for, o próximo governo será um grande governo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Amir Gabriel – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Senador Almir Gabriel, eu gostaria de responder ao aparte do nobre Senador Pedro Simon e também dar oportunidade ao Senador José Eduardo, mas vejo que S. Ex^a já se ausentou do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa gostaria de informar ao eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy que o Senador José Eduardo deverá dar o seu discurso como lido, se não voltar a tempo de fazê-lo.

Lembro a V. Ex^a que o seu tempo já está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Apenas gostaria de responder ao aparte do Líder do Governo, Senador Pedro Simon, nobre Senador, qual é o sentido das palavras do Ministro Fernando Henrique Cardoso, quando afirma: "Se não mudarem o governo, então permaneço"? Alguns objetivos foram ali colocados, como, por exemplo, o controle dos preços ou o que fazer com os abusos nos preços nos setores oligopolizados. Ainda ontem, o Ministro da Fazenda relatou-nos que aproximadamente 25% dos preços são de grupos de oligopólios, correspondendo aproximadamente a 470 preços, que sua equipe teria levantado nos últimos 36 meses.

A medida provisória considera as maneiras de detectar eventuais abusos, mas não estão descritas as sanções ou a forma de efetivamente conseguir a diminuição dos preços quando constatados como abusivos, a não ser uma menção de que as câmaras setoriais poderão tratar deste assunto. Portanto, é perfeitamente possível ao Congresso Nacional aperfeiçoar essa medida provisória.

O outro aspecto é a questão de preços e salários. O próprio Ministro reconheceu que, para algumas categorias, o ponto inicial, onde estarão os salários em março, será mais baixo do que normalmente obteriam pela própria regra que acaba de entrar em vigência. Pois bem, cabe ao Congresso Nacional examinar a possibilidade de melhorar essa situação, para que a participação

dos salários na renda não se deteriore com o Programa de Estabilização.

Concedo, neste momento, o aparte ao Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel – Senador Eduardo Suplicy, estou atento ao discurso de V. Ex^a e gostaria de comentá-lo, fazendo uma análise, em separado, de dois pontos. Um é o que V. Ex^a aborda neste momento, o Plano de Estabilização Econômica; o outro é o que eu chamaria de uma questão menos política e mais eleitoral. V. Ex^a é uma das poucas pessoas que têm uma larga convivência com o Senador Fernando Henrique Cardoso, atual Ministro da Fazenda, e certamente o conhece bem do ponto de vista não apenas da cultura e da política, mas também do comportamento pessoal do Ministro da Fazenda. V. Ex^a é testemunha da seriedade, do compromisso social, da larga dedicação às causas nacionais do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Em função disso, V. Ex^a é capaz também de compreender que, ao propor o Plano de Estabilização somente em dezembro, S. Ex^a não o fez apenas por vontade ou gosto, e, sim, pelas condições em que encontrou o Ministério da Fazenda: absolutamente deteriorado, disperso, perdido, sem informações. Com seu espírito científico, S. Ex^a teve necessidade de dispor de estatísticas e dados com um bom nível de consistência para propor um Plano de Estabilização Econômica, que não é o Plano Fernando Henrique, nem é o Plano Itamar Franco. No meu entender, é o plano da sociedade brasileira; é o plano do PT, é o plano do PSDB, é o plano dos sindicatos, é o plano de todos. Não digo o Plano que foi apresentado, mas o projeto de estabilização da economia brasileira é certamente um projeto para toda a sociedade e de toda a sociedade brasileira. Nesse aspecto, junta-se aquilo que falei com referência à pessoa de Fernando Henrique às características desse plano. E a característica mais importante é a de democracia de que vem eivado. Nenhum plano neste País, e provavelmente no mundo, teve um debate tão intenso, com uma participação tão significativa do Congresso e da sociedade, quanto o Plano de Estabilização Econômica que hoje está sendo executado. De maneira que coloco em dúvida não a posição do Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas o que a imprensa, ou certa imprensa, ou algum jornalista, colocou na boca do Ministro, como se ele estivesse fazendo uma ameaça ou uma coação ao Congresso Nacional. V. Ex^a conhece o Ministro Fernando Henrique, nosso colega nesta Casa, e sabe que S. Ex^a não faria uma coação desse tipo, até porque serviria como instrumento contrário à aprovação do próprio Plano. V. Ex^a, no início, referiu-se à questão de o Congresso mexer no Plano. Há poucos momentos, rebatendo aparte do Senador Pedro Simon, V. Ex^a substituiu a palavra "mexer" pela palavra "aperfeiçoar". Era este exatamente o apelo que eu faria a V. Ex^a. O Congresso não tem obrigação de mexer: tem a obrigação de aperfeiçoar, qualquer que seja a lei, vinda do Poder Executivo ou naça aqui mesmo. Essa é, com certeza, a postura de V. Ex^a, enfim, de todo o Congresso Nacional. A outra questão que eu gostaria de abordar é a questão eleitoral. Claro que Fernando Henrique Cardoso é um nome, como V. Ex^a relacionou, entre os que têm possibilidade de se candidatar à Presidência da República; não porque queiram simplesmente, mas porque são nomes que criaram condições de visibilidade social para postular a Presidência da República. No nosso entendimento, uma pessoa da dimensão de Fernando Henrique Cardoso é, por natureza, candidata à Presidência. E é muito bom que o País tenha uma pessoa da dimensão do Ministro Fernando Henrique Cardoso, como é muito bom o País contemplar uma pessoa como o Lula, que saiu da condição de metalúrgico para a de líder sindical com profunda expressão nacional, com possibilidades legítimas de pleitear a Presidência da República. De maneira que, com a visibilida-

de e a respeitabilidade social que o Ministro Fernando Henrique Cardoso tem, e sobretudo com as características de estadista que está apresentando ao conduzir os problemas nacionais num momento dramático da vida brasileira, não há nada que lhe impeça, que lhe dificulte ou que torne estranha a sua condição de estar candidato; não por vontade dele, mas por vontade do nosso Partido, ou por vontade de grande parte da sociedade brasileira. Com relação à questão de fazer alianças à direita e à esquerda, V. Ex^a sabe das simpatias que tem o PSDB com o PT e demais partidos de esquerda; V. Ex^a sabe quantos do PSDB têm origem exatamente nessa esquerda. De que maneira se negocia e se articula? Uma coisa é negociar e articular, cada um ganhando e perdendo; outra coisa é um só articular, só ele ganhando; aí realmente fica difícil fazer uma composição. Não creio que Fernando Henrique Cardoso faça opção pela direita. A nossa opção, a opção do PSDB, do Fernando Henrique Cardoso, é pelo Brasil. Queremos fugir um pouco dessa codificação direita/esquerda e sair para um plano nacional que venha resolver isso que V. Ex^a apresenta como condição essencial: a erradicação da pobreza, da miséria, do analfabetismo, da doença, enfim, desses problemas dramáticos e graves que precisam ser resolvidos. Tenho certeza absoluta de que a posição de V. Ex^a, ao analisar a medida provisória da URV, será a de colaborar, com a sua inteligência, com o seu saber, com a sua competência na área da economia, no sentido de aperfeiçoar esse plano, sabendo que ele não é milagreiro; é um plano que objetiva levar o conjunto da sociedade a ter uma nova atitude diante da inflação; compreender que a inflação concentra e faz com que os banqueiros fiquem cada vez mais ricos e que a população de brasileiros que têm menor oportunidade de emprego e renda, essa grande população fica cada vez mais pobre, cada vez com dificuldades maiores. Creio que essa será a atitude de V. Ex^a e, certamente, a atitude do Congresso Nacional.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É muito positivo, Senador Almir Gabriel, ter a oportunidade dessa reflexão, inclusive com membros do PT e do PSDB.

Reconheço, sim, essa seriedade de propósitos do Senador Fernando Henrique Cardoso, que conheço, de fato, pelo menos há 30 anos, desde estudante, quando o convidei para fazer palestra na Fundação Getúlio Vargas, onde eu era Presidente do Centro Acadêmico e responsável pela realização de atividades culturais.

Em 1978, por exemplo, quando ambos éramos do MDB, fui candidato a deputado estadual e fiz a opção clara de ajudar a campanha do então candidato ao Senado, Fernando Henrique Cardoso. Portanto, reconheço essa seriedade de propósitos em S. Ex^a.

Também avalio que podemos perfeitamente aprimorar o Programa de Estabilização, e isto foi feito nos últimos três meses. Aqui, por exemplo, eu trouxe reflexões do economista Paulo Nogueira Batista Júnior, que mostravam os riscos da armadilha da dolarização – e isto foi considerado, como aconteceu ontem em diálogo conosco, pelo Ministro Fernando Henrique.

Ainda há muito por avançar na questão relativa ao comportamento dos salários no Programa de Estabilização. Muita energia precisa ser dada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e pelo Governo Itamar Franco à questão da fome – a meu ver, um ponto ainda não devidamente tocado, a não ser pelas tentativas do Betinho e de Dom Mauro Morelli de conscientizar os brasileiros nesse sentido. É preciso colocar toda energia na direção dessa grande prioridade, de uma política que transforme esta realidade brasileira.

Os dez meses que temos pela frente são um tempo enorme para o Governo Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso caminharem na direção desses propósitos, e eu os ajudei nessa caminhada.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço o aparte do nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a tem razão quando fala na campanha do Betinho e de Dom Mauro Morelli. V. Ex^a se lembra: o Lula e V. Ex^a foram ao meu gabinete, porque queriam falar com o Ministro da Fazenda. O Presidente Itamar Franco pediu que essa conversa fosse feita pessoalmente. Várias reuniões foram feitas. Creio que são muitos os méritos do Betinho e de Dom Mauro Morelli, mas não vamos esquecer que é o Governo que está fazendo este plano; é o governo que está desenvolvendo, bancando, pagando a distribuição que hoje atinge 9 milhões de pessoas. Nunca houve um plano como esse. Tenho participado de reuniões que tratam desse assunto. Na quinta-feira, por exemplo, o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Ministro do Planejamento, juntamente com o Betinho e Dom Morelli, estavam em uma reunião do Conselho. Acho que se trata de um esquema fantástico. V. Ex^a tem razão; todavia, não pode prevalecer a imagem de que apenas o Betinho e Dom Morelli estão trabalhando e o Governo nada está fazendo a respeito. Ao contrário, a máquina, a estrutura, o dinheiro e o esquema são do Governo. Agora, são inegáveis os méritos do Betinho e de Dom Morelli.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) (Fazendo soar a campainha.) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa adverte V. Ex^a que seu tempo já foi ultrapassado em 30 minutos. Peço a V. Ex^a que conclua, pois temos necessidade de dar início aos trabalhos da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, concluirrei em seguida.

Gostaria apenas de dizer ao Senador Pedro Simon que depois do périplo Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, considero muito importante que Lula tenha conosco e com V. Ex^a novo diálogo. Provavelmente, na semana que vem, teremos esse diálogo, que deverá seguir a linha daquele primeiro encontro.

O Sr. Pedro Simon – Com muito prazer.

O Sr. Amir Lando – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço V. Ex^a com aquiescência da Mesa.

O Sr. Amir Lando – Nobre Senador Eduardo Suplicy, como sempre, V. Ex^a trata dos temas de interesse nacional com muita propriedade e visão crítica. Realmente, acho que todo plano, programa de governo, projetos precisam de uma certa mistificação. Sem dúvida, é necessário um certo envolvimento da mídia e da mídia em qualquer inovação, sobretudo de uma política econômica como a nossa, em crise. Mas também não se pode fazer política apenas com mistificação – e esse limite é muito pequeno. Não quero aqui, de maneira alguma, ressaltar as qualidades pessoais do Ministro Fernando Henrique Cardoso; devo dizer que não é isso que está em jogo. Temos que olhar a outra parte, e a outra parte não é boazinha; a outra parte não é complacente, não é humanista, não se preocupa com os 32 milhões de famintos deste País. A outra parte quer ganhar e ganhar sempre, muito e muito mais. Então, o que verificamos até agora, na atuação do Ministro Fernando Henrique e do Governo Itamar Franco nesse particular? Verificamos a existência de um ajuste fiscal que, fundamentalmente, se resume num fundo de emergência, que não é ainda um aporte de recursos, e há assim um desejo ou até uma determinação de controle das despesas públicas – o que me parece ser um programa normal de qualquer governo: não gastar mais do que arrecada. Posteriormente, teremos o segundo passo, o indexador de salários; nada mais do que isso. É evidente que nesse segundo momento, com o indexador, os salários deverão ganhar; mas perderam neces-

sariamente no primeiro momento. E há uma insatisfação popular porque essa conta, sempre que é lançado um plano, quem primeiro paga são os trabalhadores. Isso não é novidade. Há uma perda, e não há como mistificar que não haja; maior ou a menor, sempre há perda. E essa média, evidentemente, parte de um ponto que rebaixa necessariamente, que é a média dos últimos quatro meses. Só depois teremos a nova moeda, o Real. É evidente que isso é pouco quando o outro lado está solto e não cede um tostão se não se fizer muita pressão. Por quê? Ele está livre, tem o céu e a ambição por limites. Penso que esse Plano, como disse V. Ex^a, precisa ter muita energia. E o Plano não vale porque academicamente bem feito, não vale porque bem escrito; o Plano vale sobretudo pela sua correta execução. Mas o ganho social, ou seja, o ganho do trabalhador, isso tudo é incógnita. Por isso acho que as observações de V. Ex^a têm extrema procedência; devemos exercitar a nossa capacidade de crítica e desconfiar para alertar e corrigir a rota enquanto é possível. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) (Fazendo soar a campainha) – A Presidência solicita ao nobre Senador que conclua imediatamente o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Concluo, Sr. Presidente, em especial ressaltando que a correção diária dos salários através da URV é algo que pode ser considerado importante apenas para o período de transição. Os salários partem de um ponto que para muitos poderá ser menor do que de outra forma seria e dependem deste período de transição – e apenas por este período é que haverá correção diária. Logo depois de introduzido o Real, a não ser que se garanta que este realmente será muito estável, estaremos a enfrentar novamente os problemas de inflação que têm sido endêmicos no Brasil.

Muito obrigado. (Palmas)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB – PR) Pronuncia o seguinte discurso). – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho acompanhado pelos jornais a polêmica provocada pelos governadores do Ceará, de Roraima, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que querem pôr fim ao acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, em vigor há mais de um ano, por não abrirem mão das alíquotas de ICMS, cobradas na comercialização de veículos em seus Estados. Os Exm^{os} Srs. Governadores desses Estados citados lançam mão da necessidade de unanimidade para a tomada de decisões no CONFANZ, órgão que reúne secretários da Fazenda de todo o País.

Se até hoje o CONFANZ passou em brancas nuvens com suas decisões autoritárias, desta vez o órgão passou dos limites, ao denunciar, isoladamente, e contra os interesses de todos os outros signatários, um pacto que tirou um setor importante da economia brasileira da estagnação e participou da arrancada de crescimento que tirou o País do atoleiro da recessão no ano de 1993. Pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no acordo entre trabalhadores, montadoras, fornecedores, revendedores e autoridades do governo, todos cederam um pouco para que no fim todos, e principalmente o Brasil, ganhassem. Graças a ele, a indústria cresceu 9% e o PIB, 5%, em 1993, depois de anos de crescimento negativo.

Peço vênia a meus nobres pares nesta Casa para historiar o histórico acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, por ter conhecimento pleno das ocorrências que levaram ao documen-

to. Quando assumi o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, a convite do Presidente Itamar Franco, percebi que as Câmaras Setoriais poderiam desempenhar um papel muito mais relevante do que o de mero controlador de preços e custos, finalidade delas no governo anterior. E resolvi transformá-las num foro democrático, com a participação de todos os agentes econômicos envolvidos, para a assinatura de pacatos setoriais, capazes, em conjunto, de reativar a economia.

O grande êxito obtido no acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, firmado em janeiro de 1993 e testemunhado pelos depoimentos dados em artigos assinados pelo jornalista Luís Nassif e pelo dirigente sindical Vicente Paulo da Silva nas páginas insuspeitas da *Folha de S. Paulo*, mostrou que eu estava com a razão.

Todos os setores participaram, ativa e entusiasticamente, da busca de consenso para reduzir os custos e, assim, baixar os preços dos automóveis, incentivando sua comercialização e, em consequência, a produção. O já citado presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Vicente Paulo da Silva, da CUT, teve participação destacada no acordo, numa prova de que os brasileiros de boa vontade não ligam para diferenças ideológicas quando se trata de promover o interesse geral.

As montadoras abriram mão de parte de seu lucro e aceitaram garantir o nível de emprego e uma remuneração com ganho real assegurado, obtendo, em contrapartida, o compromisso dos trabalhadores de uma trégua nas greves, enquanto dure o acordo. Os revendedores também cederam parte de seus lucros, a exemplo dos fornecedores de insumos, de um lado, e, de outro, as autoridades federais e estaduais aceitaram baixar as alíquotas dos impostos cobrados do setor. Isso não chega a representar uma renúncia fiscal, pois, na verdade, os impostos cobrados eram muito altos, comparando-se com outros setores e com outros países.

Com 1 milhão 391 mil veículos produzidos e vendidos, o setor automotivo brasileiro bateu recordes históricos em 1993. O aumento de vendas foi tão expressivo que a redução das alíquotas não prejudicou os cofres públicos. No primeiro semestre de 1993, os automóveis geraram US\$ 1 bilhão 176 milhões de IPI, contra US\$ 883 milhões, em 1992, e US\$ 639 milhões de ICMS, contra US\$ 486 milhões, no ano anterior.

O Estado mais interessado em arrecadar ICMS, o de São Paulo, reconheceu, pela palavra de seu governador, Luiz Antônio Fleury Filho, que houve um aumento significativo na arrecadação de ICMS, ao longo do ano. E, como as vendas aumentaram e, 40%, é de se supor que a influência do acordo na arrecadação do IPVA seja da mesma ordem.

No entanto, os governadores do Ceará, Roraima, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul resolveram acabar com os efeitos positivos do acordo, negando a redução da alíquota do ICMS e forçando os outros Estados a fazerem o mesmo, por causa da cláusula da unanimidade nas decisões do CONFANZ.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os brasileiros que perderam o emprego por causa de sua volúpia dificilmente terão a oportunidade de providenciar o desemprego desses governadores, nas urnas. Por isso mesmo, a atitude certa a tomar é fechar o CONFANZ e entregar suas atribuições autoritárias ao órgão responsável por elas na democracia, este Senado da República. E já!

Insisto que só existe uma saída para o impasse que está sendo criado pelo CONFANZ no acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva: seu fechamento. Afinal de contas, esse conselho, constituído por secretários da Fazenda dos Estados para tomar decisões, sempre por unanimidade, a respeito de impostos estaduais, não passa de um entulho autoritário.

Como a democracia já está em funcionamento, esse filhote da ditadura, um verdadeiro aborto institucional, deveria ter suas atribuições indevidas transferidas para a instituição que de direito trata dos assuntos relativos à Federação, ou seja, este Senado da República. afinal, nós, Senadores, fomos eleitos pelo povo exatamente para este fim e o mesmo não pode ser dito dos Secretários da Fazenda, nomeados pelos governadores e demissíveis a qualquer momento.

Sem o aborto institucional do CONFAS, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a democracia será mais forte e mais duradoura no Brasil

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

Sob crise das mais graves, a Embraer, Empresa Brasileira de Aeronáutica, comemorou, em 21 de agosto passado, os seus 24 anos, em clima de desestatização que a ameaça, idéia, aliás, aprovada pela direção da empresa, ao tempo em que, na mesma semana, foi oficializado o "Comitê em Defesa da Embraer – Não à Privatização". Cinquenta entidades de todo o País integram esse movimento, hoje expressivamente consolidado de forma nacional. A própria Prefeitura de São José dos Campos, cidade sede da Embraer, e sua Câmara de Vereadores participam do Comitê, e, entre as mais respeitáveis associações que o apóiam, destaca-se também a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Sindicatos e parlamentares, igualmente, se alinham entre aqueles que defendem a tese de que o Governo deve salvar a Embraer.

Ozires Silva, superintendente e fundador da empresa, manifesta-se favorável à privatização, desde que mantida parte das ações em poder da União, distribuindo-se a maioria das ações a empregados e grupos selecionados. O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos, que encabeça o Comitê, entende, por sua vez, que a relação entre a empresa e a União precisa ser revista, mas o controle acionário não pode passar tão-somente das mãos desta para a de particulares. Teme o Sindicato, bem como o setor aeroespacial do País, que a privatização ponha fim aos projetos nacionais de aeronaves, transforme a Embraer em simples montadora ou depósito de manutenção de aviões da FAB, destarte extinguindo-se parte do patrimônio tecnológico brasileiro.

É bem verdade que a dívida atual da Embraer é de um bilhão de dólares, mas seu patrimônio está avaliado em pelo menos o dobro. Os prejuízos acumulados somam US\$ 764 milhões, mas, contrariamente ao que muitos podem pensar, a União não investiu maciçamente e nem aportou recursos em benefício da Embraer. O Governo, bem observa Joelmir Beting, em **O Estado de S. Paulo**, de 18/02/93, investiu na Embraer, em seus 24 anos, irrisória quantia, considerando-se ter ela exportado US\$ 3,5 bilhões e ter substituído importações de US\$ 3,7 bilhões no período. Com qualidade de Primeiro Mundo, situa-se entre as seis maiores empresas de engenharia aeronáutica do mundo, operando nos cinco continentes. Domina 32% do mercado mundial de aeronaves comerciais de transporte regional, e é responsável por 57% do mercado mundial de aparelhos de treinamento militar. Duzentos e seis "Brasiliás", do total de 275 produzidos pela Embraer até hoje, voam nos Estados Unidos. E, pelo terceiro ano consecutivo, esse tipo de aeronave (EMB - 120) lidera no número de assentos oferecidos na aviação regional nos Estados Unidos, fato que é motivo de júbilo, honra e orgulho para todos nós brasileiros. Não só os Estados Unidos, mas França e Inglaterra, entre outros, são compradores dos aviões fabricados pela Empresa Brasileira de Aeronáutica. Como se trata de países que dispõem de alta tecnologia aeronáutica, tal fato evidencia a competitividade da estatal, que extrapola o merca-

do interno e a torna imbatível em relação a qualquer outra empresa estatal brasileira, malgrado a recessão, os sucessivos e malsucedidos planos econômicos, e a irresponsabilidade governamental que deixou a descoberto dívidas vencidas e não honrou compromissos assumidos.

Lamente-se e deplore-se que no Brasil – já foi dito, país de contrastes! – os aviões importados se privilegiam com total isenção fiscal, enquanto os produzidos pela empresa nacional são taxados com a mesma carga fiscal que se aplica aos equipamentos industriais. Para contornar e superar a onerosa incidência da carga tributária que a asfixia, insista-se, como empresa nacional, a Embraer recorre a uma operação-artifício, de modo a estar habilitada a enfrentar a concorrência em igualdade de condições: é a "exportação-importação", qual seja, para comercializar seus produtos no mercado interno, a empresa tem que primeiro exportá-los, para em seguida vendê-los ou cedê-los através de leasing a empresas brasileiras. É inominável para a economia do País o reflexo de tal procedimento discriminatório, por parte do Governo, que configura verdadeira xenofilia, pois não se pode perder de vista que a carga tributária representa em média 20% do preço final de um avião, enquanto concorrentes estrangeiros têm isenção total até para aviões usados. Não foi por outra razão que, nos últimos dois anos, o Brasil importou 265 aviões usados.

A criatividade, Srs. Senadores, tem sido a arma de que tem se valido a Embraer para resistir e tentar se salvar da crise que a ronda. Apesar de todo o descaso governamental, que inibe qualquer possibilidade de otimização dessa empresa tão pujante e altamente competitiva, quando, bem ao contrário, o poder público deveria criar condições para que ela excelesse, a Embraer, em junho próximo passado, participou, de forma marcante e singular, do Salão de **Le Bourget**, na França, um dos mais importantes acontecimentos mundiais para a indústria aeronáutica e espacial. Lá foi apresentado seu projeto do EMB-145, o primeiro jato comercial para transporte de 50 passageiros produzido na América Latina. Trata-se de jato de novíssima geração para transporte regional, que deverá voar pela primeira vez em 1995. Recebidas já 120 cartas de intenção de compra do EMB-145, que representa a volta ao simples, ao básico, com o abandono da sofisticação encarecedora, estratégia para vencer a crise no mercado mundial, a Embraer como que está "terceirizando", formando parcerias com outras indústrias do setor, que deverão contribuir com um aporte de US\$ 170 milhões de recursos para a concretização do projeto.

Muito antes de se aderir à privatização pura e simples da Embraer, Srs. Senadores, impõe-se reavaliar, diante dos fatos, com serenidade, sem a tentação da adesão fácil a modismos, o real papel do Estado na economia, tendo em vista a soberania nacional, o desenvolvimento auto-sustentável e a retomada dos investimentos. Não nos esqueçamos de que a Empresa Brasileira de Aeronáutica é estratégica, sob vários pontos de vista: industrial, tecnológico, do emprego e da segurança nacional. Projeto muito bem sucedido, do ponto de vista operacional, são irretorquíveis as perspectivas de sua recuperação e saneamento financeiro, como deflui dos dados que apresentamos.

Deve o Governo, Srs. Presidente, resgatar os seus débitos com a estatal, exigir o mesmo dos demais parceiros, bem como promover o aporte de capitais indispensáveis à sua completa recuperação. Desde sua fundação, em 1969, a União, sua sócia principal, só aplicou US\$ 200 milhões, período em que a empresa faturou US\$ 7,2 bilhões (dados do presidente da Embraer em depoimento no Congresso Nacional). Está mais do que comprovada a viabilidade operacional, tecnológica e financeira da Embraer, cujo potencial permite prever faturamento, nos próximos 10 anos, da ordem de US\$ 13 bilhões, uma vez que o mercado atual demanda

da aeronaves de pequeno e médio porte, especialidade da empresa estatal.

Somos, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto do Deputado Federal Ernesto Gradella, que retira a estatal da lista das privatizáveis, exigindo, como a sociedade brasileira, signatária do "Comitê em Defesa da Embraer", através de instituições as mais diversificadas, que haja isonomia da Embraer com as concorrentes estrangeiras, e que se crie um fundo nacional para recuperar a capacidade de investimento em ciência e tecnologia. O acervo tecnológico de um País deve sempre permanecer sob a tutela da organização estatal, meio pelo qual se preserva a própria soberania nacional.

Portanto, não à privatização da Embraer, pela seriedade e moralização da empresa pública, e pela preservação do patrimônio nacional!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs Srs. Senadores:

A discriminação contra as regiões menos desenvolvidas do nosso país, notadamente a Região Norte, tem se apresentado frequentemente sob vários aspectos:

1 – No aspecto político, as lideranças do Sul e Sudeste tentam por todos os meios reduzir a representação parlamentar da Região Norte no Congresso Nacional.

2 – No aspecto econômico a Região Norte vem ao longo de sua existência sendo marginalizada do processo de desenvolvimento do país, não sendo destinados àquela região os incentivos e os recursos que, em conjunto com o seu grande potencial mineral e vegetal, poderiam torná-la plenamente desenvolvida e auto-suficiente.

Dante de situações como essas, não é de se estranhar que mais uma vez queiram discriminar a nossa sofrida região, mais especificamente o Estado de Roraima.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos maiores orgulhos do jovem Estado de Roraima é a sua Universidade; a Universidade Federal de Roraima começou a funcionar em 1989 e hoje, graças ao trabalho abnegado do Prof. Hamilton Gondim e todo o corpo docente daquela instituição, a juventude roraimense tem de portas abertas uma universidade, que é a realidade do que durante muito tempo foi apenas um sonho e uma esperança.

A Universidade Federal de Roraima é sem dúvida uma realidade, iniciou sua trajetória implantando cursos ligados à área de educação, tais como, História, Geografia, Matemática, Química, Física, Biologia, etc... Posteriormente os cursos de Direito, Engenharia Civil e Agronomia.

Dando continuidade à sua natural expansão, em função das legítimas aspirações e das necessidades sociais da coletividade roraimense a UFRR criou em 93 o Curso de Medicina, realizando em janeiro de 1994 seu primeiro Exame Vestibular, com 30 candidatos aprovados.

A criação do Curso de Medicina pela UFRR, atendia, desta forma, a legítimas reivindicações de todos os segmentos da sociedade de Roraima.

Todos se uniram em busca dessa gloriosa conquista para os nossos jovens estudantes.

A UFRR se preparou e hoje detém todas as condições de colocar em pleno funcionamento o seu Curso de Medicina. Foram assinados convênios com a Escola Paulista de Medicina, para durante 10 anos dar apoio técnico-pedagógico, indispensável à consolidação do referido curso, com a Universidade Federal do Pará

foi assinado convênio com o mesmo objetivo, valendo ressaltar que a Faculdade de Medicina da UFPA tem 75 anos de existência.

O Governo de Roraima colocou à disposição da UFRR toda rede pública estadual de saúde, transformando inclusive o Hospital Geral de Roraima em Hospital Universitário.

O Ministério de Educação Superior de Cuba também apóia a iniciativa de nossa Universidade, esse apoio envolve inclusive a cessão de professores visitantes com doutorado.

A Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Desporto também apóia a luta pelo Curso de Medicina da UFRR.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o processo de reconhecimento e autorização para o funcionamento do Curso de Medicina da UFRR, encontra-se desde o ano passado sendo analisado pelo Conselho Nacional de Saúde, onde aguarda parecer.

Informações advindas da Reitoria da UFRR nos dão conta de que existe posição contrária à criação do Curso de Medicina daquela Universidade. Essas informações se confirmadas caracterizam mais um ato de violenta discriminação a Roraima e à Região Norte.

Gostaria nesse momento, Sr. Presidente, de ressaltar que apenas 03 Cursos de Medicina, existem na Região Norte, 02 no Pará e 01 no Amazonas. Atualmente 80 Cursos de Medicina funcionam em todo o país, sendo que 60 desses cursos estão concentrados nos 7 Estados do Sul e Sudeste.

Não aprovar a criação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Roraima, é um ato de profunda injustiça, que atinge não só a família universitária de Roraima, como também todo o seu povo, tão carente de assistência médica e entregue à toda sorte de doenças como a malária, a hepatite, a leishmaniose, a tuberculose, etc... doenças características daquela região, onde o número de profissionais na área de saúde é insuficiente, o que torna o acesso à assistência médica numa verdadeira aventura.

Portanto, nesse momento, diante de tudo que expus, faço apelo veemente ao Ministro da Saúde, meu companheiro de Partido Dr. Henrique Santillo, para que interceda em favor do povo de Roraima e de sua Universidade, indicando ao Conselho Nacional de Saúde, que manifeste parecer favorável no Processo de Criação e Implantação de nosso Curso de Medicina.

Também apelo ao Ministro Murilo Hingel, da Educação, para que com o seu espírito de educador e homem público apoie a iniciativa de grande alcance social da Universidade Federal de Roraima, na luta pelo seu Curso de Medicina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro esse modesto pronunciamento esperançoso de que o apelo que nesse momento dirijo a tribuna do Senado Federal aos Ministros Henrique Santillo e Murilo Hingel seja ouvido.

Ao Conselho Nacional de Saúde, manifesto a minha confiança na decisão que certamente tomará em benefício da valorosa Universidade Federal de Roraima e principalmente do seu povo que, nas fronteiras mais setentrionais de nosso país, defendem a soberania nacional e portanto, não merece ser discriminado nessa luta tão justa.

Era o que tinha a dizer

Muito Obrigado!

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Amir Lando – Beni Veras – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – João França – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Júnior Marise – Jutahy Magalhães – Lourenberg

Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 137-L-B1. Parl./94

Brasília, 2 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO, AROLDE DE OLIVEIRA, NELSON MARQUEZELLI e CARLOS KAYATH deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente, da Medida Provisória nº 434 de 28 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV".

Outrossim indico para as referidas vagas os Deputados JOSÉ JORGE, RODRIGUES PALMA, MAURICIO CALIXTO E LUÍS EDUARDO, como Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. – Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

OF. 097/GLPSDB/94

Brasília, 21 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição à indicação anteriormente efetuada por essa Presidência, indicar os nobres Senadores JOSÉ RICHA e EVA BLAY para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 423 publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1994.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

OF. 136-L-B1. Parl./94

Brasília, 2 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO, JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, SARNEY FILHO e JOSÉ CARLOS ALELUIA deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente, da Medida Provisória nº 433 de 28 de fevereiro de 1994, que "concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional".

Outrossim indico para as referidas vagas os Deputados TOURINHO DANTAS, ISRAEL PINHEIRO, CIRO NOGUEIRA e ADAUTO PEREIRA, como Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. – Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

OF. PSDB/I/Nº 232/94

Brasília, 3 de março de 1994

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado JOSÉ SERRA pelo Deputado JOSÉ ANÍBAL como Membro Titular, e do Deputado GERAL-

DO ALCKMIM FILHO pelo Deputado JACKSON PEREIRA, como Membro Suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 434/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Em sessão anterior foram lidos os Requerimentos nºs 101 e 102, de 1994, dos Senadores Esperidião Amin e Alfredo Campos, solicitando, nos termos dos arts. 13, § 1º e 43, inciso II, do Regimento Interno, respectivamente, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa nos períodos mencionados.

Os requerimentos deixaram de ser votados naquela oportunidade por falta de quorum.

Passa-se à votação do Requerimento nº 101, de 1994, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 102, de 1994, do Senador Alfredo Campos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 56 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira da Ordem do Dia, da presente sessão, as matérias constantes dos itens 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

- 2 -

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 1, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Pedro Simon, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e à Emenda nº 3 e contrário às Emendas nºs 1 e 2, de Plenário.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem como o texto emanado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

- 7 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 8 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 106, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 9 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 97, de 1993)

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 10 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, de autoria do Senador Mário

Covas, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 1:

OFÍCIO Nº S/130, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/130, de 1993, através do qual o Governo do Estado do Tocantins solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo, junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor equivalente a oitenta e sete milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, requerimento de extinção de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1994

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, queremos a extinção da urgência concedida para o Ofício nº S/130, de 1994, pelo qual o Governo do Estado do Tocantins solicita autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 3 de março de 1994. – Jonas Pinheiro – Affonso Camargo – Magno Bacelar – Chagas Rodrigues – Irapuan Costa Júnior – Eduardo Suplicy – Marco Maciel – Ney Maranhão – Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1991 (nº 265/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em questão, de autoria do ilustre Deputado Victor Faccioni, pretende que as contas e balanços a serem apreciados pelo Tribunal de Contas da União sejam acompanhados de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, para comprovar a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnicas-contábeis.

Na verdade, a apreciação do Tribunal de Contas, que se compõe de profissionais de habilitação variada, não exclui, necessariamente, as contas públicas da exigência que a União faz sobre o setor privado. Com efeito, o balanço das empresas é obrigatoriamente assinado por profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade. O que se pretende é, por equidade, que

também a administração direta e indireta cumpra a mesma exigência.

Pode-se argumentar que os funcionários são concursados e o exame pelo egrégio Tribunal possa suprir a verificação habilitada do especialista. Nem um nem outro motivo exclui a presença de técnicos de outros campos profissionais aprovados em concurso, ou nomeados sem concurso, para cargos e funções outras que não as exigidas no art. 37 da Constituição Federal. A comprovação perante o Conselho Regional sana qualquer falta eventual de profissionalidade e habilitação, além de dar um caráter formal e conduzir os órgãos públicos a exigirem, mesmo nos concursos públicos, a habilitação específica.

A medida, conforme esclarece o autor em sua justificação, tem por finalidade prevenir irregularidades que vêm se observando, em que trabalhos são executados por pessoas não habilitadas para tanto.

Diz ainda Sua Excelência:

"A iniciativa, entendemos, merece todo o apoio da classe contábil, como dos poderes públicos. Na prática, existe ainda uma quantidade de leigos, sem a indispensável formação profissional, práticos todavia, exercendo essas atividades privativas de integrantes de categoria legalmente reconhecida, cujo exercício é regulado em lei, como é o caso dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis, que são os Técnicos em Contabilidade e os Contadores, o que constitui uma aberração".

A iniciativa do nobre Deputado Victor Faccioni, portanto, objetiva prevenir as irregularidades mencionadas.

II – Voto do Relator:

Diane do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1991.

É o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Fica prejudicado o Requerimento nº 1254/93.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1991

(Nº 265/87, na Casa de origem)

Dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As contas de cada exercício financeiro dos órgãos da administração direta da União e territórios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sujeitas à apreciação do Tribunal de Contas da União, deverão ser acompanhadas de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, para comprovar a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.

3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 826/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Epitácio Cafeteira para proferir parecer sob o projeto em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, pela ordem.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava em meu gabinete e ouvi falar sobre o número de um decreto legislativo. Gostaria de saber qual é o decreto legislativo e sobre o que ele versa?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Estamos em discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, que aprova pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um Batalhão de Infantaria.

Estamos dependendo do parecer do eminente Relator, Senador Epitácio Cafeteira para proferir o parecer.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Com a palavra o nobre Relator.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR – MA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1994 (nº 394-A/94 na Casa de origem), que "Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria".

A Proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, visa a autorizar que um batalhão de infantaria brasileiro possa participar, durante um ano, das operações de paz que a Organização das Nações Unidas (ONU) vem realizando em Moçambique. Essas operações têm como finalidade cooperar na restauração da democracia, manutenção da segurança da população, respeito aos direitos humanos, distribuição de ajuda humanitária e estabelecimento de um clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento de eleições livres em Moçambique.

Através de seu pessoal diplomático, em serviço na ONU, o Brasil foi consultado se concordaria com o envio de um batalhão, para cooperar com as ações de paz naquele país irmão.

O envio de tropas em missão de paz extraterritorial e sua autorização fundamentam-se nos arts: 4º, incisos II, VI e IX; 21, inciso I; 49, inciso I; 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, e estão amparados na Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, que "Fixa normas para a remessa de tropas brasileiras para o exterior".

Transcrevemos, abaixo, os dispositivos constitucionais citados:

"Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I- (...)

II- prevalência dos direitos humanos;

III- (...)

VI- defesa da paz;

VII- (...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

.....
Art. 21. Compete à União:

I- manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I- resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
Art. 84. Compete ao Presidente da República:

I- (...)

VIII – celebrar tratados, convenções ou atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX- (...)"

Quanto ao mérito, a Proposta configura excelente oportunidade para que o Brasil ratifique sua presença e ação diplomática amiga junto aos países da África austral.

A natureza da missão é pacífica e, devido à situação atual de calma existente em Moçambique, apresenta boas condições segurança para a tropa, ao contrário de outras operações de paz hoje em curso.

A nossa experiência em missões de paz patrocinadas por organizações internacionais, como as do Congo, Suez, São Domingos, Angola e agora na Bósnia, nos ensina que, além das vantagens diplomáticas formais, são extraordinários os benefícios diplomáticos informais e militares da convivência de tropas brasileiras com a população dos países assistidos e com os militares de outras nações.

Os benefícios diplomáticos informais são consequência da invulgar facilidade com que os soldados brasileiros se relacionam com militares e civis estrangeiros, sejam eles de países desenvolvidos ou em desenvolvimento, apresentem ou não em sua cultura práticas discriminatórias.

Essa característica cultural transforma o soldado brasileiro numa espécie de elo de ligação entre as diversas culturas presentes nessas áreas em conflito.

Militarmente, o convívio com organizações, estruturas e conceitos operacionais diferentes resulta em valiosa experiência militar. Além disso, as necessidades e dificuldades surgidas na organização e no preparo da Força de Paz constituem-se em notável experiência de planejamento.

Financeiramente, o custo da participação brasileira na missão de paz já foi considerado pela área econômica do Governo.

Não obstante o acima exposto, há um aspecto no Projeto de Decreto Legislativo que contraria a boa técnica legislativa. A "Operação das Nações Unidas para Moçambique" - ONUMOZ - é citada (duas vezes) no corpo da Proposição, somente por sua sigla.

VOTO DO RELATOR

O envio de um batalhão de infantaria para cooperar com a ONUMOZ, reveste-se de excepcionais oportunidades diplomáticas e vantagens militares para o País, além de permitir a participação do Brasil, efetivamente, no esforço pela paz mundial.

Essa missão de paz apresenta boas condições de segurança para os participantes, ao contrário de outras operações em curso patrocinadas pela ONU.

Está amparada por disposições constitucionais e atende às normas infraconstitucionais.

No entanto, o Projeto de Decreto Legislativo, visando atender à boa técnica legislativa, deve sofrer aprimoramento, através de uma emenda, meramente redacional, com a finalidade de explicitar o termo "ONUMOZ".

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do PDL nº 05, de 1994, observada a seguinte emenda:

EMENDA

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique - ONUMOZ -, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui favoravelmente à proposição com emenda de redação que apresenta.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e da emenda em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, votação do projeto, sem prejuízo da emenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final da matéria, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 68, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 394/94, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 394/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique - ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de março de 1994. – **Chagas Rodrigues**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Levy Dias** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 68, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 394/94, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1993

Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique – ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Onumoz, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria, que teria como fim único cooperar com as Nações Unidas na restauração da democracia, na manutenção da segurança da população, no respeito aos direitos humanos, da distribuição de ajuda humanitária e no estabelecimento de clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento de eleições livres em Moçambique.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão deste pedido, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição

Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 7, da Resolução 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que venham imediatamente ao Plenário, porque teremos uma sessão extraordinária para a indicação de autoridades.

Não há mais oradores inscritos.

Mais uma vez, fazemos um apelo veemente ao Srs. Senadores para que venham imediatamente ao plenário. Faltam poucos Srs. Senadores para que seja completado o **quorum** qualificado exigido para a próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que *submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências*/tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Pedro Simon, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e à Emenda nº 3 e contrário às Emendas nºs 1 e 2, de Plenário.

2

OFÍCIO N° S/37, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/37, de 1994 (nº 867/94, na origem), através do qual Banco Central do Brasil encaminha a solicitação do Governo do Estado do Paraná a fim de que este possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

3

MENSAGEM Nº 413, DE 1993
Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 464, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

4

MENSAGEM Nº 413, DE 1993
Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-A, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome da Senhora NEIDE TERESINHA MALARD, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

5**MENSAGEM Nº 413, DE 1993
Escolha de Autoridade**

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-B, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

6**MENSAGEM Nº 413, DE 1993
Escolha de Autoridade**

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-C, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor MARCELO MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

7

MENSAGEM Nº 413, DE 1993 Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-D, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor JOSÉ MATIAS PEREIRA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

8

MENSAGEM Nº 54, DE 1994 Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 53, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 54, de 1994 (nº 70/94, na origem), de 28 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **ALKIMAR RIBEIRO MOURA**, para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

MENSAGEM Nº 1, DE 1994 Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 60, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 1, de 1994 (nº 1.079/93, na origem), de 28 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Athos Gusmão Carneiro.

MENSAGEM Nº 537, DE 1993 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 537, de 1993 (nº 1.051/93 , na origem), de 23 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ JERÔNIMO MOSCARDO DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h58min.)

Ata da 8^a Sessão, em 3 de março de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Magno Bacelar – Mansuetto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinlan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmír Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Congresso Nacional que venham imediatamente ao plenário do Senado Federal, para a votação de escolha de autoridades e de outras matérias de extrema importância.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Para uma breve comunicação, concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste início de sessão extraordinária, para dar uma explicação que pode até parecer de caráter retardatário, mas que não o é.

Evidentemente, há poucos dias, na quarta-feira da semana anterior, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal com o objetivo de examinar a representação da Mesa do Senado, respeitante ao Senador Ronaldo Aragão, para que fosse ou não processado, segundo o relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que apurou denúncias sobre o Orçamento da República elaborado no Congresso Nacional.

Naquela ocasião, deu-se, na Comissão, um exame técnico da peça, e não poderia ser de outro modo, já que aquela Comissão é técnica por excelência. Lá, além dos aspectos de legalidade, além dos aspectos de constitucionalidade, há primordialmente os aspec-

tos que tocam a cidadania das pessoas que, porventura, cheguem ali em razão de qualquer indicação capaz de ofender a individualidade. A cidadania é, portanto, uma questão básica nas oportunidades em que isso for possível, quando do exame de matérias na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Eis que, naquela ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, houve um debate que se formou e do qual participaram os Senadores Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Josaphat Marinho, Amir Lando, este Senador que está com a palavra, e outros Senadores também falaram a respeito da indicação, para que fosse processado o Senador Ronaldo Aragão.

O sentimento existente na Comissão era uno, no entanto, era de se permitir ao Senador Ronaldo Aragão que tivesse a competente oportunidade para prostrar a sua defesa perante o Senado Federal.

Não havia, naquele trabalho, naquela reunião, na Comissão, um sentimento de obstáculo, nem mesmo do Senador Ronaldo Aragão, que ali se encontrava. O que todos queriam é que a peça, em forma de parecer, da Senadora Eva Blay saísse daquele colegiado com o máximo de perfeição, capaz de permitir ao Senador questionado prostrar a sua defesa, no momento competente, no momento decisivo, e comprovar a inocência na qual todos nós acreditamos.

Mas não seria justo – não digo nem lícito, porque lícito seria, poderíamos arquivar e seria lícito – para com o Senado Federal, nem para com o Senador Ronaldo Aragão, se detivéssemos a matéria, impossibilitando o exame seguinte de tudo que foi enfocado na representação da Mesa do Senado Federal.

Naquela ocasião, o Senador Alfredo Campos levantou uma questão sutil, não para impedir nenhuma votação, nenhuma posição, mas para aperfeiçoar o parecer. De quem era a representação, da Mesa Diretora ou da Comissão Diretora? Muito embora pudesse parecer exatamente a mesma coisa, a Mesa Diretora é a Comissão Diretora? Chegamos à conclusão de que não; a Mesa Diretora é um órgão, a Comissão Diretora é outro. A Mesa Diretora é o órgão típico do Poder Legislativo; a Comissão Diretora é o órgão administrativo do Poder Legislativo.

Ali estava presente o nobre Senador Carlos Patrocínio, que também debatou a matéria e que, neste momento, está presidindo esta sessão do Senado.

Todos viram como era necessário examinar profundamente aquela matéria; e com os reparos feitos, o Senador Iram Saraiva mandou que constasse todas as colocações para que, à frente, se verificasse inclusive essa divergência. Chegou o documento em nome da Comissão Diretora e não em nome da Mesa Diretora, um defeito sutil e sanável, que foi alegado, não para impedir a tramitação de matéria tão importante para todos nós, notadamente para o Senado Federal, naquele momento, mas para aperfeiçoá-la.

Todos nós intervimos, todos nós debatemos, como todos nós conhecemos o Senador Ronaldo Aragão, todos queremos, ao conhecer as imputações que a ele são dirigidas, conhecer os ter-

mos exatos de sua defesa, já que esses termos de sua defesa não puderem ser examinados convenientemente na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, em face do pouco tempo, em face do pequeno espaço que teve o Relator daquele órgão misto, terminando os trabalhos da Comissão e sem poder examinar profundamente, por uma questão de prazo, por uma questão de tempo, cada uma das questões submetidas, a título de defesa, pelas pessoas que sofreram imputação.

Assim, Sr. Presidente, não houve, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o menor obstáculo para a tramitação da matéria. Mesmo porque se quiséssemos impedir a tramitação daquela matéria – e lá estava presente também o Senador Pedro Simon, tomado as suas posições, dando os seus votos, como o Senador José Fogaça, todo mundo interessado – teríamos nos ausentado. Mas o que nos chocou é que, no Brasil inteiro, por força de uma matéria enviada por uma agência noticiosa, publicada inclusive no meu Estado, veiculou-se a notícia de que os Senadores Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Aureo Mello e Alfredo Campos fizeram tudo para que a representação da Mesa Diretora não fosse examinada. Se isso fosse verdade, se tivéssemos esse sentimento, e sendo amigos como somos, seria fácil nos comprometermos, naquele momento, com uma mesma tese, e nos ausentarmos, porque esse seria um direito, para que a representação não fosse examinada.

Se Alfredo Campos, Cid Sabóia de Carvalho, Amir Lando e Aureo Mello se ausentessem cairia o **quorum** e não haveria reunião, seria um modo de interromper a sem o menor debate e sem que ninguém percebesse que estaria havendo naquele momento uma obstrução, que seria um instrumento lícito.

Mas achei ofensivo, agressivo, dizer-se que Senadores do nosso quilate – pessoas que sempre quiseram apurar, pessoas que sempre zelaram pelo direito de defesa – queriam impedir o exame daquela matéria. Absolutamente! O que nós queremos é que o Senador Ronaldo Aragão tenha o fórum competente para fazer as suas alegações, para explicar a sua vida, as suas transações, para dizer de si, para dizer de seu Imposto de Renda, para dizer de seu patrimônio, e nós aqui, através do voto, decidirmos se ele continua ou não nesta Casa, com o máximo de decência e honradez.

Conhecemos muito bem a pessoa do Senador Ronaldo Aragão, mas não queremos dizer: "É inocente!" Nem queremos dizer: "É culpado!" O que queremos dizer é que o Senador Ronaldo Aragão tem direito a defender-se e que o Senado Federal tem o dever de conceder-lhe essa oportunidade, para a grandeza do Senado no setor democrático ser martida e para que seja possível a integridade da defesa do contraditório de um acusado ser exercida por alguém que sofreu imputação.

Essa era, sem discrepâncias, a posição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. As pessoas que votaram pelo arquivamento deram o fizeram por discordarem da forma com que a matéria chegou à Comissão, dentro daquela alegação de que havia um documento enviado por uma Comissão e não pela Mesa Diretora. Mas o sentimento era um só, ver a defesa do Senador Ronaldo Aragão ser prolatada no momento oportuno.

Então, Sr. Presidente, fiquei devendo uma explicação a esta Casa. Nós todos ficamos necessitados de uma correção àquela matéria. Exatamente o mesmo texto foi publicado no jornal **Tribuna do Ceará**, do meu Estado, no jornal **O Povo**, do meu Estado, no jornal **Diário do Nordeste**, do meu Estado – exatamente o mesmo texto, afrontoso a nossa conduta e a nossa dignidade, qual se tivéssemos o interesse de burlar o exame de uma questão tão séria e de tanta importância para a própria Casa e para a própria instituição.

Pensei que a matéria fosse de origem do **Correio Braziliense**, porque o primeiro jornal que li foi exatamente esse.

Fiz uma carta ao Dr. Paulo Cabral de Araújo, meu ex-companheiro de rádio no Estado do Ceará, onde fazia-lhe um desabafo, explicando o absurdo daquela imputação.

O nobre companheiro de imprensa tirou da carta o começo e o fim, porque eram muito pessoais, e publicou o intermeio, o **intermezzo** das minhas considerações, o que foi suficiente para o esclarecimento pelo menos dos leitores daquele grande jornal da Capital do País.

Mas resta, sem o reparo para a Nação, a publicação que foi feita por uma agência de notícias, que a derramou para o País inteiro, ao ponto de recebermos comunicações de Pernambuco. Da Bahia recebi telefonemas e também do Rio de Janeiro. Em todo o País foi divulgada essa incorreção, que é desrespeitosa para nós todos.

Afinal de contas, Sr. Presidente, não poderia deixar de vir a esta tribuna, como homem que defende a sua integridade, a sua honradez, a sua dignidade. Nunca quis, em momento algum da minha atividade parlamentar, impedir qualquer apuração, muito pelo contrário, tenho sido Relator em várias Comissões.

Agora mesmo, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri, que nos chamou de mentiroso por causa das imputações que lhe fizemos, responde por essas imputações perante o Supremo Tribunal Federal, e não tem como explicar, como apresentar um contraditório sadio à petição acusatória formulada pelo Ministério Público, e que é a base da acusação que tramita na Suprema Corte do País.

Fizemos a apuração de fundos de pensão, fizemos apurações a respeito da PETROBRÁS. Hoje o nosso relatório sobre a PETROBRÁS, os fundos de pensão, é uma bíblia que circula diariamente quando querem entender a PETROBRÁS e também os fundos de pensão. Exatamente pela honradez e o comedimento com que nos conduzimos naquela oportunidade.

Em tudo onde se marcou a nossa presença há a marca do trabalho, há a marca da dignidade. Ninguém tem o direito de, a título de nos patrulhar ou não, sujar a nossa alma, sujar a nossa conduta, sujar a nossa honra.

Sr. Presidente, não é possível, temos o Direito mais simples do mundo: o direito à honra, o direito ao nome, o direito à imagem. Não estamos sendo submetidos a outra coisa senão a uma demagogia que busca um patrulhamento para nos impedir a ação sadia, jurídica, moral, correta, no momento oportuno.

Não podemos abrir mão, no entanto, da nossa vigilância. Não se trata de acusar ou de defender. Estamos na função apuratória – assim estivemos na CPI – para apurar, não para acusar, não para defender! Muitas vezes na CPI fiz questões, daí por que defendia a publicação imediata de todos os autos da CPI, para que vejam o que foi que questionei, para que vejam que sempre defendi os direitos humanos, para se justificar a presença do Brasil na Organização das Nações Unidas.

Antifascista, homem que zela pela liberdade, pessoa que sempre defendeu o direito de defesa, zelei por todo esse patrimônio da minha alma, da minha vida e da minha cultura, e todas as intervenções que fiz na CPI foram exatamente nesse sentido.

Mas ninguém pode desvirtuar, se se faz uma questão jurídica e beneficia a uma determinada pessoa, por via indireta, somos de tropa de choque. Não é possível! Mas ninguém cuida de examinar o comportamento anômalo, que, por coincidência, sempre coincide com os princípios fascistas e nazistas que dominaram determinados países do mundo em certos momentos históricos, notadamente Itália e Alemanha, no final da década de 30 e começo da década de 40.

Abominamos determinados interrogatórios que não permitiam aos que iam explicar fatos o direito de responder sadiamente.

Questionamos isso, porque isso é da nossa formação. Mas não somos de obstacular defesas nem acusações, não somos de obstruir direito de exercer a função, seja de quem for essa função, seja quem for a pessoa que reclama essa função. Zelamos por um princípio límpido e transparente de atuação no Congresso Nacional e no Senado Federal.

Por isso restou a mim, neste momento a emoção que me conduziu ao microfone desta Casa, à tribuna do Senado Federal, para fazer esta justificativa, clamando às pessoas responsáveis que, pelo amor de Deus, reparem isso, porque isso é uma indignidade. Nunca pertencemos a tropa de choque nenhuma, nunca quisemos obstruir nada, nunca quisemos atrapalhar coisa nenhuma. O que sempre defendemos foi a integridade do Poder Legislativo, a sua boa imagem e a responsabilidade que ele tem para com o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. nº 109/94-GLPMDB

Brasília, 3 de março de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os Membros do PMDB que passarão a integrar a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências", em substituição aos Senadores MAURO BENEVIDES e GARIBALDI ALVES; Titulares, e Senadores JOSÉ FOGAÇA e RONAN TITO, Suplentes.

Titulares

Senador Ronan Tito

Suplentes

Senador Gilberto Miranda

Senador José Fogaça

Senador César Dias

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – **Senador Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

Ofício nº 101/PT

Brasília, 3 de março de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar os Deputados ÉDEN PEDROSO e LUIZ GUSHIKEN, respectivamente, Titular e Suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 434, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor – URV, em substituição aos Deputados JOSÉ FORTUNATI e WALDOMIRO FIORAVANTE.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI N° 15, DE 1994

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida, logo após os arts. 50 e 51, respectivamente dos seguintes arts. 50-A e 51-A:

"Art. 50-A. O juizado que deferir a adoção ficará obrigado a zelar pela vida e pelo bem-estar do adotado, até que este venha a completar 18 (dezoito) anos, bem como a manter a Corregedoria de Justiça a que pertencer e o Ministério da Justiça devidamente informados sobre a situação do adotado, mediante relatório circunstanciado, assinado pelo Ministério Público, e por equipe técnica, se possível.

§ 1º Anualmente o adotante residente no Brasil deverá apresentar o adotado ao juiz de direito que deferiu a adoção, bem como o respectivo atestado de saúde e de freqüência escolar, se for o caso.

§ 2º O adotante que residir no Brasil, mas em comarca ou estado diferente daquele do juiz que deferiu a adoção, deverá apresentar anualmente o adotado ao juiz de direito da sua localidade, munido dos documentos referidos no parágrafo anterior. O juiz de direito que entrevistar o adotado deverá remeter ao juiz de origem relatório circunstanciado, assinado pelo Ministério Público, e por equipe técnica, se for possível.

§ 3º Sempre que o juiz de direito mais próximo ao adotado verificar qualquer irregularidade, mandará instaurar processo, com vistas a instruir e informar o juizado de origem, podendo decretar medidas cautelares pertinentes.

§ 4º O adotante, sempre que mudar de endereço, ficará obrigado a comunicar ao juizado mais próximo da antiga residência, bem como ao juizado de origem, o seu novo endereço, mediante documento próprio, considerando-se cumprida a exigência por meio do competente recibo.

§ 5º O descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante importa em multa, cancelamento da adoção e processo criminal, dependendo da gravidade da infração.

§ 6º O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei, dispondo sobre as providências a serem adotadas e as respectivas competências, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça.

"Art. 51-A. O adotante estrangeiro, no ato da adoção, celebrará contrato formal com o Governo Brasileiro, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas nas leis brasileiras e no contrato firmado, e a se submeter à legislação brasileira pertinente, inclusive no âmbito penal.

§ 1º O adotado não perderá a nacionalidade brasileira, e, a qualquer momento, verificando as autoridades brasileiras o inadimplemento contratual, deverá ser o adotado repatriado.

§ 2º O adotante estrangeiro obriga-se, anualmente e sob pena de ser cancelada a adoção e repatriado o adotado, a apresentá-lo ao Embaixador do Brasil, no país em que estiver residindo, a fim de ser entrevistado. Nesta oportunidade deverá apresentar atestado de saúde, firmado por médico credenciado na Referida Embaixada, bem como atestado de freqüência escolar, se for o caso.

§ 3º O Embaixador do Brasil que entrevistar o adotado deverá remeter relatório ao juizado que deferiu a adoção, bem como encaminhar cópia desse relatório Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça.

§ 4º Sempre que o Embaixador constatar qualquer irregularidade, comunicá-la-á ao Ministério das Relações

es Exteriores e o Ministério da Justiça e ao Juizado de origem e deverá adotar providências de proteção e tutela do adotado brasileiro.

§ 5º O adotante comunicará às autoridades brasileiras a sua mudança de residência, devendo remeter correspondência informando a Embaixada do Brasil no País em que estiver residindo e ao juizado que deferiu a adoção, sendo todas essas providências comprovadas mediante recibo assinado pela autoridade competente.

§ 6º O Embaixador do Brasil poderá delegar estas atribuições aos consulados, bem como atribuir tais tarefas a diplomatas de carreira, que poderão visitar os adotados, no caso destes residirem em localidade distante da capital do país em que servir. As visitas serão sempre marcadas com antecedência e de modo a preservar a intimidade da família substituta.

§ 7º O Brasil celebrará tratado internacional, com vistas a regularizar os crimes, o processo e o julgamento dos infratores submetidos à legislação brasileira, bem como disciplinará a extradição dos adotantes criminosos e o repatriamento do adotado.

§ 8º As crianças brasileiras somente poderão ser adotadas por estrangeiros que:

I – tenham a nacionalidade de um dos países signatários do tratado a que se refere o parágrafo anterior; e
II – sejam residentes em algum desses países.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo suprir lacuna importantíssima existente no "Estatuto da Criança e do Adolescente", Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente constatada na Subseção IV, que trata "Da Adoção".

O Estado, através do Poder Judiciário, entrega o adotado a uma família substituta e nunca mais toma ciência do seu paradeiro, do seu bem-estar, da sua saúde ou vida.

Tal orientação causa uma série de desordens e inconvenientes, revelando total descaso com aqueles que, embora amparados pela tutela jurídica formal da adoção, estão ao desabrigado do controle e fiscalização do efetivo crescimento moral, social, afetivo e educacional.

A história é inegável. Quem não conhece o adotado que dorme no quarto dos empregados, que trabalha sem salário, que é discriminado e espoliado no seio da própria família que o acolheu em adoção? Até mesmo os contos infantis se enredam por estas tramas.

Em tempos modernos é impossível ao Estado cruzar os braços e entregar a desprotegida criança à sua própria sorte.

Acredito que grande maioria das famílias substitutas são afetivas, integradas e propiciam ambiente acolhedor, capaz de prover o adotado de todas as condições para que ele cresça e se torne um homem de bem.

Entretanto, ainda que em circunstâncias favoráveis, cumpre ao Estado controlar, fiscalizar, orientar a família substituta, a fim de resguardar o bem-estar e a adaptação do adotado, após a adoção.

O controle e a fiscalização do bem-estar e da adaptação do adotado por estrangeiro residente fora do País é imposição ainda mais séria e grave.

Muitas são as denúncias de crianças adotadas por estrangeiros e que hoje já não mais estão vivas, porque seus corpos serviram de matéria-prima para banco de órgãos.

O avanço tecnológico, as técnicas sofisticadas do cometimento de crimes inéditos, a desumanização da espécie humana, impõem ao Estado ainda mais deveres, no sentido de proteger os filhos desta espécie, sobretudo aqueles aos quais a própria vida já negou o amparo, relegando-os à orfandade.

O presente projeto de lei exige ação conjugada do Poder Judiciário e do Poder Executivo na consecução destes objetivos, quais sejam, zelar pela vida e pelo bem-estar dos adotados, em toda e qualquer circunstância.

Em face do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas para a aprovação do presente projeto de lei que visa precipuamente proteger a criança brasileira adotada.

Sala das Sessões, 3 de março de 1994. – Senador César Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei -008069 de 13-7-1990 Lei Ordinária

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 50. A autoridade Judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do país, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado a adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicosocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente a legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do Território Nacional.

(À Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania decisão Termativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO, Nº 111, DE 1994

Requeremos, nos termos do art. 336 alínea b do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Ofício S/nº 38 de 1994.

Sala das Sessões, 3 de março de 1994. – Mauro Benevides – Marco Maciel – Esperidião Amin – Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências, tendo parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Pedro Simon, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e à Emenda nº 3 e contrário às Emendas nºs 1 e 2 de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 20 de janeiro último. Naquela oportunidade, o Senador Cid Sabóia de Carvalho retirou a Emenda nº 1, de sua autoria.

Passa-se à votação do projeto sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 3, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda de nº 2, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

(A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 69, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994, que dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

Sala de Reunião da Comissão, 3 de março de 1994. – Beni Veras, Presidente – Júnia Marise, Relatora – Lucídio Portella – Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N° 69, DE 1994

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Após a expressão "Constituição Federal", constante do art. 1º do Projeto, acrescente-se a seguinte oração: "não prejudicará aplicação de penas previstas em lei." Em consequência, faça-se a

adequação da ementa e suprime-se a sentença: "fica sujeito à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores estou vivendo no meu gabinete um certo tumulto, pois estou com representações da agricultura de todo o Brasil e estamos em discussão.

A questão deste Decreto nº 4, que faz cessa, a questão da correção monetária sobre a agricultura, está trazendo um tumulto muito grande, principalmente aos funcionários do Banco do Brasil, que são, hoje, os verdadeiros proprietários do Banco do Brasil, não é mais o Brasil.

Nós estamos querendo ver se conseguimos uma solução para esse problema. Então, enquanto estávamos lá, discutindo, eu vi aprovado – e estou com medo de alguns projetos que estão aí, eu gostaria de ver antes de aprovada a redação final – qual o projeto que foi votado e de que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O presente projeto de decreto legislativo, nobre Senador Ronan Tito, submete à apreciação a condição suspensiva a renúncia de parlamentar.

O SR. RONAN TITO – É justamente isso. A que ponto nós vamos chegar? Nós vamos proibir os outros de se suicidarem? A renúncia é um gesto unilateral. Nós vamos roubar do indivíduo o direito à renúncia, isso é um direito natural, não é direito jurídico. O homem tem o direito de aceitar um cargo e de não aceitar. A que patrulhamento chegamos! Um cidadão nem sequer tem o direito à renúncia. Pelo amor de Deus! E o Congresso vai aprovar isso? Para quê? Para satisfazer a imprensa, o ópio do povo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Nobre Senador, permita-me V. Ex^a que eu faça um esclarecimento?

O SR. RONAN TITO – Pois não, nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O projeto não proíbe a renúncia.

O SR. RONAN TITO – O projeto oriundo da Câmara proíbe a renúncia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O projeto que foi votado não proíbe a renúncia.

O SR. RONAN TITO – Aí é que está, por isso é que eu pedi a redação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sobre isso é que eu gostaria de dar uma informação a V. Ex^a O projeto originário da Câmara, efetivamente, condicionava a renúncia, o que não era possível, como V. Ex^a sustenta, mas, exatamente por isso, desde o princípio, tive oportunidade de fazer ponderações que tal não seria admissível, e então, por uma emenda do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ficou o texto claro, estabelecendo que a renúncia não impede os efeitos do processo em curso, apenas isso. Mas a condição que prejudicaria a natureza da renúncia, de caráter individual, como V. Ex^a bem salienta, essa desapareceu do projeto.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, eu gostaria de retirar a redação final para examiná-la, inclusive os detalhes. Desculpe-me, isso era motivo de minha preocupação, vim a este plenário para conversar com o Senador Josaphat Marinho a respeito dessa questão.

Quero examinar essa redação, Sr. Presidente, para saber se esse projeto vai ser aprovado com a minha cumplicidade. Portanto,

gostaria de ter a redação final para exame, um exame acurado, não é um exame aqui, agora, não. Gostaria de ouvir um advogado. Já fizemos muitos projetos risíveis. Este Congresso está sob chacota.

Há alguns projetos neste País, transformados em lei, votados aqui, dos quais os escritórios de advocacia ficam rindo. Não sou advogado, não sou bacharel, mas gostaria de não estar no meio de alguma coisa risível. A situação do Brasil é tão trágica que rir, agora, é tragicômico.

Quero o adiamento da discussão, quero ver a redação final, quero fazer apreciação junto com assessores jurídicos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa gostaria de esclarecer ao eminentíssimo Senador Ronan Tito que o projeto de decreto legislativo já foi aprovado, mas a votação da redação final poderá ser adiada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que a matéria não pode ser aprovada com o incômodo que está sendo vivido por alguns Senadores.

Há o direito líquido e certo do Senador Ronan Tito verificar como ficou a matéria aprovada e examinar a redação final, para saber se pode haver ainda alguma emenda de redação. Pode ser que o texto não tenha ficado bom e fique, por consequência, carente de alguma emenda de redação, com um exame mais maduro numa próxima reunião.

O PMDB poderia pedir verificação de **quorum**, mas não o faz para não prejudicar a pauta nas matérias seguintes. O que nós queremos é apoiar a linha que foi conduzida pelo Senador Ronan Tito, para que a discussão da redação final fique para a próxima reunião do Senado Federal, para que S. Ex^a tenha tempo de examinar essa matéria.

A verdade é que o Senador Ronan Tito de há muito vem se preocupando com essa matéria, requerendo inversão de pauta, requerendo adiamentos para poder examinar a fundo. Agora que foi aprovada a redação do decreto legislativo com a emenda de minha autoria, S. Ex^a quer examinar. Eu não tenho mais dúvida, o Senador Josaphat Marinho também não tem mais dúvida, mas vamos ver como fica a redação final.

Eu apoio a posição do Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 112, DE 1994

Nos termos do art. 279, alínea c, do Requerimento Interno, requeiro adiamento da discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 1, de 1994 a fim de ser feita na sessão de 9-3-94

Sala das Sessões, 3 de março 1994. – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria vem sendo objeto de pedidos de adiamento de votação em algumas oportunidades. Parece-me que o Senador Josaphat Marinho fez as modificações, atendendo àquilo que o Senador Ronan Tito havia colocado como

sua objeção principal. Eu ponderaria ao Senador Ronan Tito se S. Ex^a, em estando consciente das modificações propostas pelo Senador Josaphat Marinho, agora sob um melhor exame, já que foram consideradas as observações que S. Ex^a havia colocado, se não poderia, diante disso, desistir de seu requerimento de adiamento.

É apenas essa a ponderação que faço ao Senador Ronan Tito, em decorrência da modificação realizada no substitutivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em votação o Requerimento n° 112/94, de adiamento da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 1/94.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com o voto contrário dos Senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy.

Fica a discussão da redação final adiada, conforme dispõe o requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 2:

OFÍCIO N° S/37, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993.

Ofício n° S/37, de 1994 (n° 867/94, na origem), através do qual o Banco Central do Brasil encaminha a solicitação do Governo do Estado do Paraná, a fim de que este possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

Nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993, designo o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE). Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Paraná solicita, por intermédio da Ofício S/ n° 37, de 1994 (Ofício n° 870, de 22 de dezembro de 1993, na origem), autorização para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) dessas mesmas Letras, de valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, vencíveis no primeiro semestre de 1994.

A solicitação encontra-se adequadamente instruída com a documentação exigida pelos arts. 2º, 13 e 15 da Resolução n° 11, de 1994, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Parecer DEDIP/DIARE – 94/268, de 23 de fevereiro de 1994, do Banco Central do Brasil, informa que a operação de crédito pleiteada enquadra-se nos limites fixados pela supracitada Resolução.

II. – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito do interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Entendo ser conveniente dar ao pleito do Estado do Paraná tratamento paritário ao que se concedeu, recentemente, aos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais entre outros, que foram au-

torizados a rolar 91% (noventa e um por cento) de sua dívida vencível no primeiro semestre de 1994.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná no valor necessário e suficiente para a rolagem de 91% (noventa e um por cento) da parcela atualizada da dívida do Estado, a vencer no primeiro semestre de 1994, equivalendo esta a 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) daquelas mesmas Letras, de valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, para o que proponho o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 34, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% (noventa e um por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no primeiro semestre de 1994.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% (noventa e um por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9% (nove por cento);

b) modalidade: nominativa – transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto – Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até 1.461 (um mil quatrocentos e sessenta e um) dias;

e) valor nominal: CR\$1,00 (hum cruzeiro real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título: 611825;

Vencimento: 15 de março de 1994;

Quantidade: 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões);

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

- Colocação: 15 de março de 1994;

- Vencimento: 15 de março de 1998;

- Título: 611461;

- Data-base: 15 de março de 1994;

h) forma de colocação: por intermédio de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30 de dezembro de 1985, Lei nº 8.914, de 13 de dezembro de 1988, Lei nº 9.058, de 3 de agosto de 1989, e Decreto nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização a que se refere o art. 1º deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data em que seja publicada a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 34, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 70, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% da dívida do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de março de 1994. – Humberto Lucena, Presidente – Lucídio Portella, Relator – Beni Veras – Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N° 70, DE 1994.

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até um mil quatrocentos e sessenta e um dias;

e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um crizeiro real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
611825	15-3-94	1.700.000.000
g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:		

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-3-94	15-3-98	611461	15-3-94

h) forma de colocação: por intermédio de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30 de dezembro de 1985, Lei nº 8.914, de 13 de dezembro de 1988, Lei nº 9.058, de 3 de agosto de 1989 e Decreto nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização a que se refere o art. 1º deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar da data em que seja publicada a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – As matérias constantes dos nºs 3 a 9 da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas **g** e **h**, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

O Sr. Mauro Benevides – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de prosseguir no enunciado das matérias que a Casa deverá apreciar neste instante, peço a V. Exª que reitere, com aquela veemência e em tom patético, a presença dos Srs. Senadores em plenário.

Algumas comissões ainda se reúnem neste momento, apesar de já estarmos adentrando no processo de votação, e no plenário da Casa há apenas 32 Senadores. Creio que com o apelo de V. Exª certamente alcançaremos o **quorum** indispensável para uma deliberação do Senado Federal.

Daí por que peço a V. Exª que transmita, com a voz autorizada da Presidência, aquele apelo instando para que os Senadores venham ao plenário e viabilizem o **quorum** necessário ao exame dessas proposições que não poderão sofrer mais qualquer tipo de procrastinação, sob pena de se alcançar a própria imagem do Senado Federal, já que algumas dessas matérias há mais de dois meses se acham pendentes de deliberação pela nossa Casa legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª será atendido, nobre Líder.

Item 3:

Votação em turno único do Parecer nº 464, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a

Mensagem nº 413, de 1993, (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Sr. Ruy Coutinho do Nascimento para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último e devemos, portanto, passar à votação.

Quero, entretanto, fazer um apelo a todos os Srs. Senadores. A Comissão Diretora do Senado estava reunida e interrompeu os trabalhos para vir ao plenário participar desta e de outras votações da maior importância. Há 62 Srs. Senadores na Casa. De modo que peço a todos que se encontram em reuniões e gabinetes que venham ao plenário. Dirijo um apelo aos Presidentes de Comissões para suspenderem ou encerrarem suas reuniões, permitindo assim que os Srs. Senadores venham participar desta e de outras votações relevantes.

O Senado deverá pronunciar-se sobre a indicação de autoridades para o Banco Central, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e algumas embaixadas.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho-me em plenário 37 Srs. Senadores. Entendo que, se V. Exª insistir uma vez mais, com a autoridade que ninguém nega a V. Exª, pelo brilho do desempenho parlamentar e pelo exercício correto da Vice-Presidência, neste momento, como Presidente da Casa, tenho certeza de que V. Exª garantirá a presença de mais esses quatro companheiros que possibilitarão o **quorum**, no Senado Federal, na sessão de hoje, quando importantes matérias deverão ser apreciadas.

Agora, com a chegada do nobre Senador José Eduardo Vieira, ficam faltando apenas três Senadores, a não ser que o Senador Francisco Rollemberg retorne ao plenário; se S. Exª retornar, Sr. Presidente, garantiremos o **quorum**. O Senador Affonso Caramago, também está chegando.

Então, na computação que a Mesa deve estar procedendo, com aquele esmero habitual, esperamos que chegue, sem qualquer tardança, aos 41 Srs. Senadores para possibilitar a realização desta sessão com o **quorum** necessário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nobre Líder, a Mesa pretende insistir não apenas uma vez, mas duas ou três. V. Exª foi um pouco modesto.

A Mesa insiste na oportunidade de colocar em votação a indicação de autoridades para altos cargos, já que estamos quase atingindo o **quorum** necessário.

Espero que os Srs. Senadores venham ao plenário, porque esta votação é da maior importância e está sendo aguardada já há algum tempo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra, nobre Senador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, corroborando as palavras do eminente Senador Mauro Benevides, talvez fosse de bom alvitre que V. Exª designasse funcionários que pudessem percorrer as comissões técnicas, que estão em debates, solicitando a alguns Senadores envolvidos, naturalmente, em questões também importantes, para que viessem ao plenário.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está-se realizando uma reunião de liderança no Espaço Cultural da Câmara. Creio que tem razão o Senador Hugo Napoleão; alguém deve ir até lá e fazer um apelo para que os nossos Colegas viessem ao plenário.

Sr. Presidente, neste momento, estão reunidas duas comissões: uma, na Comissão de Orçamento da Câmara, sob o comando do Senador José Richa, com a presença de diversos Senadores e Deputados para a discussão da Revisão Constitucional. Outra, no Espaço Cultural da Câmara, reunida com as Lideranças da Câmara e do Senado, para tratar também da Revisão Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A sugestão de V. Ex^a será atendida.

Além desses apelos, estamos solicitando que um representante da Mesa se dirija à Comissão de Orçamento, bem como à essa reunião de líderes no Espaço Cultural.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fomos informados também que, neste momento, o Presidente do Senado está presidindo uma reunião de Líderes que trata da questão da Revisão Constitucional, onde estão vários Senadores. O Senador Mário Covas acaba de se dirigir à essa reunião para tentar mobilizar os colegas para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Estamos também solicitando que esta reunião seja interrompida, para que os Srs. Senadores possam vir ao plenário.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão.) – Sr. Presidente, temos conhecimento de que há uma reunião do IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas; V. Ex^a poderia fazer também uma gestão para que aquela reunião fosse interrompida.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A sugestão de V. Ex^a também será atendida. Estamos diligenciando nesse sentido.

Volto a insistir que para a escolha de autoridades não devemos proceder à votação com um **quorum** baixo; não podemos partir do pressuposto que todos os Srs. Senadores presentes votem num ou em outro sentido. A experiência é que, por diferentes motivos, às vezes até por nenhum motivo, há votos divergentes.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de votação de autoridade ou tem alguma lei complementar também?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Somente autoridade, nobre Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Sr. Presidente desde que haja 41 Srs. Senadores, se houver qualquer voto contrário, não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Acontece que não há 41 Srs. Senadores.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Não havendo 41 Srs. Senadores, nada tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os Srs. Senadores que se encontravam no Espaço Cultural já estão se dirigindo ao plenário. A reunião foi interrompida.

Solicito ao nobre Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas que interrompa a reunião do Conselho Deliberativo do IPC, para que os nobres Senadores possam, também, se dirigir ao plenário.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a se posso fazer uso da palavra enquanto não conseguimos **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nobre Senador Ronan Tito, pediria a V. Ex^a que usasse da palavra logo após a votação.

O SR. RONAN TITO – Pois não. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Teremos sete votações, mas vamos esgotar esta pauta, que está sendo reclamada há mais de mês.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.(Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antônio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Flaviano Melo – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – Irapuan Júnior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marcio Lacerda – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Paulo Bisol – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Votaram SIM 46 Srs. Senadores e NÃO 1.

Houve 2 abstenções.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 4:

Votação em turno único do Parecer nº 464-A, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome da Sr^a NEIDE TEREZINHA MALARD, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – Cesar Dias – Cid Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Flaviano Melo – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – Irapuan Junior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – Junia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marcio Lacerda – Marlue Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Paulo Bisol – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores e NÃO 7.

Houve uma abstenção.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 5:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-B, de 1993, da Comissão de Assunto Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Flaviano Melo – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Márcio Lacerda – Marlue Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – José Paulo Bisol – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronan Tito – Teotonio Vilela – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Votaram SIM 39 Srs. Senadores e NÃO 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 46 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 6:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-C, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à votação do nome do Senhor MARCELO MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Flaviano Melo – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – Jonice Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Márcio Lacerda – Marlue Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – José Paulo Bisol – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronan Tito – Teotonio Vilela – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores e NÃO 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 48 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 7:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 464-D, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre Mensagem nº 413, (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Sr. JOSÉ MATIAS PEREIRA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Flaviano Melo – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marcio Lacerda – Marlue Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – José Paulo Bisol – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Ronan Tito – Teotonio Vilela – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Voataram SIM 42 Srs. Senadores e NÃO 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 8:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 53, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 54, de 1994, (nº 70/94, na origem), de 28 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do

Senado a escolha do Sr. ALKIMAR RIBEIRO MOURA, para exercer o cargo de Diretor de política Monetária do Banco Central do Brasil.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 10 de fevereiro último.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Amir Lando - Antonio Mariz - Carlos Patrocínio - César Dias Cid Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Garibaldi Alves - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Iram Saraiva - Irapuan Júnior - João Calmon - João França - Jonas Pinheiro - Jonice Tristão - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - Junia Marise - Jutahy Magalhães - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Márcio Lacerda - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Onofre Quinan - Paulo Bisol - Pedro Simon - Pedro Teixeira - Ronan Tito - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Votaram SIM 40 Srs. Senadores e NÃO, 7.

Houve 2 abstenções.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 60, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 1, de 1994 (nº 1.079/93, na origem), de 28 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Sr. Ministro Athos Gusmão Carneiro.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Amir Lando - Antonio Mariz - Carlos Patrocínio - Cesar Dias - Cid Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Francisco Rollemburg - Flaviano Melo - Garibaldi Alves - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Iram Saraiva - Irapuan Júnior - João Calmon - João França - Jonas Pinheiro - Jonice Tristão - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - Junia Marise - Jutahy Magalhães - Levy Dias - Lourenberg Rocha - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Márcio Lacerda - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Onofre Quinan - Paulo Bisol - Pedro Simon -

Pedro Teixeira - Ronan Tito - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Votaram SIM 43 Srs. Senadores e NÃO, 6.

Não houve abstenção.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 537, de 1993 (nº 1.051/93, na origem), de 23 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ JERÔNIMO MOSCARDO DE SOUZA, Ministro de Primeiro Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

A matéria restante da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 12h14min e volta a ser pública às 12h18min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 111/94, de Urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/38 de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores:

A Constituição de 1988, ao consagrar a forma federativa do Estado brasileiro, manteve uma tradição de toda a nossa história republicana. Tamanho foi o zelo pelo princípio federativo, que a atual Carta Magna respeitou também a tradição republicana de vedar a apresentação de proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Com efeito, o sistema federativo distingue-se pelo caráter composto do seu ordenamento político e jurídico, havendo um plano nacional e um estadual ou regional de poderes e órgãos, assim como de competências. Uma verdadeira federação rege-se por dois princípios básicos. O primeiro é o da participação. Através dele, os Estados-membros tomam parte na formação da vontade estatal. O segundo princípio básico de uma federação é o da autonomia, mediante o qual cada Estado-membro é dotado do poder constituinte. Segue-se daí a existência, não apenas no plano nacional, mas em cada Estado-membro, de uma constituição, um legislativo, um judiciário e um executivo.

Essas características do Estado federativo o opõem à forma unitária de organização estatal, marcada pela existência de uma unidade da ordem política e jurídica. Entretanto, por mais centralizado que seja, nenhum Estado unitário o é em absoluto; há sempre

divisões internas em sua composição, mormente na esfera administrativa. Por outro lado, toda federação possui um duplo aspecto: o unitário, expresso na competência centralizadora da União, exercida no interesse de toda coletividade nacional; e o aspecto federativo propriamente dito, que se manifesta na autonomia dos Estados-membros. Disso resulta ser impróprio afirmar, em tese, que uma das formas de organização do Estado seja superior à outra.

Nossa época é testemunha de como as formas tradicionais de organização estatal vêm sendo desafiadas. Federações centralizadas como a União Soviética e a Jugoslávia desintegraram-se e novas entidades políticas com muito custo tentam se consolidar em seus antigos territórios. De outro lado, há o caso de países que cogitam em conceder novos poderes a entidades supranacionais, como o fazem os membros da Comunidade Econômica Européia. Na realidade, é difícil estabelecer princípios gerais e demais regras para a repartição de prerrogativas e responsabilidades entre um poder central e as unidades federadas ou confederadas. Daí originam-se as quase inevitáveis divergências entre as entidades associadas e entre essas e o governo central.

Em retrospectiva histórica, é possível afirmar que as coletividades que procuraram se organizar sob a forma de federação tinham em mente os riscos para a liberdade e para o respeito às diversidades culturais e regionais que pode suscitar o caráter centralizado do Estado unitário. Essa preocupação explica o espírito inovador dos "Constituintes de Filadélfia". De fato, os "estados" norte-americanos haviam sido autônomos entre si na época colonial, unindo-se apenas durante a luta contra os ingleses através de uma confederação. Quando da elaboração da Constituição de 1787, essa aliança provisória deu origem a uma entidade política nova, a federação norte-americana. Nesta, cada membro manteve atribuições e competências próprias. Apenas com o passar dos anos, e após uma guerra civil, conseguiu a União se consolidar, o que se fez, ainda assim, respeitando a autonomia de cada entidade federada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caso brasileiro mostra uma situação inversa, em que uma nação unitária reparti-se em "estados" e adotou uma constituição federal. De fato, apesar das diversidades regionais, o Estado imperial brasileiro caracterizava-se por sua forma unitária. Diversas eram, contudo, as pressões pela adoção de princípios descentralizadores, o que se pode verificar nas rebeliões provinciais que sacudiram o País. Em um momento de fragilidade do governo central foi instituído o Ato Adicional de 1834, pelo qual foram outorgados poderes consideráveis aos Conselhos Gerais Provinciais. Entretanto, passada a crise da Regência, tais atribuições foram atenuadas ou suprimidas pela Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1840. Para fortalecer o princípio de centralização do poder, o governo imperial manteve a tradição da administração pública portuguesa de promover a circulação dos altos funcionários por postos e regiões geográficas. Dessa forma, os presidentes de províncias, que eram nomeados pelo imperador, não precisavam ser naturais das entidades que governavam nem estar de algum modo vinculados a elas; o que interessava era a lealdade ao governo central.

Sem dúvida, a centralização do Segundo Reinado, como também outros momentos posteriores de fortalecimento do poder central, foram fundamentais na contenção de conflitos de cunho separatista e, portanto, na manutenção da unidade nacional. Ainda assim, é possível concluir que a resistência ao princípio federativo contribuiu em grande escala para a queda da Monarquia.

Infelizmente, contudo, o advento da federação com a República não foi fruto de uma pressão que envolvesse a vontade inquestionável de todas ou quase todas as antigas províncias. A propósito, muitos eram os republicanos que lutavam, desde os últi-

mos anos da Monarquia, por uma concepção de Estado claramente unitária, inspirada em ideais positivistas. Em grande parte, o interesse dos cafeicultores paulistas, desejosos de afastar os entraves a seus negócios proporcionados pela centralização administrativa imperial, foi o fator decisivo na opção pelo regime federativo. Apesar dessa vitória federalista, o ideal de um regime centralizado, modernizador e ditatorial, herança do racionalismo e do positivismo, viria a se manifestar com enorme freqüência na vida política não apenas dos anos iniciais da República, mas de toda a história subsequente do País.

Tão ampla era a autonomia concedida aos Estados pela Constituição de 1891 que eles podiam contrair livremente empréstimos no exterior, cobrar impostos de exportação, criar barreiras fiscais interestaduais e até mesmo manter suas próprias forças armadas. Apesar dessa ampla autonomia constitucional, o princípio federativo foi constantemente eludido pela prática política centralizadora ou pela formação de hegemonias regionais. Assim, e sem querer discutir as razões de cada um, os dois primeiros Presidentes da República governaram como ditadores. Não foram poucas as intervenções federais nos Estados ou os anos em que o poder central governou sob estado de sítio. Outro exemplo de centralização, que expressa a hipertrofia do Executivo Federal no período da chamada República Velha, foi a Comissão Verificadora de Poderes, com sua função de impedir vitórias eleitorais das oposições estaduais, garantindo o apoio das oligarquias no poder ao cada vez mais fortalecido governo central. Por outro lado, o princípio do equilíbrio federativo foi ferido pela aliança dos dois Estados mais poderosos, São Paulo e Minas Gerais, que após 1894 praticamente se revezaram na indicação do Presidente da República.

A Revolução de 30 tinha em seu espírito uma proposta moralizadora do processo político-eleitoral; porém, trouxe também um novo momento de centralização do poder. Dada a excepcionalidade da ocasião, foram nomeados intelectores para o governo dos Estados e dissolvidas as Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais, além do Congresso Nacional.

O mesmo estilo descentralizador da Constituição de 1891 foi adotado pela Carta de 1934. Contudo, a nova ordem constitucional não conseguiu se manter em virtude da radicalização política do período. Com o golpe do Estado Novo e a imposição da Constituição de 1937, a centralização do poder chegou a seu extremo. Foram proibidas até as bandeiras e emblemas estaduais. A inscrição da forma federativa de Estado no novo texto constitucional em nada era coerente com os mecanismos de fortalecimento da forma unitária do então formulado Estado corporativo, cópia de modelos fascistas europeus.

A Constituição liberal-democrática de 1946 representou nova tentativa de revitalização do federalismo. Uma medida inovadora presente em seu texto, correlata ao princípio federativo, foi a adoção de um percentual de receitas tributárias da União em favor da região Nordeste. Entretanto, é possível perceber que novamente a consolidação do princípio federativo foi prejudicada pelo fortalecimento da centralização administrativa.

É preciso lembrar que esse contínuo fortalecimento da União a partir da década de 30 não se deve apenas à tradição político-administrativa brasileira, herança de tempos coloniais e do Império. Manifestava-se no período uma tendência mundial no sentido da centralização política, em virtude da emergência do "welfare state". Também no Brasil, de modo especial a partir dos anos 30, o poder central interveio na esfera sócio-econômica com o objetivo de aplacar os conflitos sociais decorrentes da luta entre o capital e o trabalho. Além disso, coube à União a tarefa de coordenar a política desenvolvimentista requerida pelos agudos sentimentos nacionalistas que emergiram nessa época.

Um novo período de centralização foi proporcionado pelo regime instalado em 1964. A Constituição de 1967, da mesma forma que a Emenda Constitucional de 1969, estabelecia uma série de restrições à autonomia dos Estados, apesar de declarar que cada entidade federada seria organizada de acordo com suas próprias constituições. Na verdade, os Estados passaram a ser entidades tuteladas pelo poder central. Em matéria tributária, a União reteve a maioria dos impostos de base econômica mais sólida e passou a interferir na cobrança de tributos próprios dos Estados e Municípios. Houve, é certo, razoáveis redistribuições federais aos outros níveis de governo através das transferências constitucionais e legais, assim como das chamadas "transferências negociadas". Essa situação, entretanto, gerou um certo comodismo das unidades federadas em relação à arrecadação de seus tributos próprios. Além disso, as "transferências negociadas" implicaram outra distorção ao sistema federativo, que foi a execução de obras e serviços públicos tipicamente regionais por órgãos da União.

Como todos sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das grandes preocupações dos Constituintes de 1987-88 foi a de garantir a consolidação das liberdades públicas e das instituições democráticas. Nesse sentido, foram estabelecidos no novo texto constitucional dispositivos marcados pela idéia de fortalecimento do princípio federativo como um dos pilares da nova ordem democrática. Assim, os Estados - e também os Municípios, reconhecidos com o status de unidades federadas - passaram a ter maior liberdade no que concerne ao seu poder de auto-organização. Estados e Municípios tiveram também aumentada sua capacidade arrecadadora.

Persistiu na Carta Constitucional de 1988, entretanto, a tendência centralizadora. A União foi sobre carregada de obrigações, notadamente na área da seguridade social. Privada de receitas, mas com os encargos mantidos ou até ampliados, a União aumentou a carga fiscal -sobretudo dos tributos não sujeitos à repartição constitucional -, promoveu alterações freqüentes na legislação tributária e se envolveu em longas disputas judiciais. Além disso, as dificuldades geradas por esse aumento de despesas foram responsáveis pela acentuada elevação do déficit público federal, um dos principais fatores de alimentação do espectro inflacionário.

Com efeito, algumas pesquisas indicam que, mesmo antes da reforma tributária promovida pela Constituição de 1988, havia uma tendência ao aumento da participação dos Estados e dos Municípios na distribuição nacional das receitas. De acordo com estudo publicado na revista Conjuntura Econômica, de outubro de 1991, a disponibilidade tributária dos Estados em relação ao total da receita nacional subiu de 24,3 para 27,4% entre 1980 e 1988. No mesmo período, a disponibilidade dos Municípios elevou-se de 9,5 para 11,4% da receita nacional. Foram fatores importantes nessa tendência de descentralização tributária a pressão das unidades federadas, ante os efeitos adversos da contração econômica do início dos anos 80, e a liberalização política, principalmente após as eleições para governadores de Estado em 1982 e para prefeitos em 1985. Segundo dados preliminares levantados pelo referido estudo, Estados e Municípios retiveram, respectivamente, cerca de 30 e 16% da receita tributária nacional em 1990. Esses dados indicam que, apesar das mudanças promovidas pela Carta de 1988, há ainda no País uma considerável centralização tributária. E como todos sabemos, mesmo retendo a maior parte da receita fiscal, a União enfrenta crônico problema orçamentário, por estar sobre carregada de responsabilidades.

A situação relativamente favorável dos entes federados em matéria tributária nos últimos anos não impediu que muitos deles acabassem envolvidos em gastos excessivos. Em consequência, por diversas vezes, o Governo Federal acabou assu-

mindo os custos das crises financeiras daqueles, através de transferências, de absorção dos serviços da dívida e de constante renegociação dos créditos junto às instituições financeiras centrais. Os notórios vínculos entre esse comportamento do poder central e nebulosos esquemas de manipulação política explicariam a existência, em diversos setores da administração pública, de uma forte resistência à criação de regras e ações mais disciplinadoras das relações econômico-financeiras entre a União, os Estados e os Municípios.

Podemos ver assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a presente ordem constitucional, apesar de ter possibilitado um avanço no que diz respeito ao sistema federativo, ainda não representou a formação de um sistema equilibrado entre o poder central e as entidades federadas. A atual Constituição promoveu uma reforma tributária incompleta e deixou de efetuar a transferência de responsabilidades entre as esferas de governo.

O que se constata hoje é a necessidade de redefinir alguns papéis no sistema federativo brasileiro. A importância de consolidar a autonomia das entidades federadas é inquestionável. Isso poderia ser feito mediante a transferência de competências da esfera federal para a dos Estados e Municípios e o consequente estabelecimento de uma base tributária mais sólida para os mesmos. Com certeza, essa descentralização exigiria maior responsabilidade fiscal e orçamentária por parte das entidades federadas, pois é preciso que estas se preocupem mais com os problemas macroeconômicos do País. A União, por sua vez, deveria ter suas atribuições limitadas às questões de caráter estritamente nacional, além de exercer suas funções redistributivas, como na correção das desigualdades regionais. Dessa forma, passariam a ser da responsabilidade privativa dos Estados e dos Municípios as obras e os serviços públicos que podem ser melhor executados e prestados pelos governos que se encontram mais próximos da população. Não faz sentido, por exemplo, que programas de distribuição de merenda e material escolares sejam conduzidos pelo Governo Federal. Por outro lado, deveriam ser estabelecidas regras mais rígidas de controle dos gastos públicos em geral, assim como de disciplina nas relações econômico-financeiras entre os níveis de governo. Por fim, cabe mencionar a necessidade do fortalecimento, em todos os níveis de governo, de uma postura ética que represente a rejeição a qualquer comportamento que envolva trocas ilegítimas de favores.

Julgo serem esses os caminhos adequados para se combater o centralismo, a irresponsabilidade e o clientelismo, vícios causadores das históricas distorções do ideal federalista em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

¹ PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que *cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.* (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

2**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução
nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado.* (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

3**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução
nº 110, de 1993)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado
nºs 97 e 106, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

4**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº's 80 e 106, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

5**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº's 80 e 97, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1993

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução
nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h20min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 86, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002683/94-6, resolve:

Aposentar, voluntariamente, JOSÉ SOARES SILVA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37 e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com pro-

ventos proporcionais ao tempo de serviço observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 março de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 20, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003683/94-0, resolve:

Exonerar, a pedido, GERALDO ARRAES MAIA, matrícula nº 4616, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Benevides, a partir de 28 de fevereiro de 1994.

Senado Federal, 2 de março de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Líder Marco Maciel	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amim Moisés Abrão
Suplentes de Secretário	Vice-Líderes Odacir Soares	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	
Líder Pedro Simon		

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiwa

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando

RO-3111/12

César Dias

RR-3064/65

Cid S. de Carvalho

CE-3058/59

Mansueto de Lavor

PE-3183/84

José Fogaca

RS-3077/78

Garibaldi A. Filho

RN-4382/92

Iram Saraiwa

GO-3134/35

Gilberto Miranda

AM-3104/05

Nelson Carneiro

RJ-3209/10

Marco Maciel

MT-3029/30

Antônio Mariz

PB-4345/46

Aluízio Bezerra

AC-3158/59

Pedro Simon

RS-3230/31

Divaldo Surugay

AL-3185/86

Wilson Martins

MS-3114/15

Alfredo Campos

MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho

BA-3173/74

Hydekel Freitas

RJ-3082/83

Francisco Rollemberg

SE-3032/33

Marco Maciel

PE-3197/98

Carlos Patrocínio

TO-4058/68

Henrique Almeida

SP-3191/92

Odacir Soares

RO-3218/19

Lourival Baptista

SE-3027/28

Elcio Alvares

ES-3131/32

João Rocha

TO-4071/72

PSDB

Eva Blay

SP-3119/20

Almir Gabriel

PA-3145/46

Jutahy Magalhães

BA-3171/72

Teotônio Vilela Filho

AL-4093/94

Mário Covas

SP-3177/78

Vago

PTB

Luiz Alberto

PR-4059/60

Affonso Camargo

PR-3062/63

Carlos De'Carli

AM-3079/80

Lourenberg N. Rocha

MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar

MA-3073/74

Lavoisier Maia

RN-3239/40

PRN

Aureo Mello

AM-3091/92

Ney Maranhão

PE-3101/02

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Gerson Camata

ES-3203/04

PDS

Esperidião Amin

SC-4206/07

Jarbas Passarinho

PA-3022/24

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

João França

RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando

RO-3111/12

Aluízio Bezerra

AC-3158/59

Antônio Mariz

PB-4345/46

João Calmon

ES-3154/55

César Dias

RR-3064/65

Onofre Quinlan

GO-3148/49

Cid Sabóia de Carvalho

CE-3058/60

Pedro Simon

RS-3230/32

Divaldo Surugay

AL-3180/85

José Fogaca

RS-3077/78

Juvêncio Dias

MA-3050/4393

Ronan Tito

MG-3038/39

Ronaldo Aragão

RR-4052/53

Nelson Carneiro

RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho

RN-4382/92

Iram Saraiwa

GO-3133/34

PMDB

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliviera
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Áureo Melo

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito

MG-3038/39/40

Mauro Benevides

CE-3194/95

Garibaldi A. Filho

RN-4382/92

José Fogaca

RS-3077/78

Ruy Bacelar

BA-3161/62

Flaviano Melo

CE-3058/59

Ronaldo Aragão

RR-4052/53

Cid S. de Carvalho

PA-3050/4393

Aluízio Bezerra

AC-3158/59

Divaldo Surugay

AL-3185/86

Gilberto Miranda

AM-3104/05

João Calmon

ES-3154/56

Onofre Quinlan

GO-3148/50

Wilson Martins

MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio

TO-4058/68

Odacir Soares

RO-3218/19

Raimundo Lira

PB-320/02

Bello Parga

PI-3085/87

Henrique Almeida

AP-3191/92/93

Álvaro Pacheco

ES-3131/32

Dario Pereira

RN-3098/99

Elcio Alvares

Josaphat Marinho

João Rocha

MA-4071/72

BA-3173/75

PSDB				PDC				
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Louremberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56	
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546				
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dário Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho				
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes				
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	PMDB Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago				
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PFL Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas				
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344				PMDB Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocño Guilherme Palmeita Vago				
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PSDB SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64				
Titulares Suplentes				PTB Beni Veras Jutahy Magalhães Vago				
PMDB				PR-3062/63 Louremberg N. R. Marluce Pinto				
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar				PDT Affonso Camargo Vago				
PFL				PTB Lavoisier Maia				
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco				PRN Albano Franco				
PSDB				PDS Saldanha Derzi				
Dirceu Carneiro José Richa				PDC Gerson Camata				
PTB				TO-3136/37 Moisés Abrão				
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto				PDS Lucídio Portella				
PDT				SC-4206/07 Esperidião Amin				
Darcy Ribeiro				PP João França				
PRN				DF-3221/22 Meira Filho				
Albano Franco				Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286				

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares
Suplentes
PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

Valmir Campelo
 Jonas Pinheiro
 Louremberg N. R.

DF-3188/89
 AP-3206/07
 MT-3035/36

Luiz A. Oliveira
 Marluce Pinto
 Carlos De' Carli

PR-4058/59
 RR-4062/63
 AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro

RJ-4229/30

Magno Bacelar

MA-3074/75

PRN

Aureo Mello
 Ney Maranhão

AM-3091/92
 PE-3101/02

Albano Franco
 Saldanha Derzi

SE-4055/56
 MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão

TO-3136/37

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

PDS

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

Esperidião Amin

SC-4206/07

PP

Meira Filho

DF-3221/22

João França

RR-3067/68

PT/PSB

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.